

teve principio o seu direito, e acharemos, que forão huns factos nulos sem fundamento algum, contra a forma dada, e contra a vocaçao expressa dos DD. Canonistas. Destes he q̄ resulta o Verdadeiro conhecimento da justiça dos Doutoures Legistas, e como forão espoliativos, o direito que resulta destes actos nulos he todo o que tem a seu favor a sua intruza Faculdade.

⁴ Do num. 2. até o 7. se occupa o A. em referir os provimentos, que se tem feito em Doutores Legistas do anno de 1627 até o presente, expendendo as circunstancias das pessoas, que assitiraõ nelles, bem inutilmente. Chama aquelle primeiro provimento a primeira pedra, que se lançou a favor da Faculdade de Leys, e de seus Professores. Lançar a primeira pedra no edificio, que havia 67 annos estava já fundado, e estabelecido, nem o mayor Architecto do mundo o poderà fazer. A pedra fundamental foy a Bulla de Pio IV. e depois della a forma dada *in limine* pela Magestade impetrante. Esta por mais que a reprovem como revogada os novos edificantes, que querem estabelecer a sua justiça naquelle fragilissimo, que chamaõ primeiro fundamento, sempre hade servir de pedra angular ao firme direito dos Doutores Canonistas. Aquella sua primeira pedra tem tantas falhas que logo do seu principio estava promettendo huma ruina inevitavel.

⁵ Se o A. e com elle os seus Legistas allegaraõ a sua chamada posse, valendosse unicamente da diuturnidade do tempo, e dos factos que referem sem lhe declarar o principio, e sem expender os titulos em que ella se firma, talvez, que fundassem melhor a sua intenção; mas como insistem naquelle principio do seu direito, e se valem dos titulos, que confessão; já aquelle primeiro fundamento fica destituido de toda a sua efficacia, e subsistencia; porque estas fazem manifesto o pouco subsistivel daquella posse, como já deixamos escrito no lugar mencionado.

⁶ Faz o A. huma grande força no que entaõ se determinou a respeito de prececer o Doutor João de Carvalho Lente de Prima de Leys determinandos de que lesse em ultimo lugar em attenção à graduaçao da sua Cadeira. O julgarem-no assim, não tira que julgassem muito mal, o contrario do que elles entaõ entenderão justifica o uso da nossa Universidade, e a precedencia, que em todos os autos publicos daõ os Estatutos aos graduados em Canones, e ainda todos os Doutores, cuja precedencia lhe compete, não pela graduaçao das cadeiras, mas pela prerrogativa da Faculdade: e assim como neste ponto entenderão mal; assim tambem a respeito de admittirem Legistas ao concurso não entenderão muito bem; e não he isto grande novidade porque ainda os grandes homens, como não saõ Anjos, erraõ em muitos casos; principalmente todas as vezes que o juizo se deixa preocupar, ou da parcialidade, ou do affecto. O certo he, que aquelles grandes homens deviaõ attender ao juramento que deraõ de fazer aquelle provimento, conforme o que na Bulla se dispoem; deviaõ olhar para a Bulla de Pio IV. deviaõ attender para a forma constituída, e para os editaes, e a quem chamavaõ ao concurso: deviaõ não desprezar a observancia diuturna, e inalteravel que tinha precedido; deviaõ não olhar materialmente para aquella palavra *Juristas*, sem examinar as mais clauzulas dos mesmos Estatutos: Nada disto entenderão, e por isso não he muito que errassem, ainda que aliás fossem tão doutos. O senhor Zelozo no seu cap. 6. desta part. 1. e ao depois no cap. 1. da 2. part. increpa, ou fatiriza, não muito dignamente, os doutissimos, e rectissimos vogaes, que votaraõ no ultimo provimento da Conezia Doutoral do Porto, q̄ (sem cauza) deu causa a tanta dissensaõ. Sem offensa daquellos primeiros grandes homens, não saõ inferiores os que hoje illustram a nossa Athenas; e tambem não eraõ inferiores na literatura os que floreceraõ no tempo do concurso entre o Doutor Antonio Teixeira Alveres, e o Doutor Manoel da Gama Lobo, cujos nomes

nos basta referir para louvar, por não nos vestirmos daquelle espirito adulatorio de q tantas vezes uzao senhor Zelozo no seu Manifesto. Na excluzaõ do Doutor Geraldo Pereira Coutinho pareceo ao A. e a muitos, manifesta a injustiça. Não me pertence decidir a causa. O certo he, que aquelle grande Mestre, alem das mais virtudes, que o adornavaõ, era taõ cheyo da mayor Jurisprudencia, que mais podia ser envejado, que envejoso dos astamados Jurisconsultos Romanos; e que a sua memoria sempre serà objecto de huma perene, e inextinguivel saudade. Tambem na excluzaõ do Doutor Antonio Teixeira Alveres, sendo o concurso entre douos fortissimos Gigantes, cujas forças em tudo pateciaõ iguaes, podiamos considerar, que nesta igualdade de sciencia, e merecimentos era ley da justiça, que preferisse o graduado em ambos os direitos, o mais antigo, e o q tinha cadeira de mayor graduaçao. E se o A. se atreve a culpar de menos acertadas as determinaçoens de huns, e outros vogaes, sendo taõ grandes homens, e disto tem havido muito na nossa Universidade; porque se nao poderá dizer, que naquelle determinaçao daquelles grandes homens não foy muito acertada a rezoluçao. Sabemos que foy contra a expressa determinaçao da Bulla do S. P. Pio IV. e contra a forma inalteravel, que se devia observar naquelles provimentos. Acto que se obrou contra estes principios justificashia na intenção, como suppomos, mas não se justifica nas regras com que se devia observar.

7 Duas cousas devemos advertir neste lugar. A primeira he, que o A. se refere no seu §. 3. a hum termo de que oferece a copia impressa a fl. XIX. e XX. do qual consta o provimento, que se fez no dito Doutor Joao de Carvalho; e he tanta a sua sinceridade, e boa fé, ou dos senhores Legistas, q nella poem a palvra *Juristas* aonde no dito termo estava a palvra *Canonistas*, e ao menos a podéraõ imprimir com a resalva com que lha deu trasladada o Cartorio da Universidade. No dito termo como já em outra parte referimos, está huma emenda; mas conhecesse muito bem, que por baixo da mesma letra, e tinta estaõ as palavras *affectas a Canonistas*, e estas se viciaraõ pondoselhe a palvra *Juristas* de outra letra, e de outra tinta, que bem se conhece ser muito negra, e emmendada de pouco tempo; nem se pode dizer, que foy emenda feita pelo Secretario, porque a letra he diversa, e porque não tem resalva alguma, nem ao menos à margem declaraçao da emenda; e ainda que mais abaixo se escreve em outro periodo differente a palvra *Juristas*, bem se vê que está no sentido *commum* val o mesmo, que a palvra *Canonistas*, e que neste sentido se hade tomar no dito termo, pois antecedentemente, tinha dito que aquelle Canonico era *affecto a Canonistas*; e no termo antecedente, que tambem o senhor Anonymo nos dà impresso, se tinha dito, que aquella conezia era *de Canones*; mas ainda assim acharaõ os senhores Legistas, que tinhaõ fundado infalivelmente a sua justiça viciando aquella palvra. Discorraõ agora os dexapaixonados, se mostrâmos vicios nos documentos, que os senhores Legistas fizeraõ, quando forão tirar aquelle traslado; e se bastava este só para lhe arguir a sua má fé; e se andaraõ muito justificados aquelles grandes homens, que vendo que aquellas coneziões eraõ *affectas a Canonistas*, e que eraõ *de Canones*, e que isto se tinha constituído *in limine*, e que esta era a observância inalteravel, ainda as proverão em DD. de Leys.

8 A segunda coufa que advertimos, he que entre os provimentos feitos em Doutores Legistas, para fazer numero, refere tambem os provimentos, ou apresentaçoens que se fizeraõ no Doutor Antonio Teixeira Alveres; e diz que ainda que era de creaçao Canonista, com tudo foy provido como Lente de Leys. Tomara, que me fizera a mercê de me mostrar o documento com que prova esta asserçao taõ livre, e taõ improvavel; ou porque havemos dizer, que toy provido como Doutor em Leys, e não como Doutor em Canones; ou se aquelle provimento, sendo feito em hum Doutor habil pelo grão de Canones, que tinha

recebido lhe constitue numero aos provimentos feitos em Doutores unicamente graduados na Faculdade de Leys.

9 Depois de referir estes factos entra a mostrar no §. 7. que delles lhe resultou direito certo, ainda que o não tivera pelos Breves Pontificios, nem pelos Estatutos. E a razão que dà he, porque aquella observância, e costume, ou se hade julgar legislativo, ou interpretativo, ou prescriptivo; e de qualquer modo dà direito certo a quem o não tem, ou a quem o tem duvidoso. Se aquelles actos induzirão costume verdadeiro; se forão validos; se não principiarão com vicio, e não continuárão sempre com elles, mais aparente razão poderia ter: mas sendo viciosos, e sendo nulos de nenhum modo podem constituir direito certo. Que daquelles actos não podia nascer verdadeiro costume; que aquelles actos todos forão viciosos, com huma falta de direito manifesta, com huma repugnancia clara da Bulla de Pio IV. e com huma obrepção evidente, e sem título justo, e que por consequencia forão nulos todos os provimentos, mostrámos já na primeira parte na Gloza ao §. 16. do papel anonymo, ou innominado aonde os curiosos podem ver os nossos fundamentos.

10 Aquelle chamado costume considera o senhor Zelozo ao mesmo tempo legislativo, e interpretativo, e prescriptivo, e o ser tudo junto implica em termos, porque não pode ser ao mesmo tempo, *præter legem*, *secundum legem*, & *contra legem*; e o tal costume que alegam nem he *conjunctivè* todos juntos; nem *divisivè*, porque nem pode ser prescriptivo, nem interpretativo, nem Legislativo. Mas primeiro que mostremos isto he necessario, que critiquemos tres causas. A primeira he, que diga q̄ o costume legislativo tem força de ley, e q̄ para isto encha todo hum §. de textos, e de AA. taõ inultimamente. Se he legislativo claro està q̄ tem força de ley, & e *converso*. E se isto he huma causa *lyppis*, & *tonforibus* nota, e q̄ ninguem pode duvidar, he superfluo pôr tanto empenho em taõ difusa allegação. E neste modo bem pouco juridico, vay envolvido hum asserto bem pouco seguro; porque nos dà a entender, que a observância, que articula induz hum costume legislativo; cuja doutrina, no sentido em que fala, e supposta a divisação que nos faz, não he a mais jurídica.

Confusão

11 A legunda causa he, que nos gaste outra §. em discorrer, se para se induzir costume basta a prescripção de 10. annos, ou se he necessaria a de 40. annos, ou se bastaõ dous actos para se verificar a frequencia; como se nós trataramos no caso proposto de mera prescripção contra a ley; ou como se o mesmo empenho com que o senhor Zelozo nos quer induzir este costume prescriptivo, nos não confessasse tacitamente, que a ley he contra elle, pois costume prescriptivo suppoem ley contraria, contra a qual o costume se prescreve. A terceira causa he, a divisação que faz do costume, chamando a hum legislativo, a outro interpretativo, e a outro prescriptivo. * Se ao primeiro chamara inductivo, falava com mais propriedade, para assim corresponder àquella commua divisação que os AA. fazem de costume *præter legem*, que he o inductivo, porque induz ley no cafo em q̄ a não ha; costume *secundum legem*, que he o interpretativo, porque por elle, ou se observa a ley que he clara, ou se interpreta a escura, e duvida; e costume *contra legem*, que he o prescriptivo, porque por elle se deroga aley, e se prescreve contra ella. Escuso allegar AA. porque he doutrina sem controvérsia. Vejam-se o *P. Suares de legibus lib. 7. Reifenstuel, e os Paralitarios todos ad tit. de consuetud. Widmon ad tit. ff. de legib.* e todos commumente. E em quanto faz o costume legislativo o primeiro membro da sua divisação parece suppor, que os outros membros, ou as outras espécies de costume não tem força de ley, porque os contra distingue do legislativo. E isto he falso, porque todo o costume legitimamente introduzido tem força de ley, aliás nem o interpretativo, fizera interpretação authentica, nem o prescriptivo podera derogar a ley. Aqui tem lugar os textos, que o senhor Zelozo nos allega; e a respeito do interpretativo,

e pres-



e prescriptivo saõ expresso o cap. *dilectus* 8. e o cap. *fin.* de *consuetud.* L. si de *interpretatione ff. de legib.* e outros muitos. Erainda que no costume interpretativo possa haver mais dúvida, com tudo como a interpretação, que nascce do costume he authentica, por força hade ser legislativa; da mesma sorte que a interpretação, que o Princepe faz de alguma ley dubia tambem tem força de ley; de tal sorte que se deve observar a ley do modo que o Princepe, ou o costume aprovado, *saltem tacite*, pelo mesmo Princepe a interpreta L. nam Imperator ff. de legib. Salmaticens. tr. II. part. 4. §. 3 num. 46. Portug. de doutr. leg. I. p. libi 2. cap. 33. num. 20. Castr. Pal. tract. 3. disp. 3. p. 4. §. 3. num. 2 & alii complures.

12 Isto supposto; e dada, mas não concedida a falsa hypoteze de que na questaõ prezente se possa considerar costume verdadeiro; não pode o tal costume dizerse legislativo, ou inductivo, no sentido em que se contradistingue do revocatorio, e interpretativo; porque se este costume se introduz pella comunidade naquelle caso em que nao ha ley alguma, que disponha sobre elle; como pode considerarle este costume, se temos a Bulla de Pio IV. se temos as cartas da Magestade impetrante, e a forma dada *in limine*; se temos os Estatutos, que saõ as leys que dispoem sobre os nossos Canonicos? Alem disso costume legislativo he aquelle que *prò tota perfecta communitate introducitur absque speciali lucro, vel detrimento alicujus*; e não se podendo verificar esta circunstancia em o nosso caso mal podemos dizer, ou considerar costume legislativo. Logo muito mal aplica o senhor Zelozo a doutrina do costume legislativo, que contrapoem ao interpretativo, e prescriptivo, para o caso de que tratamos, em que se não pode verificar semelhante costume.

13 Não pode o seu asserto costume dizerse prescriptivo; porque este, sendo verdadeiro costume, somente se diz quando se deroga a ley contra a qual se prescreve, ou em tudo, ou em parte della, igualmente dezobrigando a todos os da communide da sua observancia, e da obrigaçao em que ella em quanto existente os constituia: e como os senhores Legistas dizem, que a dita Bulla, e Estatutos da Universidade os chama igualmente com os DD. Canonistas, claro està que nestes termos se não pode considerar algum costume prescriptivo; porque este he contra a ley, e não conforme a ella. E nem ainda chamando a dita Bulla, e Estatutos unicamente DD. Canonistas (como na verdade chama) se pode considerar costume prescriptivo, de sorte que haja de julgarse a ley revogada nesta parte; não só pela expressa prohibição do Concilio Tridentino dicta sess. 25. cap. 5. mas tambem pelas expresas clauzulas da mesma Bulla prohibitivas, e irritantes de todos os actos, que em contrario se fizerem, como ponderâmos no lugar referido na dita Glos. 16. E já se vê q actos invalidos, nullos, obrepticios, subrepticios, e nutritivos de peccado taõ grave como he a usurpação do alheyo, e a obtenção dos Benefícios sem titulo habil para lhe dar a propriedade delles, de nenhum modo podem induzir costume, ainda que sejaõ muitos, e muito repetidos os actos, e por tempo muito diurno, como he doutrina, e rezolução irrefragavel do cap. *fin. de consuetud.* e do que notaõ os DD. ao mesmo texto. A rezistencia da ley aos ditos actos consta da mesma Bulla nas suas clauzulas irritantes, e do referido lugar do Concilio Tridentino, por serem contra a forma dada *in limine*; e o vicio dos ditos actos consta dos lugares citados a que me remetto. E ou os ditos actos forão feitos por erro, entendendosse, que a Bulla de Pio IV. chamava os DD. Legistas; ou forão feitos conhecendo que não eraõ chamados. *Quacumque dato*, não pode ter lugar o seu costume, porque o não pode haver dando esse erro ao introduzillo, e descoberto elle se deve reduzir tudo à observância da mesma ley, pela regra da L. *quod errore 39. de legib.* e das commuas doutrinas dos DD. nesta materia. E se houve conhecimento de que a Bulla

de Pio IV. os não chamava (como he mais provavel , porque não se pode presumir equivocação , e ignorancia em palavras tão expressas) entaõ a iutruzaõ nos benefícios , que lhe não pertenciaõ , tanto lhe não pode dar titulo habil , que antes os constitue inhabeis para semelhantes Canonicatos , e lhes impoem a obrigaçao preciza de os dimittir , e de restituir os frutos injustamente percebidos , como nolugar referido deixamos ponderado .

14 Nem se pode dizer , que este costume he prescriptivo pelo que respeita a precreverse por elle contra a Faculdade de Canones aquelle tal direito , que podiaõ pertender para serem excluidos os Doutores Legistas ; porque como o dito costume , cazo que o fosse , involvia direito particular , e perjuizo de z. já se não pode dizer costume introduzido , porque lhe falta a sua cauza formal , e a efficiente que o constitue *in esse consuetudinis* , que he o consentimento do Legislador ; não só pelo que já deixamos escrito no lugar citado ; mas tambem , porque todas as vezes que no costume se involve algum perjuizo de terceiro já o legislador *sum consensum non accomodat* ; e por isso só pode valer em termos de prescripçao rigorosa . *Cardin. de Luca de benefic. discuss. 34. num. 28.* & alibi passim *Castr. Pal. ubi supra punet. 5. §. 2.* & *communiter DD. Reifenst. ad tit. de consuet. num. 207. ibi.*

Hinc dicendum memoratas Rotæ decisiones procedere in illis casibus ubi simul agatur de præjudicio tertii , au alicujus Ecclesiæ particularis , aut alterius loci sacri , quia postquam semel per legem conditam huic jus quæsum fuit , istud non per simplicem abrogationem legis , sed per veram duntaxat præscriptionem elidit potest ; qualis contra Ecclesiæ , aliaque pia loca non nisi quadraginta annis completur cit. cap. auditus de præscriptione cum similibus . Accedit quod stante longa consuetudine contra legem communiter vigente ipsem est legislator conceatur legem revocare , veluti substitutam fine suo , & communitat non convenientem ; non tamen præjudicare juri tertii jam quæsito . Alqui hinc in simili Abbas in cap. ult. num. 11. de consuetud. & Sperel. dec 89. fori Ecclesiast. num. 23. & 25. & seqq. licet concedant consuetudinem præter jus posse induci decennio : illico tamen hoc limitant , requirunt quæ tempus quadraginta annorum , quando inde resultaret præjuditium tertii , puta ad detrahendum juri alicujus Ecclesiæ . Concordat Maseardus concil. 424. num. 36. & 37. ubi pari modo distinguit inter consuetudinem non detrahentem juri tertii , ad quam sciente Principe inducitam (inquit) sufficit probare decennium : & eam quæ detrahit juri tertii , puta alicujus Ecclesiæ , ac requirit probazionem quadraginta annorum . Et meritò : nam ubi agitur de tollendo jus uni , & acquirendo alteri dicitur præscriptio non autem consuetudo ; haud obstante , quod terminus isti non raro promiscue ad hibetur . Card. de Luca de jurisdictione , & Foro competenti discuss. 34. num. 28. cum aliis . Passarin. in cap. 1. de præscript. in 6. num. 28. ibi .

Tunc vero dicitur induci consuetudo quando inducitur a pluri .

*pluribus respectu Universalis juris non vero in præjuditium
privatum singulorum. Dom. num. 6. Panormit. d. cap.
cum Ecclesia num. 45. Felis. d. cap. si diligenti num. 8.
Oldrad. conf. 174.*

E estando pela Bulla de Pio IV. e pela forma dada adquirido direito à faculdade de Canones só por huma legitima prescripção podia ter lugar, se aliás a mesma Bulla lhe não estivera rezistindo.

15 E sendo isto sem duvida, não posso deixar de admirarme da pouca reflexão com que o senhor Zelozó no §. 15. deste cap. 5. nos allega muito a seu favor a authoridade de *Gracia de Benefic.* p. 5. cap. 4. num. 85. & 86. ao mesmo tempo, que delle consta proceder a sua doutrina no cazo que a ley he dubia, e não consta de direito algum particular de terceiro; porque entaõ, como se não trate de tirar a hum, e dar a outro, nem dediminuirlhe algum direito, não he necessaria rigorosa prescripção. Nos mesmos termos falaõ Portugal, e os outros AA. referidos pelo senhor Zelozó; e nenhum delles falla quando está direito adquirido a terceiro, nem procedem na ley irritante, e rezistente aos actos feitos contra ella; nem se entendem quando os actos porque se pertende introduzido o costume, saõ nulos, e de nenhum vigor. Na doutrina, que se nos refere não temos duvida, pois tambem a temos allegado: na applicação, ou menor do argumento he que temos a duvida. O senhor Zelozó da verdade, e da justiça a affirma muito seguro em si mesmo, sem a provar, fendo que nella he que consiste toda a força. Diz, que não pertendem os DD. Legistas apropiar à sua Faculdade o provimento dos Canonicatos Doutoraes, e somente he a sua intenção conservar o seu direito, na promiscua, e commua concurrence com os DD. Canonistas. Isto he agora; e entaõ quando se introduzitaõ, que direito quizeraõ conservar, se o não tinhaõ? Entaõ cuidaraõ em adquerir o que não era seu; e agora querem conservar o que he alheyo. Não apropião a si a vocaçao omnimoda, e unica; mas querem apropiar a promiscua concurrence, e nisto tambem se verifica apropiacão. Não he pequena mercê a qne nos faz o A. em não querer apropiar a si aquelles provimentos; porque se se lhe metera na cabeça, havia ir dezen- cantar axiomas, e allegações para o persuadir assim, mas que as torcesse, e violentasse, como costuma. Por todo o seu manifesto tem dado muito bons indicios do seu bom animo nas satyras que nos faz, e nas indignidades com que nos considera; e assim não diga, que não querem apropiar a si aquelles Canonicatos diga somente que bem o desejaõ, mas que não podem.

16 Mas vamos ao ponto. He possivel, que hum Mestre tão douto, como se inculca, e acredita o A. na grande Jurisprudencia do seu Manifesto, se resolvesse a offerecer ao publico exame semelhante asletto. Proventura, ness promiscua concurrence vertesse algum direito publico? Não respeita essa admissao commua, à utilidade particular da Faculdade de Leys, em dano gravissimo da Faculdade de Canones? Não he certo que nesta vocaçao simultanea se verifica o lucro de huma Faculdade, e detrimento de outra? De serem os Legistas admittidos não lhes resulta hum comodo particular bem evidente, e hum prejuizo bem claro aos Canonistas? O direito de serem somente admittidos os Doutores de Canones não he sumamente attendivel; e não lhe he summamente prejudicial o não serem somente os admittidos? Diz o A que os Doutores Legistas só trataõ de conservar o seu direito: Se he seu, já se ve qne he direito particular, e não publico. Tambem os Doutores Canonistas querem conservar o que lhe compete, reivindicar o que se lhe usurpa, e impedir aos Doutores Legistas o que lhe não pertence. E pergunto; esse direito que es-

Doutores de Leys pertendem conservar como o adquiriraõ? Fiz a pergunta, e dary a resposta. Adquiriraõ-no introduzindosse nestes Canonicatos, que por espacio de 131. annos pacificamente, sem duvida, nem controversia tinhaõ sido proprios da Faculdade de Canones. Adquiriraõ-no, introduzindosse naquelles Canonicatos, que por huma Bulla expressa, e clara, e pelas cartas regias, e pelos Estatutos, e pela forma dada, e pela observancia diuturna aos Doutores Canonistas estavaõ affectos. Introduziraõ-te a huns Canonicatos, que pelos Estatutos, que chamaõ novos pertenciaõ aos Doutores de Canones suposta a necessaria interpretaçao, que deviaõ ter, e que lhe tinha dado a observancia, que se lhe leguiõ; e supposta a pouca firmeza que nos ditos Estatutos se pode considerar *ex dictis na Gloza ao dito §. 10. do primeiro papel.* Esta intruzaõ dos Doutores Legistas não foy perturbativa daquelle direito particular em que estava constituida a Faculdade Canonica? Não foy inversiva daquelle clara, e expressa disposição da Bulla de Pio IV. e da forma constituida? Não foy elpoliativa da posse em que estavaõ os Doutores Canonistas? Como quer logo o A. perluadir, que neste caso não ha direito algum particular offendido, e q̄ na Faculdade de Leys não ha apropriação de direito algum particular? Como pode mostrar que não saõ necessarios neste caso os requizitos de rigorosa prescripção? He que teme perigar na prova delles, e quer ver se pode salvarse na taboa do seu costume.

17 Esta promiscua concurrenceia com os Doutores Canonistas he a mesma a que não se pode dirigir o costume, porque offende o direito particular da Faculdade de Canones a que os ditos Canonicatos forão affectos. Nem o pertenderem os Doutores Legistas concurrenceia pode fazer, que seja rigoroso consumo; antes se deve verificar, que seja rigorosa prescripção. se huma Igreja, ou hum Bispado, quizesse ter promiscua concurrenceia com outra Igreja, ou com outro Bispado na commua percepção dos seus dízimos, ou na posse de qualquer outro direito incorporal, quem dissera, que neste caso não era necessaria verdadeira prescripção? Se os Clerigos de huma familia quizeraõ promiscua concurrenceia com os de outra familia a hum beneficio que na sua fundação lhe foy affecto, quem dissera que neste caso não era necessaria prescripção, e que se verificava verdadeiro costume? De concurrenceia promiscua a hum direito incorporal, qual era a elleição de Conego Penitenciario pela Bulla do S. P. Gregorio XV. que devia pertencer cumulativamente ao Bilpo, e ao Cabbido fala o *Cardeal de Luca de benefic. discurs. 29. num. 21.* e não obstante se dizer impropriamente costume, porque se tinha o servado em todas as Igrejas do Principado de Catalunha; com tudo, ainda que allegaraõ os Bispos huma observancia contraria ao dito Indulto, e conforme à rezolução do Sagrado Concilio Tridentino, resolve o dito de *Luca*, que era necessário, que aquella observancia tivesse todos os requizitos de verdadeira prescripção, porque naquelle concurrenceia promiscua se tratava de perjuizo de terceiro. Da concurrenceia promiscua ao acto jurisdiccional de corrijir os excessos dos Conegos de huma Cathedral fala o texto no *cap. irrefragabili 13. de offic. ordinari.* e ainda, que nella o S. P. Innoncencio III. fala pela palavra *consuetudinem*, com tudo se hade entender de rigorosa prescripção; porque se trata de hum direito particular do Cabbido prescrevendo aquella jurisdição, que aliás era só do Bispo; e por isto de prescripção, ou de costume improprio com os requizitos prescripção entendem aquelle texto *Covarruv. in reg. possessor 2. part. §. 9. num. 2.* com outros muitos, e todos os que traçao da materia de adquirir jurisdição cumulativa assentaõ ser necessaria prescripção, ou costume prescriptivo do direito particular daquelles a quem de jure somente pertencia a dita jurisdição; e mais nestes taes se verifica, q̄ não intentão apropiar a si algum direito, porque só intentão fazello primitivo, e cumulativo.

18 Se forá certa a doutrina, que o senhor Zelozo nos insinua na sua menor livremente dita, e de nenhum modo provada, seguirchia, que para os senhores Legistas serem admittidos às Conezias de rezidencia da Sé de Coimbra, e às outras de Leiria Portalegre, Miranda, e Elvas lhes não feria necessaria rigorosa prescripçao, se com algum pertexto se tiveram introduzido nelas; porque nesse caso não tratavaõ de apropiar a si algum direito particular, mas só o de huma promiscua concurrence com os Doutores Canonistas. Da mesma sorte os Doutores Canonistas, e tambem os Legistas lhes não feria necessaria prescripçao rigorosa para obterem as Conezias Magistraes, que saõ especificas dos Mestres Theologos (na suppoziçao de que se introduzissem) nellas) porque nesse caso não havia aproopiação particular, nem admpçao do direito dos mesmos Theologos, visto que só intentavaõ huma promiscua concurrence nas suas vacaturas. Nem se diga, que he improprio o argumento, porque naquelles Canonicatos tem em huns especial vocaçao os Canonistas, e em outros os Theologos; porque esta mesma tem os Doutores Canonistas nos Canonicatos de que tratamos; e porque na hypothesi, que se introduzissem os Doutores Legistas já não tratavaõ se não de huma promiscua concurrence. E assim como seria erro crassissimo dizer nos cazos propostos, que se haõ diminuia o direito de huns, nem se augmentava o dos outros; ou que os que pertendessem esta promiscua concurrence não intentavaõ apropiar-se algum direito particular; assim tambem em o nosso caso não he grande acerto dizer, que a dita observancia se não dirige a privar os Canonistas do seu direito, apropiando-o só aos Doutores Legistas; porque sempre he privalos daquelle que lhe resulta da especial vocaçao com que o S. P. os chamou unicamente para aquelles Canonicatos. Em cuja especialidade he tão evidente o comodo, e tão certo o prejuizo naquella premiscua concurrence, que sem duvida chegarão a alcançar ainda aquelles.

*Qui lumina numquam
aspergere, tamen cognoscunt corpore tactu.*

19 Assentada esta verdade certa, claro fica, que para aos Doutores Canonistas prejudicar a observancia com que os Doutores Legistas se patrocinaõ he preciso, que seja rigorosamente prescriptiva, com todas as circunstancias necessarias para a verdadeira prescripçao; quaes saõ a boa fé, o justo titulo, e a posse não interrupta, antes continuada pelo tempo que a Ley constitue. E como todos estes requizitos faltaõ à posse dos Doutores Legistas, como largamente vay expendido na dita *Gloz.* no dito §. 16. da 1. part. claramente consta do firme fundamento com que tão justamente se duvida do direito dos Legistas, quando os actos que referem lhe não tem qualificado o seu costume com a efficacia de Ley, e nem ainda de hum direito particular; antes mostrado multiplicadas intruzoens, e injustas posses de beneficios, que de nenhum modo lhe pertencem.

20 Que a dita observancia, ou chamado costume não se pode dizer interpretativo fica evidentemente mostrado na dita primeira parte, na dita *Gloz.* no §. 16. do primeiro papel. O senhor Zelozo muito seguro, e firme na sua observancia nos allega os textos, e AA. que ensinaõ, que o costume he o melhor interprete da ley. Tomara que allegara hum, que nos dissesse que a observancia contra o que a ley dispõem era o seu melhor interprete; ou que hum costume, que se oppoem à mesma ley já interpretada, era interpretativo. Observancia interpretativa somente se diz aquella, que he secundum legem; e não a aquella que he contra legem; e se mostramos que a sua observancia he

contra a ley já lá vay desfeita; e arruinada toda a sua arquitectura. Que à dita observancia he opposta à Bulla de Pio IV. està já muitas vezes dito; nem he necessario para conhacerse mais que ver as suas palavras, e as da forma dada *in limine*. O A. incognito, e innominado do primeiro papel a considera ex-clusiva dos Doutores Legistas, e por isso a argue de errada. O A. porem deste Manifesto, talvez considerando que *Sapientis est mutare consilium*, mudou o seu, querendo que a dita Bulla tambem chamasse Legistas. Que se enganou neste conceito fica mostrado, e ainda convencido pelos seus mesmos fundamentos. Agora neste capitulo a suppoem duvidoza: assim havia ser para poder ter lugar a sua observancia interpretativa: mas nesta mesma variedade se convence a si mesmo; e se confundem na sua propria inconstancia os senhores Legistas porque humas vezes a dizem contraria, outras vezes a dizem clara a seu favor, e outras vezes dubia. Bem se lhe pode dizer que *Partes in omnes mente non sara fertur.*

21 Os Doutores, que o A. allega todos fallão na ley dubia; e neste caso, quasi todos assentão, que esta ley dubia se explica pela observancia, q̄ immediatamente se seguió; e Oliva allegado falla, quando o titulo he dubio, e as palavras só optas a comprehendere hum, e outro cazo, porque entaõ a observancia declara o mesmo titulo; e nestes termos està de melhor partido a observancia, que allegão os Doutores Canonistas pela sua parte; porque foy immediata à melma Bulla, e à forma dada. E a respeito desta a sua observancia não foy interpretativa, mas confirmativa, ou corroborativa naquelle sentido em que fala o cap. 3. dist. 4. ibi. *Leges firmantur cum moribus utensium comprobantur*, e o cap. *sapitae de censib.* ibi. *Et Prædecessorum tuorum consuetudine adjuvari.* A respeito do Estatuto, he que se podia formar alguma dubiedade naquelle palavra generică *Juristas*; mas como esta conforme as regras de direito, se havia entender conformandosse com as palavras da Bulla de Pio IV. e com as da Magestade impetrante constituindo a forma, e de facto assim se entendeo pela observancia subsoluta; já quando entrou a observancia (ou para melhor dizer a intruzaõ) dos Doutores Legistas, se não podia dizer dubia a ley para haver de necessitar de interpretaçao. Tudo isto està já ponderado no lugar referido; e para que na dubiedade que poderia nascer daquelles Estatutos se haja de estar pela observancia que entaõ houve, ainda que fosse impropriandosse as palavras, damos os mesmos AA. que o senhor Zelozo nos cita em o seu num. 13. deste capitulo, aonde tambem nos dà as authoridades, que nós na primeira parte referimos, para mostrar que os Estatutos chamados novos, não podiaõ, nem se deviaõ entender, que quizessem mudar os antigos, nem a observancia, que entaõ havia; e por esta razaõ aquelle costume, que ou era confirmativo, ou interpretativo deve sempre prevalecer, porque tirou toda a duvida, e establece o direito das partes, de sorte que introduzirse nelle os Doutores Legistas foy intruzaõ, e esbulho indisputavel, pelas regras communissimas de que aquelle que se introduz em hum Beneficio sem titulo habil, he nelle intruzo, e possuidor de má fé.

22 Não posso deixar de reflectir em que o A. para nos provar, que o costume interpretativo basta para a habilitação das pessoas para os Beneficios, que de sua natureza daõ affectos, ou constituidos com certas qualidades nos allegue o text. no cap. *cum de beneficio 5. de præbend. in 6.* e que transcrevendo-o ad formalia lhe occulte as palavras, que immediatamente se lhe seguem, não sey com que boa fé, ou para que fim. Aonde està naquelle texto costume verdadeiro? Aonde, observancia interpretativa? Aonde, Ley, Estatuto, ou privilegio dubio? Naquelle capitulo somente se trata de huma prescripção de hum beneficio, que de sua natureza era regular, e por huma prescripção se tinha feito secular: ou, para melhor dizer, de hum mandato de providendo de hum beneficio secular: duvidouse se aquelle rescripto se havia entender do beneficio, que de sua natureza

reza era regular, porque parcia obstar a regre dō cap. cum causam 27.º do cap. cum in Magistrum 49. de elect. & ellett. potest. aonde se constitue, que regalaria regalaribus, secularia secularibus conferenda sunt; e responde o S. P. que se aquelle beneficio estava já possuido pelos teculares pacificamente, e prescripto pelo tempo legitimo, e constituido pela ley, devia julgar se secular, e por consequencia comprehendido naquelle mandado de providendo. A rezolução do Pontifice he a seguinte accrescentandole duas palavras que o nosso Zelozo da verdade lhe calou.

Cum de beneficio Ecclesiastico consueto Clericis secularibus assignari provideri mandatur, de illo debet intelligi quod tan- tempore ab uno, vel pluribus secularibus Clericis institutis in eo Rectoribus extitit continuè, ac pacifice gubernatum, ut præscriptio legitima sit completa.

Bem se vê, que o Pontifice requer para se mudar a natureza do beneficio huma prescripçāo legitima, e por isso de prescripçāo entendem commumente os AA. aquelle texto. Vejasse Passarino comentando o mesmo texto, e outros que refere. Reifenst. ad tit. de consuetud. num. 118. e outros muitos.

23 Por occasiao de se nos allegar este texto se nos oferece aproveitarmos delle para o que já dissemos em outra parte; nempe que a posse dos senhores Legistas nem he legitima, nem sufficiente para se julgar prescripta a natureza dos nossos Canonicatos Doutoraes, pelos actos de que se valem, para por elles affirmarem adquirido hum direito, e propriedade certa. Por quanto se aquelle beneficio (ou qualquer outro de certa natureza, e qualidade certa) fosse conferido, nunc secularibus, nunc regularibus, não se lhe podia dizer mudada a natureza, que ao principio tivesse; nem naquelle cazo havia, ou podia haver prescripçāo completa, nem aquelles actos davaõ aquelle beneficio huma natureza promiscua; porque se fosse secular, os provimentos intermedios em Clerigos teculares lhe conservavaõ a natureza de secular; e se fosse regular os provimentos intermedios, e não uniformes lhe conservavaõ a natureza primeva, e lhe impediaõ a legitima prescripçāo. Assim o diz o mesmo texto nas palavras continuè, & pacifice gubernatum; e assim o diz Passarino num. 26. ibi. Debet hoc intelligi de illo beneficio quod tanto tempore ab uno, vel pluribus Clericis secularibus institutis in eo rectoribus extitit continuè, & pacifice gubernatum. E no num. 30. ibi. sic etiam in inducendo prescriptionem sufficit si possessio habita sit à pluribus successivè, & immediate, conjunguntur enim tempora incipientis, & successorum quando fuerint continua. Cap. cum Ecclesia sutrina, & 16. q. 3. §. de prescript. Franc. num. 1. Domin. num. 2. E he de notar a excellente, e terminante doutrina que o mesmo Passarino em o num. 28. com outros que alEGA nos dà a respeito de semelhante prescripçāo; porque dis que he necessario para a dita prescripçāo, que a posse seja racionavel; e que para o ter he precizo, que a tal posse não fosse contra a prohibiçāo, e determinação Pontifícia; principalmente se na dita prohibiçāo houvesse decreto irritante, posto o qual se faz muito difficultozo, que a prescripçāo principie com boa fé; e que para esta ter lugar, e entrar a prescripçāo he necessario, que primeiro se haja de julgar obrigada a ley prohibente; e que o dito decreto irritante quebra todas as forças à prescripçāo: e em o num. 31. accrelcenta, que a posse deve ser continua, e que esta se discontinua, per medium personam alterius ordinis. Não dou as suas palavras porque já as dei na primeira parte num. 267. A doutrina por si está applicada. Nos termos de que tratamos, os actos não forão continuos, antes forão intermedios; porque se algumas vezes

se conferiraõ a Doutores Legistas, outras, e muitas mais, se conferiraõ a Doutores Canonistas, sem aquelles conservarem a sua posse, ao menos dando o nome; e por consequencia nem aquelles actos podiaõ constituir posse continua, e lussiciente para a prescripçao; nem mudavaõ a natureza daquelles Canonicos conferindosse com tanta frequencia em Doutores Canonistas secundum formam indulti, e conforme a forma dada *in lumine*. Aquelle actos naõ podiaõ principiar com boa fé pelas clauzulos especificativas dos Doutores de Canones, e excluzivas de todos os outros, que naõ tivessem aquelle grão, e pelas irritantes dos contrarios actos. Aquelle actos naõ podiaõ constituir em boa fé; porque esta só podia principiar com a derogaçao da Bulla de Pio IV. que constituia ley naquelle materia; e aquella derogaçao nunca a houve, nem consta della. Aquelle actos naõ podiaõ principiar com boa fé; porque eraõ feitos contra huma Bulla clara, e expressa, contra huma forma constituida *in lumine* bem livre de duvidas, contra huma observancia inalteravel, e contra huns editaes que somente chamavaõ Doutores Canonistas, e naõ podiaõ, ou naõ se prezume ignorar os Doutores Legistas estes titulos, que todos estavão clamando contra a sua intruzaõ. Logo nenhum fundamento tem o A. para julgar tão firme a sua posse, e o seu direito incontroverso, e a sua propriedade infalivel, por mais, que a pertende persuadir com tantas efficacias. Logo nos Doutores Canonistas o duvidarlhe, ou contra dizerlhe o seu direito *não he erro do entendimento, nem dilirio da vontade*, como comedidamente diz o A. no seu §. 19 nem se pode dizer que os nossos fundamentos, e doutrinas, muito mais terminantes que as suas, saõ *ignorancia crassa das regras de direito, e não perceber a rezoluçao dos DD. na materia de costume, e dos sens efeitos*, como diz o A. no §. 17. com a devida modestia, e necessaria atençao que mereciaõ os Professores da Jurisprudencia Canonica. Naõ he erro (digo) he sim acerto com que os ignorantes ensinaõ aos sabios com mais segura Magistralidade o que *as leys, e os DD. dizem na materia de posse, e de costume*; que nos prezentes termos pelas regras de direito, e doutrinas commuas de nenhum modo os favorece, ou patrocina; antes lhe destituem de todo as forças à sua posse com tal efficacia, que lhas convencem de intruza, e continuada com aquella evidente má fé em que os constituem todos os titulos que temos ponderado. Em cujos termos confundir a posse com a propriedade he tão impracticavel, que naõ ha texto nem A. que diga, que semelhante casta de posse induza costume, nem possa dar titulo, e por consequencia nem propriedade; porque esta nos Beneficios naõ se adquire sem titulo habil. Antes todos *nemine discrepante* dizem o contrario do que o A. affirma tão satisfeito de si, e do que articula, que se atreve a condenar por erros, e por ignorancias, o que saõ verdades certas, e infaliveis de direito. E para se ver que os Doutores Legistas nem tem titulo habil, nem pode aproveitarlhe a boa fé ainda quando a tiverão; vejasse o que largamente deixamos escrito na I. part. Glaz. ao §. 16. do primoiro papel.

24 No §. 14. & seqq. envolve o A. a questao que os Doutores altercaõ, sobre ser, ou naõ ser necessario juizo contradictorio para se dizer costume introduzido. E naõ sey na verdade a que proposito vem semelhante doutrina. Porventura fundamse os Doutores Canonistas na falta de juizo contradictorio para impugnar aos Doutores Legistas o seu costume? Mais propriamente poderiamos nós allegar contra elles aquella opiniao, porque para impugnarem a observancia de que nos valemos, lhe chamaõ costume negativo, que consiste, por boas contas, em huns actos continuos, e repetidos, nunca contradictados pelos Doutores Legistas, ou porque os naõ havia, ou porque naquelle tempo nunca foraõ oppositores. E se querem que para o seu costume ser valido naõ era necessario juizo contradictorio, o mesmo devem querer a respeito da nossa obser-

'observancia', para não procederem incoerentes. Com tudo não lhe negamos a doutrina que he commua, em quanto respeita à efficacia do mesmo costume para se constituir na sua força, e essencia legal; ainda q muitos levaõ o contrario. Mas já que falla neste ponto, sofra que lhe digamos, que se equivoça (por não lhe dizer que erra) quando affirma, que o costume nunca contraditado he o que constitue direito mais firme, e mais certo. Nem Bartholo, e os mais AA. que allega tal dizem. O que todos elles ensinaõ he, que não he necessario juizo contradictorio para o costume se constituir no seu ser legal, porque bastaõ os actos diuturnos, frequentes, uniformes, e taes, que delles se induza o consentimento do povo: mas nenhum diz, que he mais firme este costume, do que o que se establece pelos actos firmados em juizo contradictorio; antes este he o mais firme, que se corrobora com a sentença do juiz que julga o tal costume introduzido; de tal sorte, que provado elle em juizo contradictorio escuza provarse de novo: e isto he o que na melhor opiniao dizem o texto na *L. cum de consuetudine 34. ff. de legib. L. i. cod. que sit longa consuetudo.* *L. 3. cod. de adific. privat. cap. fin. de offic. Archidiac. cap. Abbate 25. de V. S.* e os Doutores que trataõ esta questao. E com bom fundamento; porque os actos muitas vezes podem não induzir costume, porque podem não induzir consentimento do povo para se constituir em obrigaçao legal; podem ser feitos por erro, como, se pode considerar em o noso cazo; podem ser actos facultativos, quaes tambem podiaõ ter os dos Doutores Canonistas dissimulando, ou não querendo opporse; e podem ser feitos sem animo de induzir obrigaçao, como em duvida se prezume. *Reifenst. at tit. de consuetd. num. 129. Passarin. in cap. 1. præscript. in 6.* e ultima he necessario que não sejaõ feitos contra a ley irritante dos mesmos actos, pelas doutrinas, que deixamos expeditas.

25 Alem disso os Doutores que dizem, que não he necessario juizo contradictorio, he a respeito de estar, ou não estar introduzido o costume, e constituido *in esse juris.* Vejaõ-se os mesmos AA. que se allegaõ neste §. 14. por não estar repetindo outros; mas nenhum delles nega, que seja necessario juizo contradictorio para se provar introduzido o costume, quando se duvida da sua legitima introducção, e quando as partes contra quem se allega o impugnaõ. Vejasle o mesmo Bartholo no lugar citado. *Reifenst. ad tit. de consuetud. num. 148.* E como nos termos presentes se controverte, e se impugna com tão efficazes fundamentos este allegado costume, e se duvida tanto da sua legitima introducção, ou da sua validade, não podem os Doutores Legistas fazer firmeza alguma nelle, sem primeiro o provarem legitimo, e se decidir, por quem pode, a sua validade; e no entretanto se hade estar pela ley certa, e não pela observancia asserta, ou prescriçao incerta.

25 Aqui se faz preciso notar o que o senhor Zelozo diz no §. 16. *præ finem;* porque envolve duas coufas, huma falsa, e outra errada *saltem in suppositione.* Diz que os provimentos dos Canonicatos Doutorais feitos em Doutores Legistas forao disputados em rigoroso concurso com legitimos contradictores. O senhor Anonymo no seu *num. 16.* diz que esta materia nunca se disputou aos Doutores Legistas; e contradizer o seuhor Zelozo hum A. de tão grande nome, cujo elegante papel merecia imprimirse *com letras de ouro*, he faltar com o devido agradecimento a huma eterna obrigaçao em que os constituiuo o seu A. e he desmentirse a si mesmo que em outra parte do seu Manifesto diz o contrario do que agora assevera. Logo a si mesmo se contradiz quando affirma que os ditos provimentos forao disputados com legitimos contradictores. A suppoziçao errada consiste em que entende, que o mesmo he ser oppozitor a hum beneficio, que ser contradictor do direito do outro. Forao os Canonicistas oppozidores áquelles primeiros Legistas (ainda que o senhor Zelozo diz

em outra parte, que nunca se atrevêraõ a ser os Canonistas oppozitores aos Legistas, sem advertirem nesta incoherencia com o que acaba de dizer) mas não consta, que lhe contraditassem o seu direito a cerca desta qualidade; ao menos assim o affirmaõ o senhor Zelozo, e o senhor Anonymo; e por boas contas diz muito mal quando affirma, que este seu costume teve seu principio em juizo contradictorio; porque nunca se disputou, se eraõ, ou não eraõ habeis os DD. Legistas, como era necessario para se dizer que o costume introduzido, e firmado com a contradicçao das partes os habilita infalivelmente para a propriedade indubitavel dos nossos Canonicatos.

27. No §. 17. em quanto à primeira parte está respondido. Em quanto podem ao *vers. e confirmase* diz nelle algumas couzas, que necessitaõ de reflexão. A primeira he que, *em todos os actos em que se procede a votar nos provimentos, dos Canonicatos se procede judicialmente.* Pedimos ao A. que se lembre disto que affirma; que nós dobramos aqui a folha para nos aproveitar do que fica dito para outro lugar, em que o Senhor Zelozo manifestamente te contradiz. Este he o senhor, que nos argue incoherencias, e contrariiedades. Diz mais, que *os vogaes primeiro inquirem se os Oppozitores tem as qualidades que requerem as Bullas Pontificias, e se saõ habeis.* Seguem-se daqui tres pontos. O primeiro he, que os vogaes, que existiaõ ao principio da concessão destes Canonicatos, inquiriraõ as Bullas, e qualidades por ellas requizitas; e se entaõ entenderaõ que aquelles Canonicatos eraõ affectos a Canonistas, he porque julgaraõ que a Bulla requeria aquella qualidade; e não se pode assinar congruente razaõ para que elles entendessem mal, e não entendessem mal os que se lhe seguiraõ depois de 66. annos; antes a prezumpção de direito está por parte dos primeiros. A segunda couza que se segue, he que esta habilitação se deve fazer pela disposição da Bulla de Pio IV. e pela forma dada *in limine*; e não pelo costume illegitimo que se allega, e pelos Estatutos seculares, ou suspeitos, ou mal entendidos. O terceiro ponto he, que muito mal julgaraõ aquelles grandes letrados, e homens doutos quando admittiraõ como habeis os Doutores Legistas; pois a todos faltava a qualidade essencial de serem graduados em Canones. E devendo advertir aquelles doutissimos Juizes, que a Bulla de Pio IV. constitua, que somente fossem providos naquellos Canonicatos, ou Doutores em ambos os direitos, ou ao menos Licenciados Canonistas; devendo saber, que se tinha constituido *pro forma* a necessidade dos referidos grãos em Canones; devendo não ignorar a forma dada, e que esta era de sua natureza inalteravel; devendo saber, que os Estatutos chamados novos, se deviaõ entender de forte que não se apartassem da dita Bulla, nem da dita forma, e devendo não se afastar da observância invariavel, e diurna, que naquellos provimentos tinha havido; e ultimamente devendo attender, que os Editais somente chamavaõ ao concurso Doutores Canonistas, declarando, que as ditas Conezias eraõ de Canones, e affectas a Canonistas; ainda assim julgaraõ contra a ley expressa, contra a forma constituida, contra a observância longeva com evidente falta de direito; e por consequencia nullamente. E nestes termos, nada aproveita o que entaõ entenderão, ou o que entaõ obrarão; porque não se hade attender, *quid factum sit, vel a quibus factum sit, sed quo jure factum sit.* Nem contra illo obsta o serem aquelles homens tão doutos, como se encarecem; porque (deixando a ponderação de que quasi todos os vogaes, que votarão naquelle primeiro, e justificado procedimento huns eraõ filhos, e parciaes do Collegio de que era o dito Doutor Joaõ de Carvalho Lente de Prima de Leys, e outros eraõ Legistas, e empenhados pela sua Faculdade) se responde, que não he novo, q os Doutores mais modernos possaõ attingir melhor as verdades de direito, de que saõ infinitos os exemples; porque se, como diz o nosso grande Padre Antonio Vieira na sua admiravel historia do futuro, hum Pigmeo sobre hum

Gigante alcança a ver mais ; que o mesmo Gigante ; que seraõ huns Gigantes sobre outros ? Os Professores da Jurisprudencia Canonica todos saõ Gigantes da Jurisprudencia (empenhem-se muito embosa os Legistas em abatellos , que esta mesma emulação nos acredita, porque a enveja de huns mostra o que ha que envejar da parte dos outros) e assim alcançaraõ a ver mais que aquelles primeiros; ou porque examinaraõ melhor os principios ; ou porque a nimia presumpção dos seus contrarios lhes fez abrir os olhos para mais curioso exame do seu direito. E sendo isto certo , aquelle argumento de conjectura de que uza o senhor Zelozo no seu §. 22. he muito falivel, e não pode prevalecer contra a verdade infalivel , que consta dos titulos pelos quaes de nenhum modo lhe compete o direito que pertendem.

28 Diz mais , que feito o provimento se recorre a S. Magestade para se lhe mandar passar carta de apresentação , e confirmação , e que em huma , e outra se declara a qualidade do Doutor provido , se he Legista , ou Canonista ; e alem desta pede tambem ao S. P. Bulla Apostolica na forma , que declara a Bulla de Pio IV. E mais abaixo faz hum grande reparo em que se duvide que sejaõ habeis os DD. Legistas estando confirmados por El Rey , e aprovados pelos SS. PP. por tantas cartas de confirmação , e tantas Bullas quantos saõ os provimentos , que tem havido na sua Faculdade. E isto mesmo repete no §. 19. deduzindo por concluzaõ o indubitavel do seu direito. Se tem tudo isto como dizem sua razão podem ter ; ainda que nem assim he tão certo , e irrefragavel o fundamento como imaginaõ. Mas se he assim como dizem , fayaõ ao theatro do mundo essas cartas , e essas confirmações a justificar essa verdade taõ seguramente dita , e a confundir , ou a contradicção , ou a incredulidade dos Doutores Canonistas : apareçaõ essas apresentações da Universidade , essas cartas dos Reys , essas Bullas dos SS. PP. O A. deste Manifesto para titular a sua justiça nao fez que se desse ao prello hum assento do concelho sobre a Conezia Doutoral de Coimbra , aonde expressamente se chama aquelle Canonicato Conezia Doutoral de Canones ? Pois porque não fez tambem imprimir huma dessas cartas , ainda que em todas ellas se diga que he Conezia de Canones , e que se pozeraõ editaes para os Doutores Canonistas que le quizessem apresentar ? O A. não fez tambem imprimir o termo de provimento da dita Conezia em que affirmava , que era *affecta a Canonistas* , fazendo emendar viciozamente a palavra , pondolhe por cima *Juristas* ? Pois porque não nos exhibe impressas essas cartas , e essas Bullas , ainda que lhe emenda de alguma palavra que for necessaria para as accomodar ao seu intento ? Não indicio he não exhibilos , sendo huns titulos na sua consideração tão concludentes. Eys aqui porque não querem aquelles justificadissimos senhores , o juizo contradictorio , que os Canonistas pertendem ; porque aquelles titulos afirmados , mas não vistos podem persuadir aos que vem a allegação , e não vem os documentos ; porem examinados , e vistos podem fazer incerta , e dubia a sua grande justiça. Pouco sia della , quem tanto receya a discussão.

29 Quazi que estava em fazer hum contracto de ceder de toda a contradicção , com tanto que aquelles senhores mostraslem hum documento destes em termos que nos convença. Essas apresentações , essas confirmações , essas Bullas me parece , que quando se exhibirem nos haõ de dar o mais firme fundamento ; e já daqui requer a nossa Faculdade aos senhores Legistas , que produzaõ esses titulos pois os allegão , e aliás não os exhibindo cairão da causa conforme os termos da nossa Orden. lib. 3. tit. 20. §. 22. 23. e 24. Bem sabem os ditos senhores , e com elles o seu doutissimo Zelozo , que as cartas de apresentação da Universidade sempre exprimem , que aquellas coneziões saõ de Canones , e que nunca exprimem que elles saõ Doutores Legistas. Por isso fazem tanta diligencia para que se lhe mude a forma. Bem sabem , que as cartas de confirmação se lhe passaraõ sempre da mesma sorte ; e que o Doutor Manoel de Mattos quando se

lhe passou a sua apresentação fez exactissimas diligencias para que se lhe mudas-
se, e se lhe declarasse a qualidade de Legistas; e que lhe não foy possivel con-
segui-lo, porque era contra a forma com que as cartas sempre se passaraõ. Bem
sabem, que nunca exprimiraõ aos SS. PP. a mesma qualidade, e que esta nas
suas Bullas nunc vem expressa, antes talvez venha expressa a contraria, e que
lá se entende que saõ Doutores *in utroque*, como estamos vendo nas que se pas-
saõ aos Doutores Canonistas. E se exprimem a pessoa, e a cadeira de que 'ne
Lente isto não he o que basta, porque sendo graduado *in utroque* a pode gover-
nar, ainda que seja de Leys. O que suppolto, clara fica a obrepçao, e por
consequencia a má fé positiva em que se conservão, tendo em seu poder, e não
ignorando estes titulos viciozos dos quaes se lhe não pode presumir ignorancia
Parexa de instrum. edit. tit. 10. resol. 2. num. 22. Castilho de tertiiis cap. 26. num.
20. Larrea alleg. 68. num. 10. Barboz. in rubr. de prescript. num. 341. e por
consequencia lá vay destruido, e arruinado o fundamento da sciencia, e consen-
timento do Princepe, e do S. P. que o A. taõ largamente expende no seu §.
28. não só, porque esta sciencia do Pontifice, ou Princepe supremo não balta
que se conjecture, antes he necessario que evidentemente se prove; porque não
se julga ter noticia, ou memoria das Leys particulares; mas tambem porque o
Princepe enganado com huma obrepçao manifesta, não se julga consentir, co-
mo a respeito de huma, e outra coufa deixamos ponderado na primeira deste
Anti-legista na *Gloz. ao dito §. 16.* pela authoridade de Larrea, e de outros, que
ao intento saõ bem terminantes.

- 30 E sendo isto assim, não se podia estranhar (como diz o A. num. 20.) no
juizo dos homens doutos, e prudentes, e que tivessem noticia da materia, que no pro-
vimento da Conezia Doutoral do Porto em o Memorial, que se deu por parte do
Doutor Manoel Braz Anjo se expendesse a sua justiça, ainda que se faltasse à
noticia de alguns factos, que por antigos podiaõ disculpavelmente ser ignorados;
e que somente se lembresse de alguns mais modernos, ou de quazi todos os que
intervieraõ nos provimentos de Doutores Canonistas, como se pode ver nos li-
vros dos concelhos, e dos assentos, que deixamos apontados na 1. parte; pois
de muitos, muito repetidos somente se achão quatro concursos em que dando o
nome Doutores Canonistas, o deraõ tambem Doutores Legistas, sendo muitos
mais os em q̄ só deraõ aquelles o nome, e muitos menos os em que o deraõ estes;
como se pode ver do mesmo Cathalogo que o A. nos aponta neste capitulo, a
num. 3. e assim naõ he muito, que o dito Doutor, ou seus Procuradores falassem
secundum communiter accidentia.

31 E se isto se estranhou muito, mais se devia estranhar, que os Legistas
parciaes do Doutor Giraldo Pereira Coutinho sem necessidade alguma dessem
primeiro hum memorial a seu favor, em que toda a sua força pozeraõ em ex-
pender a justiça dos Doutores Legistas, como se isto fosse necessario para fir-
mar melhor o direito daquelle grande Mestre, que se achava graduado em Ca-
nones. Este foy o primeiro memorial, que se deu aos Vogaes, que haviaõ
ser naquelle concurso, não digo, q̄ para introduzir sugestioens, porque estas
não eraõ necessarias para inculcar os merecimentos de hum talento taõ agigan-
tado; mas sim para persuadir a grande justiça, que da sua parte com muito
solidos fundamentos prezumia, e de caminho á sombra daquelle doutissimo Co-
ripheo estabelecerem melhor aquelle seu direito, que a propria consciencia lhe
accuzava pouco firme. Daquelle memorial foy resposta o segundo, que elles
chamaõ Canonista. Elles forao os que moverao a questaõ, em que se não fa-
lava, só porque o seu temor os persuadia que se poderia falar; e incitado o
dito Doutor Manoel Braz Anjo respondeo mostrando o nenhum direito da Fa-
culdade de Leys. Esta resposta deraõ os ditos senhores ao prelo, e nós em
agradecimento daremos tambem aquelle seu primeiro memorial, e o offerece-
remos

remos à utilidade publica, que interessa muito em hum papel tão elegante, tão douto, tão concludente, e em que nem ha incoherencias, nem faltas de noticia, nem ignorancias de facto, e de direito; porque alguma que nello se acha, considero, q̄ seria casual inadyvertencia, ou erro do Amanuense, q̄ o creveo. Tal he a com que affirma, que a Bulla de Alexandre VI. diz *In altero jurium, vel Licenciato in Decretis*; quando isto he falso, porque as palavras da dita Bulla saõ as seguintes *Et alteri qui in altero jurium Doctor, seu Licenciatus existat*; e nem ainda da Bulla de Pio IV. que he só a que devia allegar diz *In altero jurium*; mas sim *Jurium Doctori*, que saõ termos totalmente diverſos como temos mostrado, e qualquer mediano Gramatico hade conhecer.

32 Tambem diz, que a explicação do *In altero jurium*, convem a saber, *Decretorum, vel Decretalium* he livremente dita, e que se não acha nos livros. Sendo que a atestaõ muitos prácticos do estilo da Curia, e não he tão livremente dita que se não ache nos livros, como na *Gloz. ao cap. i.* deste manisfesta, mostrâmos com as authoridades de Vanespen, e de Pedro de Marca. Diz mais, que na Universidade se observou sempre serem igualmente provis dos Doutores Canonistas, e Legistas, e isto tambem he erro de facto; porque tanto se não observou sempre, que até o anno de 1627 não obtiverão, nem entraraõ aos concursos dos nossos Canonicatos os Doutores Legistas. Outro erro de facto, e de jure envolve tambem; porque diz, q̄ o Estatuto da Universidade explicou a Bulla de Alexandre VI. o erro de facto está, porque o dito Estatuto tal Bulla não explicou, e somente a referio; e todo o seu intento foy conformaric com a Bulla do S. P. Pio IV. que era a porque aquellas concezias ficaraõ pettecendo à Universidade, e aos seus graduados. O erro de jure está em q̄ suppoem, q̄ o dito Estatuto podia explicar, ou interpretar, ou emmendar a dita Bulla, ou a forma constituida totalmente opposta àquella explicação, ou aquella emmenda, q̄ não he dos Estatutos mas dos senhores Legistas. Naõ emmende com tanta liberdade os erros alheyos, quem tem q̄ emmendar os proprios.

*Tollere si vis festucam de fratribus ocello
Quæ tua conturbat lumina tolle trabem.*

Nada importaõ os erros, que não offendem a substancia; o que importa muito saõ os erros com que se confunde a justiça, porque como disse o grande S. Agostinho in Epiſt. ad Marcel. *Interest in quantum, & in quibus eretur.*

33 Quizera não responder ao §. 21. porque não perigasse a modestia, e a prudencia, a q̄ não attendeo muito o senhor Zelozo; mas se faz precizo dizer q̄ nos concursos em que os Doutores Canonistas deixaraõ sem oponitor aos Doutores Legistas obrou mais a attenção, que o receyo; mais a amizade particular, que o temor ao concurso: E talvez que muitas vezes obrasssem as persuazoes, que nestes casos nunca faltaõ. Nas oppozições entre o Doutor Manoel Tavares Coutinho, e o Doutor Manoel de Mattos, se em huma foy o provimento favoravel a hum Legista, em outra foy favoravel a hum Canonista. Na oppozião à concezia da Guarda, se dezistio hum oponitor Canonista foy pela razão de Collega, e não sem efficazes persuazivas dos seus mesmos Collegiaes; e se cedeo outro foy declarando, que cedia, porque lhe não fazia conta aquelle Canonicato. Naquelle provimento do Doutor Joaõ de Carvalho no anno de 1627. a hum Lente de Prima de Leys não teve medo hum Lente de huma cathedrilha, e nem ainda hum Licenciado de Canonei: destes

dura a fama ; e os escritos para eternizar os seus nomes ; daquelle não vemos monumentos q̄ sejaō sonoros clarins da sua fama. A hum Lente de Prima de Prima de Leys taō grande como hum Marçal Cazado Jacome não teve medo hum Lente de sexto Canonista. A felicidade no concurso nem sempre a dà a maior Iciencia ; muitas vezes a dà, ou a maior fortuna, ou a maior parcialidade , ou outras algumas circunstancias. Nem semelhantes concursos, como diz *Petra* já allegado em outra parte saõ os q̄ ordinariamente provaõ a maior literatura. Com os referidos exemplos, não era muita deformidade, q̄ a hum insigne Lente de Prima se oppozesse hum Lente de Decreto igualado a vespóra taō benemerito , como não pode negar a mesma inveja. Aquellas coneziās não saõ de sua natureza para os mais antigos ; saõ para todos os que se quizerem oppor ; que para isso se diz nos *Editae Omibus, & quibuscumque in sacro iure Canonico, &c.* e assim não dar o nome a alguma quando se poem em concurso o que he mais moderno, não he obrigaçāo de justiça, e somente serà huma attençāo aquem touver merecella ; e serà huma politica louvavel, e nunca pode ser delicto principalmente nos oppozitores , que se considerarem com direito mais seguro , e mais bem fundado. Nestes termos , como tem fido muitos mais os concursos em que dando o nome os Doutores Canonistas, o não deraō os Doutores Legistas bem poderíamos dizer que por via de regra eraō aquelles mais para respeitados , e que estes saõ menos para temidos. Pelo menos ainda nenhum Oppozitor Canonista, argumentandolhe Legista à terceira propoziçāo se mostrou cançado , e descaçado , nem deixou o texto q̄ lhe pozessem sem resposta. Mas deixada esta porque não pareça despike; o certo he , que nos Professores de huma, e outra Faculdade não pode haver receyo zo concurso porque todos saõ fabios, e todos saõ benemeritos. O querer p. rsuadir excessos não deixa de ser vaidade culpavel, e perigoza. He concelho divino 1. reg. 2. *Nolite multiplicare loqui sublimia gloriantes.* E na sentença de *S. Joao Chrysostom. homil. sup. Math.* em não querer cada hum parecer o mais sublime consiste a sua maiot sublimidade. *Si vis sublime ostendere virtutis noli sapere sublime.* Naō queiraō os senhores Legistas perder por jactanciosos o que merecem por fabios ; porque de *Mario elcrevco Valer. Maxim. lib. 2. qaud cum plura fecisset egregie una sui jaētatione gloriam famæ perdidit, & quia sibi präsumpsit ascribere quod ex ore alieno captare debuerat publicæ commendationis vota demeruit.*

No §. 22. não pode deixar de se fazer muito digno de nota , que o A. se mett̄ a Juiz do juizo dos Vogaes , querendo-os condenar de que faltaraō à justiça. E ainda, q̄ pertenda salvar a temeridade com hum parece, bem mostra não lhe parecer , porque deixa por conta de Deos o exame de toda aquella ponderaçāo. No que assento com mais prudente arbitrio he , que aquelles rectissimos Vogaes poderiaō errar no conceito , mas que não erraraō na intenção. O mesmo discorro a respeito dos que habilitaraō aos Doutores Legistas para as coneziās Doutoraes : com a diferença , porem , q̄ aquelles votaraō em hum em que podiaō votar , porque pelas Bullas se achava expressamente chamado ; estes porem votaraō naquelles , que pelos *Editae* não eraō chamados , e pela Bulla de *Pio IV.* e forma constituida não podiaō ser admittidos ; e desta forte , por maiores que fossem os seus merecimentos , já não podia haver attençāo a elles sem offensa da justiça. Julgaraō entaō , que eraō habeis os Legistas , porque fechando os olhos a tudo o mais , olharaō materialmente para aquella palavra generica dos Estatutos muito mal entendidos ; talvez , que se olhassem para a Bulla , e para a forma dada taō clara , e taō expressa julgassem de outro modo. Que olharaō só para os Estatutos naquelle primeiro provimento (e o mesmo seria nos mais) consta do memo termo , que se nos exhibe impresso , ainda que viciado. ibi.

Se podessem vir apresentar por Oppozitores os Doutores Juristas, ou Licenciados pelo menos em Canones, que tivessem ordens Sacras, e os mais requizitos que os Estatutos requeriaõ.

E este he o unico Edital, que se acha naquelle forma, porque todos os mais somente chamaõ Canonistas. E bem poderaõ aquelles senhores reparar, que aquelles Estatutos a que se referiaõ tinhaõ hum erro taõ manifesto, como era a excluzaõ, ou não vocaçao dos Licenciados Theologos para as coneziæ Magistraes. Bem poderaõ reparar, que naquelle termo se dizia, que aquelle Canonicato era affecto a Canonistas, porque ainda entaõ não tinha a emenda de *Juristas*, que os senhores Legistas lhe fizeraõ quando tiveraõ o livro em sua cala para trasladar delle aquelle documento. Aquelles homens doutos, como em sim eraõ homens, se enganaraõ, ou se quizeraõ deixar enganar com aquella palavra (que he a unica, que tem a seu favor os Doutores Legistas) que terão nos Estatutos, sem lerem os §§. segunintes, nem as clauzulas da Bulla: e como aquella sua opiniao nascceo de hum engano, e se convence de errada pela sobredita expressa determinação da Bulla de Pio IV. que entaõ não viraõ, pois se não referem a ella; se conclue q̄ não tem validade alguma; porque como diz *Treuthler. vol. I. disp. I. thez. 9. ubi Bachov. lit. B. Opiniones de errore convictæ non valeant.* E aqui tem lugar o que já muitas vezes temos repetido, *scilicet*, que aquillo, q̄ te induzio por erro, e depois te continuou com o uso, *de tecto errore in similibus casibus non obtinet. Fab. in rational. ad text. in L. quod uon ratione 39. ff. de legib. Colleg. Argentorat. Pandect. lib. I. tit. 3. thez. 40. ibi. Et proinde quod non ratione introductum, sed pri- mum errore deinde consuetudine obtentum est in aliis similibus non obtinet. L. 39. eod.. tit. L. 13. §. ult. ff. de injur. & famos. libel. L. I. §. I. ff. de offic. ejus cui mand. est jurisd. L. 6. pr. ff. de offic. Proconsul. & legat.*

35 Injustamente vitupera o A. a hum Doutor Canonista, porque disse, q̄ a posse não aproveitava aos Doutores Legistas; assim como a hum leigo não aproveitava a posse de perceber dízimos. Não he justo fallar com tanto desprezo; porque a soberba em nenhum caso deixa de ser vicio. Os Oppozitores da Universidade tambem saõ doutos, nem se devem desprezar, porque ainda não saõ Mestres. O A. (a quem supponho Mestre pelo modo com que falla) antes q̄ tivesse essa prerrogativa, primero foy Doutor, e não havia querer ser deprezado, porque não se condecorava ainda com o Magisterio: *Quod tibi non vis alteri ne facias, he preceito natural, q̄ se observa bem pouco, sem advertirem, que qua mensura mensi fueritis remetietur vobis.* Quando o senhor Zelozo se elevou à dignidade do Magisterio só era Doutor, e não adquirio de repente a mayor literatura; já tinha a que o dignificou para a cadeira. Todos os que frequentaõ a Universidade estudaõ para Mestres, e os que escolhem os Collegios para os condecorar com as suas Becas se reputaõ os mais egregios; e se actualmente não regem cadeiras saõ capazes disso: O ter, ou não ter composto livros, he accidente; nem sabemos do A. que tenha composto muitos, ou outros alguns mais que este seu elegante manifesto; ainda que lhe não negamos, nem duvidamos huma grande Jurisprudencia para os poder compor. A comparaçao que aquelle Doutor (seja quem for) fez, e condena o senhor Zelozo, ainda que não tenha omnimoda identidade, não he taõ inepta como o desprezo deste admiravel Escritor, e insigne Mestre nos inculca. A comparaçao não diz identidade, senão semelhança, e a semelhança não he necessario, que seja em tudo; basta que seja em algumas circunstancias. Muistos equiparados há em direito, que o saõ somen-

somente em huns effeitos, e não em outros. Ainda que o *assim como*, ou o *scilicet* na rigorosa significação diga entre os comparados huma semelhança omnimoda, como diz *Barboz. de dictionib.* tratando da dita dicção *num. 1.* aonde allega a muitos; com tudo o mesmo A. limita aquella regra quando a comparação he entre coisas totalmente diversas; porque entaõ a dita dicção não significa semelhança omnimoda: e assim para se verificar aquelle *assim como* basta que comparação seja *respectivè*. Nestes termos, não he necessário, que em direito Canonico haja expressa excluaõ dos Doutores Legistas para os Benefícios Ecclesiasticos; basta que haja excluaõ de Bulla especial para benefícios affectos, ou para as nossas concezas Doutoraes, com clauzulas irritantes, e prohibitivas de todo o costume em contrario, e restitutivas da mesma Bulla ao seu primeiro estado: e entaõ não he improportionado o dizer, que assim como os seculares não podem perceber dizimos, nem adquirir direito algum para isso por qualquer costume, ou prescripção supposta a proibiçao, e rezistencia da ley, que ha por nullo, e infecto o tal costume; assim tambem os DD. Legistas não podem obter os nossos Canonicatos Doutoraes pela rezistencia da ley particular, que somente chama Doutores que sejaõ graduados em *Canonics*, ou ao menos Licenciados, com exclusiva de todos os outros, q não tiverem a dita qualidade, como se justifica das clauzulas *ipfis*, & *non aliis*, &c. e que anulla como infecto tudo o que em contrario se obrar, ou julgar pelas clauzulas *sublata*, e outras que já referimos, restituindo logo tudo ao seu primeiro estado pelas clauzulas *Irritum quoque*, & *inane... restituentes*, *reponentes*, &c. e prohibindo o costume, ou Estatuto em contrario pela clauzula *Vel quavis firmitate alia roboratis statutis*, & *consuetudinibus*, &c. E desta sorte se faz muito bem comparação respectiva da ley geral, à ley especial, pela semelhança dos termos com que huma, e outra procedem, cada huma no seu caso.

36 Em o *num. 24.* & seqq. pertende o A. fundar o seu direito pelas doutrinas que allega, para se attender o ultimo estado, como se o ultimo estado se fizera attendivel para a propriedade, ou como se as doutrinas allegadas falaõ mais que sobre o possestorio. Na primeira parte do nosso Anti-legista dissemos já nesta materia o que entaõ nos ocorreu. O senhor Zelozo confunde os termos da questao, com as authoridades que refere, para confundir tambem a verdade, e ver se pode offuscar o juizo dos que lerem o seu Manifesto. Nós não duvidamos aos Doutores Legistas a sua posse, ou facto della; ainda que aliás tambem digamos que a dita posse he meramente de facto, vicioza, e incapaz de lhe dar titulo. Nem a posse por si só (como entende o A. não muito bem) he bastante para dar a propriedade da coula possuida. *Possessio nihil commune habet cum proprietate.* He necessário para que a posse dê direito certo, que se coadjuve com titulo habil, ou com diuturnidade de tempo, que constitua legitima prescripção, que possa reputarse como titulo; intervindo aliás boa fé, que he requizito essencial *sine quo non*, como he doutrina certa do *cap. fin. de præscript.* e de outros muitos, e de todos os Doutores, que falaõ em materia de prescripções.

37 Nem o ultimo estado em que o A. se firma tanto basta para dar titulo em quanto à propriedade, ou para mudar a qualidade do beneficio; nem tal provaõ os textos que o A. nos allega; antes provaõ o contrario. Porque o *cap. cum de beneficio 5. de præbend. in 6.* claramente diz que o terce provido alguma vez o beneficio em regulares, depois de estar feito secular por legitima præscripção não basta para deixar de se reputar secular, e se prover em Clerigo secular: de cuja rezolução claramente consta, que para o novo provimento daquelle beneficio se não hade attender ao ultimo estado em que o posse hum regular; mas sim à sua qualidade, e natureza, que pela legitima prescripção

cripçāo tinha adquirido. Tornemos a dar as suas palavras. ibi.

De illo debet intelligi quod tanto tempore ab uno, vel pluribus secularibus clericis institutis in eo rectoribus extitit pacifice, ac continuè gubernatum ut præscriptio legitima sit completa, etiam si ante, vel post religiosi quaque ministeraverint in eadem.

Este he hum dos textos que o A. nos allega para provar que se hade estar pelo ultimo estado, quando o texto tal não diz. Delle se vê que para a posse poder mudar a qualidade do beneficio he necessário que haja verdadeira, e legitima prescripçāo. Como basta, logo, a posse, e ultimo estado para dar direito certo aos Doutores Legistas? Delle se vê, que se não attende ao ultimo estado, se não à natureza, e qualidade do beneficio. A razaō que dà Passarino *ad d. text. num. 43.* para não se attender ao ultimo estado nos termos daquelle texto lhe, porque ainda que o ultimo estado fosse o de proverse em regulares, com tudo como contrario estava a prezumpçāo de direito, segundo a qual os Beneficios se julgaõ seculares (ainda que aliás não haja rezistencia do mesmo direito para que possaõ ser regulares) por isso se hade estar pela secularidade do beneficio, sem que seja necessário provalla; e sem que obste aquelle ultimo estado em quanto legitimamente se lhe não prova a regularidade, porqne para se estar, ou não pelo ultimo estado se hade attender à natureza primordial do beneficio. As suas palavras saõ estas.

Sed melius dixisset non dari necessitatem probandi secularitatem, si non probetur regularitas, quia ut ipse fatetur, & probatum est supra primordialis beneficiorum natura est secularis. E mais abaixo ibi. Sic igitur non probata regularitate beneficu, satis constat de ejus secularitate. Et illud conferre spectat ad illum ad quem de jure spectat secularia beneficia conferre, nam in dubio beneficium presumitur secularare.

De cuja doutrina se deduz muito bem ao nosso intento, que para a collaçāo de algum beneficio se fazer sem attenção ao ultimo estado, basta em contrario a prezumpçāo, e a natureza primordial dada *in limine fundationis*. E como em o nosso caso a natureza primordial, que ainda conservaõ os nossos Canonicatos foy ade serem affectos à Faculdade de Canones, e os Professores Canonistas não só tenhaõ por si a prezumpçāo de direito, que em duvida os persuade antes chamados, pela maior porporçaō entre os benefícios Ecclesiasticos, e a sciencia Canonica; mas tambem tenhaõ clara, e evidentemente fundada a sua intenção nas expressas palavras da Bulla do S. P. Pio IV. e na forma dada *in limine* por palavras tão livres de toda a duvida, como por toda esta obra fica ponderado; claro fica que a favor dos Doutores Legistas não deve attenderse o seu ultimo estado, que allegaõ, sem provarem mudada por legitima prescripçāo a sua natureza. E como, não só não podem provar esta, por falta dos requizitos legaes para ella necessarios; mas antes se lhe tem mostrado a nullidade do titulo com que pertendem roborar a sua posse, e a má fé com que tem procedido na obtenção destes benefícios com vicios tão manifestos, e obrepçōens tão evidentes, claro está que he nenhum o direito, que aos nossos Canonicatos podem ter. Assim prova aos senhores Legista a sua intenção o dito texto, que tão seguramente nos allegaõ.

38 Da mesma sorte, e com a mesma efficacia faz a seu favor o cap. *consultationibus 19. de jure patron.* Este texto fala em termos muito diferentes; porque ahí de nenhum modo se tratava do ultimo estado do beneficio, ou da sua qualidade, nem havia duvida se era, ou não era de Padroado; nem se questionava se o provido era, ou não era habil para a obtenção daquelle beneficio; e somente se duvidada, se havia ser removido do beneficio aquelle Clerigo, que tinha sido nelle apresentado por hum Padroeiro, que possuia, ou quasi possuia o *jus presentandi*; e que tinha sido instituido por legitimo colador, no caso em que ao depois por demanda àquelle padroeiro, que tinha feito a apresentação, se tirasse o direito de Padroado: e resolve o S. P. naquelle Texto, que não; e com excellente, e certo fundamento; porque como aquelle Padroeiro *realiter, & verè, & cum bona fide* possuia aquelle Padroado, e o *jus presentandi* se reputa fructo do Padroado, que sem duvida pertence ao possuidor de boa fé; e aquelle Clerigo tinha adquirido aquelle com tão justo titulo, e tinha sido nelle legitimamente instituido, ao depois lhe não podia prejudicar o reivindicarle aquelle Padroado por aquelle a quem de direito pertencia: cuja razão expende *Grac. de benefic. p. 5. cap. 5. a num. 55. Reinoz. observ. 56. num. 16. Lambertin. de jure patron. lib. 2. p. 1. q. 3. art. 10. num. 1. Cabed. de patron. reg. Coron. cap. 8. num. 1.* e outros muitos que he superfluo referir. Considerem agora os doutos se este texto prova o intento dos Doutores Legistas. Veja-se esta resolução tem algum parentesco com aquella inhabilidade de que tratamos, supposta a especial vocação dos Doutores Canonistas, e supostas as clauzulas irritantes de Bulla do S. P. Pio IV. Ponderem bem, se aquelle texto falla na conservação do beneficio, que se obtém sem titulo habil, ou com titulo nullo, intervindo a má fé dos providos. E ultimamente advirta-se, se acaso naquelle texto se diz, que aquelle estado dá por si titulo sufficiente para a propriedade, que he o ponto para que se nos allegou pelo senhor Zelozo com tanta Magistralidade.

39 Agora façamos reflexão na segunda parte daquelle allegado texto. Nelle resolveo o S. P. Alexandre 3. que se o Padroeiro apresentou imaginando, que era Padroeiro, mas não tendo na realidade a quasi posse daquelle Padroado, então o Clerigo apresentado, e instituido se devia remover do beneficio; e a razão, que assinão os Doutores, que escrevem na materia he; porque como nos beneficios a questaõ da posse se deve envolver com propriedade, e aquelle provido não tinha titulo habil para a propriedade, não devia ser conservado na sua posse. Agora voltando ao nosso intento: os Doutores Legistas não tem titulo habil para a propriedade, e por consequencia nem para serem conservados na sua posse; porque o que pode haver totalmente os exclue, porque não chama; antes affecta à Faculdade de Canones aquelles Canonicatos, e o que allega não pode ser titulo habil, e nem ainda colorado estando em contrario os que só devem ser verdadeiros titulos. Logo não podem os Doutores legistas de algum modo ser conservados na sua allegada posse, nem se deve attender para os provimentos futuros; porque seria fomentar a mesma intruzaõ, que ao principio tiverão, e continuar em huma nullidade notoria, que consta das clauzulas da Bulla do S. P. Pio IV. que repetidas vezes temos ponderado. Este só fundamento basta para de nenhum modo serem admittidos os Doutores Legistas, em quanto plenariamente em competente juizo, ou na Sé Apostolica se não decidir, que saõ habeis para os ditos Canonicatos, porque isto he occasionar huma obtenção injusta, e insubstancial, e ao menos tão dubia, q no foro da consciencia não pode ser licita a sua admissão havendo outros em quem se prover os benefícios sem a menor controvérsia pelas proposições 2. e 3. de *Innocencio XI.* que no An-tilegista ficaõ apontadas. Sem que a isto obste o dizerem, que tem direito certo, porque isto mesmo he o que se duvida, e nesta materia não se ha de estar pelo q elles differem, mas sim pelos fundamentos de direito, que fazem a sua

a sua justiça dubia, incerta, e disputavel.

40 Que o ultimo estado, sem estar legitimamente prescripto, totalmente mudada a primordial natureza não basta para titular a propriedade he doutrina incontrovertida, e he decizaõ clara do dito cap. 5. de præbend. in 6. e ainda que se deffenda a posse por virtude daquelle ultimo estado, e se attenda para conservalla em quanto não consta da falta do titulo, com tudo sempre fica a faculdade de direito para se disputar a propriedade, que he a de que principalmente se duvida no caso que controvertemos. E isto se vê do cap. quarellam 24. de eleçt. & eleçt. potest. cap. cum olim 7. de de causa possess. & propriet. cap. 7. de jur. patron. e outros muitos; e isto mesmo dizem Pegas, Portugal, Lotterio, e Roza, que o A. nos transcreve, com animo tal liberal, que continuamente nos está dando nos seus AA. ainda nos mesmos lugares que nos cita, as doutrinas com que authorizemos a nossa resposta, e convençamos o seu Manifesto. Esta propriedade he a de que principalmente tratamos, e que tão fundamentalmente fica mostrado não assistir aos DD. Legistas.

41 Todos os Doutores, que nos allega o A. huns falaõ a respeito do direito de Padroado, e dos apresentados pelos Padroeiros; e dizem com admirável fundamento, que se hade attender ao ultimo estado, e quasi posse do mesmo Padroeiro, para que por ella se regule a apresentaõ daquelle, que está na quasi posse, para se conferir o beneficio àquelle, que por elle for apresentado. Mas nós não movemos a questaõ, ou a duvida sobre a posse, nem sobre a propriedade do Padroeiro; porque esta he indubitavel. Somente movemos a duvida sobre a habilidade, ou inabilidade dos promovidos, ou dos promovendos pela falta de vocaõ para os ditos Canonicatos. Nenhum dos allegados AA. diz, q̄ se deve attender aquelle ultimo estado, e posse dos Padroeiro para que em virtude das suas apresentaõens se admittaõ estas se forem feitas em sogeitos inhabeis; antes he bem sabido que as que nelles se fizarem saõ totalmente nullas Card. de Luc. de jur. patron. disc. 64. num. 28. & 29. Leuren. in for. benef. de jur patron. sect. 1. cap. 2. §. q. 153. e he commun; e por isto saõ nulas as apresentaõens daquelles que não tem as qualidades postas in limine foundationis Pirr. Corrad. in praxi benef. lib. 4. cap. 6. num. 42. Lenren. suprà q. 132. num. 2. chede todos os que falaõ na materia.

42 Outras falaõ a respeito dos que estão de posse do beneficio com algum titulo colorado, e isto somente em quanto à manatensaõ, e interdicto retinenda em quanto se não decide a questaõ da propriedade; e assim poderiaõ ter lugar tantas allegaõens, e se tivessemos feito alguma diligencia para esbulhar aos senhores Legistas da posse de serem admittidos ao concurso. Mas ainda a sobredita opiniao nas materias beneficiaes não he tão certa, que muitos, talvez que com mais seguro fundamento, não digão, que para a conservaõ, ou restituiçaõ da posse nos beneficios he necessario, que conste do titulo; e com boa razão porque os beneficios de nenhum modo se podem possuir sem titulo cap. beneficium 4. de regularib. in 6. cap. licet causam 9. de probat. cap. in literis de restit. spoliator. Portug. de donat. rege. lib. 2. cap. 34. num. 34. aonde cita a muitos, e num. 36. diz que esta he a praxe do nosso reino Valasc. consult. 79. num. 3. ibi.

*Solum autem ubi petitur tuitio, aut restitutio possessionis
alicujus beneficii necessum est ostendere titulum provisionis,
quia beneficium Ecclesiasticum sine Canonica institutione lice-
re obtineri non potest non solum quoad proprietatem, sed nec
quoad possessionem ut in reg. beneficium lib. 6. &c. Et num.
5. ibi. Ad cognoscendum autem titulum coloratum Ludov.*

Gomez in reg. de trienal. quest. 27. §. juris præsumptionem in princ. ponit duas regulas, quæ in effectu reducuntur ad unam, nempe quod ubicumque non est effectus in conferente beneficium, non inducitur privatio vel a jure, vel ab homine, talis possessio est colorata ut est textus, & ibi omnes in cap. cum nostris de concess. præbend Ubi autem est effectus in confrente qua non habet potestatem conferendi, ut quia laicus, vel alienus Episcopus, qui conferendo faciunt contra ius.... Vel inducitur privatio a jure, vel ab homine, tunc si titulus concessus ab ipsis non est coloratus, quia datum a non habente potestatem, pro non dato habetur, & pro non titulo.... Et in summa tandem concludit quod omnis ille qui habet collationem ab eo qui prohibetur ipso facto conferre, vel a jure, vel ab homine dicitur non habere titulum coloratum, quia talis dicitur intrusus.

Pereira de man. reg. já allegado em outra parte cap. 21 num. 8. ibi.

In interdicto enim retinenda possessio debet justificari ex titulo ut habet text. in cap. sicut causam de probation. ubi Pontifex considerat justum possessoris titulum, quod sine dubio procedit ubi agitur de possessione beneficium, quia nemo tuendus est nisi titulum suæ possessionis ostendat, &c. Et num. 10. ibi: Si vero agatur de beneficiali possessione, aut decimarum in quibus nulla incipit possessio nisi a titulo.

E ainda que os Doutores quando requerem titulo nas materias benefícias digão, que basta o colorado, com tudo nem este patrocina aos Doutores Legistas; porque a Bulla de Pio IV. só dá ao Rey faculdade de apresentar, e aos ordinarios de conferir aquelles Canonicatos a graduados em Canones como se vê do citado Vers. ita quod ibi. Unus Doctor seu etiam Licenciatus in Decretis... presentari... institui... juntas as clauzulas antecedentes ibi. Affecti remaneant, ac illis, & non aliis de jure debeantur juntas as mais clauzulas irritantes, q̄ na mesma Bulla se acham, as quae todas fazem, que não se possa conferir aquelles Canonicatos a Doutores Legistas, e que a tal instituição, ou collação não pode dar titulo, nem ainda colorado, como conclue Valasc. sup. num. 7. ibi.

Ex prædictis pater, quod si quis habuerit collationem ab Ordinario de beneficio reservato Sedi Apostolice absque dubio dicetur non habere titulum coloratum, nec juvabitur beneficio cartæ regiae tutivæ, quia non dicitur habere titulum, cum habeat ab eo, qui non habet potestatem illud conferendi juxta suprà dicta. Maximè quia textus ille habet clausulam decreti irritantis quæ sufficit ad discolorandum titulum, & possessionem... Et tale decretum non solum discolarat titulum, & possessionem, sed etiam detentionem infectam, & vitiosam reddit adeo ut omni juris administratio careat.

Dé cujas palavras se vê, que não pode dizerse titulo corado aquelle, que he contra a dispoziçāo de alguma ley, na qual se acha clauzula irritante; porq̄ esta clauzula discolora, e faz inadmissivel todo o titulo em contrario, e toda, e qualquer posse que se oppoem ao disposto, e constituido na mesma ley. O mesmo dis *Portug. ubi sup. a num. 39.* ibi.

Decretum autem irritans annullat gesta in contrarium
cap. si postquam de elect. in 6. Anton. Gabr. d. concl. 3.
num. 56. Reynoz. d. num. 4. ita ut ab initio omnia nulla
reddantur Salgad. de protect. p. 3 cap. 10. num. 69. Cald.
Pereir. forens. lib. 1. q. 6 num. 29. Marescat. d. cap.
38. num. 12. August. Barboz. vot. 55. num. 41. Capyc.
Latro consil. 81. num. 41. & non solum titulum, sed eti-
am possessionem inficit Reynoz. observ. 30. num 4. Salgad.
d. cap. 10. n. 65. ubi ait, quod talis possessio nullo titulo ju-
vari potest: & num. 70. Cassad super regula deciz. 7.
num. 3. Garcia de benefic. p. 5. cap. 1. num. 427. Post.
observ. 46. num. 41. & seqq Marescat. d. cap. 38. num.
16. & 20. Quod adeo verum est, ut gesta nullum produ-
cant effectum, neque aliud quod juris fomentum habeat
cap. si eo tempore de elect. in 6. Gomes in reg. de tri-
enal. q. 49. num. 3. Post. dec. 50. num. 2. Salgad d.
cap. 10. num. 66. Habet enim decretum irritans annexam
inhibitionem Hyeronym. Leo dec. 95. num. 18. Unde nul-
lo modo talis possessio tuendus est; neque dici potest habere
titulum coloratum, immo intruzus dicendus est secundum
regulam Cancellorriæ de trienal. Mascard. conclus. 937. n.
25. & ea propter nullo modo tuendus est.

Barbos. ad text. in Clem. unic. de caus. posses. & propriet. aonde depois de
assentar na doutrina, de que se não deve conceder a restituçāo sem provarse
o titulo ao menos aparente, e colorado: ibi. nequit restituui nisi probato titulo
saltem aparenti, & colorato; depois em o num. 5. diz, que o titulo colorado
he aquelle, que foy dado porqñem o podia dar, e de si he legitimo: ibi.
Titulus vero coloratus dicitur ille qui est habitus ab eo qui dare poterat, & ita
ex se legitimus, & secundum leges in communi; e depois em o num. 8. assen-
ta na mesma doutrina, que acima expendemos. Plane os DD. Legistas não
tem titulo algum colorado; porque nem a apresentaçāo da Universidade, nem
a instituiçāo dos ordinarios lho pode dar, porque nem huns podem instituir,
nem outros apresentar contra a forma da Bulla, e sem as qualidades, que el-
la requer nos promovendos. O seu asserto Estatuto tambem lho não pode
dar; porque Estatutos seculares não podem dar titulo habil para a obtençāo de
beneficios Ecclesiasticos, e só pode ter aquelle vigor, que tem a mesma Bul-
la; como fica dito na primeira parte; e aliás nem podia mudar a forma dada
in limine, nem contravir ao que tinha constituido o S. P. na nova natureza,
que deu aos nossos Canonicatos; nem aliás se podem nesta parte dizer revo-
gados os Estatutos antigos, como largamente fica mostrado. Logo bem se se-
gue, que não podem ter titulo algum nem ainda colorado, e que por confe-
quencia, nem ainda devem ser manutenidos na sua asserta posse. Principal-
mente, porque os Estatutos não podem de algum modo tirar, ou debilitar a
força

força, e efficacia das cláuzulas irritantes, q̄ na mesma Bulla temos ponderado não só dos provimentos feitos contra a forma dada, mas ainda de qualquer costume, ou Estatuto que em contrario se fizer, como consta das suas cláuzulas: ibi. *Vet quavis firmitate alia roboratis statutis, & consuetudinibus, &c.*

44 Nem os Doutores que pelo senhor Zelozo se acham allegados provaõ o contrario do que temos dito; porque Pegas no lugar referido, e outros muitos, que dizem o mesmo claramente falaõ àcerca de se attender o ultimo estado supposta a posse, ou do Padroeiro, ou do Collador para haverem de prevalecer as apresentaçōens, ou collaçōens por elles feitas; pela razaõ que deixamos apontada. E esta rezoluçāo bem se deixa ver, que he muito diversa do nosso caso; porque não duvidamos do direito do Padroado, senão da inhabilidade dos apresentados; e he doutrina bem sabida que as apresentaçōens dos Padroeiros feitas em outros alem daquelles a quem os benefícios eltaõ afféctos não tem validade alguma; não duvidamos do direito que os ordinarios tem para instituir os legitimamente apresentados; somente da inhabilidade destes he que tratamos; e bem sabido he que os Bispos instituindonos beneficios de certa qualidade aquelles que a não tem, fazem nullamente a sua instituição. Como tambem não tratamos do ultimo estado do direito de apresentar, ou de conferir; mas do ultimo estado do beneficio. Entre hum, e outro vay muita diferença; porque naquelle não se attende ao anterior estado, nem ainda à propriedade do Padroeiro, que quer controverter a mesma propriedade; e só se attende ao ultimo estado, e à posse do que apresentou, com tanto que verdadeiramente fosse possuidor de boa fé; e ainda neste não tem lugar a referida doutrina se o Padroeiro mostrar fundamento claro, evidente, e inclidivel. A respeito porem do ultimo estado do beneficio *aliter res se debet habere.* Ouçamos a *Loterio de re benefic.* lib. I. quest. 34. que o senhor Zelozo nos transcreve a seu favor em o num. 31. Em toda a *questam 34.* examina Loterio que coufa seja estado do beneficio; quantos estados sejaõ; como se imprimaõ; como se mudem. Em o num. 5. diz, que difere o estado do beneficio do uso do mesmo beneficio; porque o estado do beneficio se diz huma impressão de certas qualidades, que fazem dizer hum beneficio *especie* de outro beneficio. O uso, porem, do mesmo beneficio chama huma simples contingencia da qualidade, que concorre na pessoa do Beneficiado contraria ao estatuto, ou natureza do mesmo beneficio qualificado. Em o num. 14. exemplifica estes benefícios qualificados nas conezias Magistraes, e Doutoraes, e em todos aquelles, que saõ devidos a certos generos de pessoas. Nestes diz em o num. 17. que o direito de os prover sempre rezide, e se transfere com a sua cauza, ainda que se pertenda a rezervaçāo, ou affectação delles com derogaçāo dos Estatutos (doutrina que se deve reflectir muito para o nosso cazo, porque a natureza, ou qualidade impressa no principio já a não podia tirar qualche rezervaçāo, mudança, ou derogaçāo) Em o num. 18. & seqq. diz, que dous saõ os modos de conhecer o estado verdadeiro do beneficio; hum por prova verdadeira; outra por prova que resulta de prezumção. A prova verdadeira he a que resulta do titulo da fundaçāo; ou tambem de legitima prescripçāo; a qual quando repugna o antecedente estado do beneficio necessita de plena, e concludente prova. E daqui se conhece, que a asserta prescripçāo em que se querem fundar os DD. legistas, não pode prejudicar à verdadeira natureza dos nossos canonicos; porque nem se prova, nem se pode provar concludentemente pelo que largamente fica ponderado, e porque as cláuzulas da Bulla de Pio IV. *inficiunt omnem, & quamcumque possessionem sine qua prescriptio procedere non potest.* A prova prezumida he aquella que nasce do simples ultimo estado.

45 Em o num. 25. & seqq. pondera a grande diferença que ha entre este estado

estado do beneficio, cuja materia he do Cap. cum de beneficio §. de præbend. in 6, e o estado da Collaçāo, ou apresentaçāo q̄ he a materia do Cap. consultationibus 19. de jure patronatus (com cujas doutrinas nos pertende confundir o senhor Zelozo, porq̄ naõ soube fazer estas distincçōes) nestes, affirma, que se attende o ultimo estado, com tanto que haja boa fē; ou que o proprietario naõ mostre titulo claro, e evidente, que faça notoria a mesma propriedade: Porque mostrando-o entaō, como diz em o num. 28.

*Remaneret elisa ipsa possessio, & absorta per proprieta.
tem juxta opinionem Abb. in eodem Cap. consultationibus
num. 9.*

E como diz em o num. 28, esta prova por instrumento publico se diz: *Probatio evidens, & facere rem notoriam... & non secus ac judicatum habet vim definitionis causa;* e a respeito desta doutrina, he que diz em o allegado num. 31. que se hade Limitar quando se opponha ao titulo, ou instrumento alguma couza relevante.

46 Passando a tratar em o num. 35. sobre o estado ultimo do beneficio, diz, q̄ este se hade julgat conforme o tempo da dispoziçāo; porque aquelle primeiro estado se funda na verdade, e natureza do mesmo beneficio (noteſte qual foy nestes Canonicatos a primeira dispoziçāo, e qual o estado que entaō tiveraō, porque he o que exprime a sua qualidade, e natureza) e o ultimo se funda em huma prezum- pçāo, a qual cede à verdade; e por isso este ultimo estado prezumido cede à prova do estado contrario, q̄ a principio lhe foy legitimamente impressio ib.

*Quia talis status (ut præmisimus) innititur nude & sim-
plici præsumptioni; quemadmodum præsumptio veritati cedit...
Ita & hic ultimus status præsumptus cedit probationi status
contrarii legitimè impressi; ut colligitur ex text. in Cap. cum
de beneficio §. de præbend. in 6. ubi Gloz. &c.*

E a razaō que dā em o num. 63. he.

*Quia dato statu antecedenti legitimè impresso, jam non agi-
tur simpliciter de inducendo novo statu, sed simul de immu-
tando præcedenti, quæ quidem immutatio non potest contin-
gere, nisi detur status fortior, & prævalens, & sic legitimè
præscriptus.*

E por isso todas as vezes, que hā perjuizo de terceiro, se este prova o estado antecedente legitimamente impresso, de nenhum modo se attende o ultimo estado, q̄ somente he prezumido, como diz em o n. 44: ib.

*Ita ubi agitur cum Tertio, q̄ probavit anteriorem sta-
tum legitimè impressum, nullo modo attenditur status ulti-
mus præsumptus, &c.*

E logo em o num. 45. & seqq. passa a advertir as circunstancias q̄ saõ necessárias para se dizer mudado o estado antecedente legitimamente instituido; que todas servem terminantemente para o nosso intento. A primeira he, que haja prescripçāo de 40. annos continuos, e completos. A segunda, que haja boa fē tambem continua em todos os possuidores: e que a mā fē se conhece quando o provido, e o providente naõ ignorāo o estado do beneficio, segundo o qual o pro-
vido

vido o naõ pode obter ; ao menos do modo que lhe foy conferido. E aqui se deve fazer reflexão , q os DD. Legistas não podião obter estes Canonicatos ; porq os obtém, e obtiverão sempre do modo q lhe naõ soraõ conferidos; pois os obtém como Legistas , e o modo com que se lhe conferem he como a Canonistas. Como Canonistas os chamaõ os Editas. Como a Canonistas se lhe passaõ as apresentaçõens. Como Canonistas fazem o concurso em Canones. Como a Canonistas se lhe passaõ as cartas na Meza da Consciencia, e se confirmaõ por El-Rey. Como a Canonistas se lhe expedem em Roma as Bullas de confirmação. Vcjaõ q boa fè; vejão que obtenção de benefícios da mesma forma que se lhe conferem.

47 A terceira he, q deve concorrer poder no Colador para mudar o estado do beneficio. E para explicar este poder faz diferença entre os Bispos, e o Pontifice. Em quanto aos Bispos, ou outros inferiores diz, que podem mudarlhe o estado se lho deraõ na produçao, ou instituiçao primordial do mesmo beneficio ; mas que de nenhuma sorte podem mudar o estado precedente, se este foy constatado pelo Pontifice: principalmente se na tal instituiçao primordial uzou o mesmo Pontifice de clauzulas irritantes: porq todas as vezes que o S.P. induz algum estado, naõ podem os inferiores mudalo de algum modo. Esta doutrina só basta para detroit tudo quanto o A. neste capitulo tão pouco terminante tem acumulado. Nem os Padrociros podião apresentar, nem os Coladores Ordinarios conferir estes benefícios contra a forma constituida pelo S. P. E por consequencia, nem pode ter lugar a prescripçao por falta de taõ essencial requizito; nem os DD. Legistas se podem livrar de intruzos, conforme as regras commuas nesta materia q na primeira parte deixamos expendidas na *Gloza ao §. 16. per totam, & præcipue prope finem*; sem que se possaõ apropojetar do titulo colorado , pela doutrina de *Va!asc. ditt. Consult. 79. ib. Quia haec videntur converti: Est intrusus: Ergo non habet titulum coloratum.*

48 Em quanto ao Pontifice diz, que ou se trata da questião do poder, ou da vontade. Em quanto ao poder naõ há duvida. Em quanto à vontade diz, que deve concorrer a vontade de mudar *a principio*; e que alias se não julga constituindo novo estado: E que para se conhecer esta vontade he necessário, q quem a allegra justifique a Sciencia do primeiro , e antigo estado naquelle de cuja vontade se trata: porque se naõ pode presumir que alguém quer aquillo que ignora; e que esta ignorancia se presume em quanto há duvida : e que he necessário mostrar esta vontade manifesta, clara, e perspicua. E conclue que as Provizoens Apostolicas rariſſima vez saõ bastantes para mudar o estado do beneficio; principalmente se as taes Provizoens saõ feitas por cauza de alguma rezervaçao (como em o nosso cazo saõ as confirmaçõens) as quaes de nenhum modo se attendem para o efecto de mudar o estado, todas as vezes, q consta do antecedente contrario: contra cuja mudança sempre no S.P. concorrem duas prezumpçõens; huma he a ignorancia do facto acerca do estado precedente ; e outra he a dificuldade do uso de semelhantes mudanças, conforme a regra do *Cap. porreſta de Confirm. util. vel inutil.* Cujo desfeito da vontade em tanto dura em quanto falta a Sciencia do antecedente estado. A qual mudança nenhum decurso de tempo a pode induzir, todas as vezes que das suas Provizoens consta ou que foy menos bem informado, ou que ignorou o estado antigo. E sendo esta a doutrina do dito A, muito mais formalmente procede quando da mesma forma das Bullas se conhece que elle quer conservar o antigo estado , como em o nosso cazo em q as Bullas sempre exprimem, ou DD. *in utroque*, ou em direito Canonico. Naõ transcrevo *ad formalia* as palavras de Lotterio , porque seria trasladar todo o seu Capitulo , q he bastante extenso: mas peço aos curiosos o lêam com reflexão, porque todo elle parece feito *exconsulſo* para o nosso cazo. E me admrito de que o senhor Zelozo, ou o naõ lessle, tendo-o entre as mãos ; ou se rezol; esse a allegalo , tendo contra elle taõ

taõ expressamente. Mas aproveitouse de hum par de palavras, que se separadas de todo o contexto lhe pareceo podiaõ fazerlhe alguma conta; e o demais deixou-o ficar em silencio, porq lhe naõ podia servir para o seu intento. Assim authorizao os senhores Legistas as suas rezoluçoes.

49 *Portugal de donat. reg. lib. 3. cap. 28. num. 80*, (alem de falar, não do estado impreso no beneficio, mas sim do ultimo estado do direito de apresentar) ainda q diz, q se deve attender o ultimo estado, logo limita esta doutrina quando se exhibe o instrumento claro da fundaõ: ib. *Aut instrumentum fundationis clarum, et indubitatum*; e o mesmo diz em o *num. 153*. E naõ posso deixar de reflectir em q transcrevendo o senhor Zelozo esta doutrina de Portugal, lhe passasse em claro as clauzuas referidas, contentando-se em as suprir com huns pontinhos: finalmente de q entendeo q aquellas palavras lhe não servião; ou q o seu ponto foy encobrir a verdade com os seus pontos. Os documentos claros, expressos, e indubitaveis da fundaõ dos Canonicos Doutoraes estaõ evidentes na Bulla do S. P. Pio IV, e nas cartas da Magestade impetrante: Logo pelas mesmas doutrinas q o senhor Legista nos allega, não pode subsistir a posse em q se funda.

50 Julgo eicuzado referir as doutrinas dos nossos Reynicos, q assentão q nos beneficios do Padroado Regio naõ se attende o ultimo estado, que aqui se podião accomodar, porque a razão he a mesma ou muito semelhante; mas o nosso intento naõ he amontoar allegaçoes, mas somente expender o que nos parece terminante para o nosso cazo. E assim só assentamos com a regra do *Cap. Licit causam de probat*, e com a commua opiniao dos DD, e de Portugal no lugar referido, que a posse vicioza, nulla, e intruza [qual he a dos DD. Legistas, como claramente fica mostrado] naõ he de algum modo manutenivel nos beneficios; nem acho nos AA. opiniao em contrario; porque os que concedem manutenção he em outros termos, e naõ nos em que se considera intruzaão. Antes todas as vezes que se mostra a propriedade, não se attende a posse, porque esta se absorbe naquella, *Portug. alios referens dict. cap. 28. num. 152*. E isto mesmo dizem *Peg. forens. 2. part. cap. II. num. 205*. *Themud. p. 4. decis. 58. n. 24*. *Rhab. decis. 8. num. 6*. *Gam. decis. 247. n. 1*. *Valasc. conf. 51. num. 48*. infin. que todos dizem q nas couzas espirituas, ou anexas naõ há posse sem titulo, nem se pode colorar com titulo nullo, ou injusto. E Themudo no lugar referido diz, que de nenhum modo pode correr prescripção todas as vezes que consta do titulo injusto, que lhe deu principio.

51 *Roza de execut. part. I. in addit. ad cap. 7. num. 267*. tambem fala do ultimo estado do direito do Padroado, e não do estado impreso na fundaõ do beneficio; e tambem se restringe no caso em que há instrumento claro da fundaõ; porque este sem duvida prevalece ao ultimo estado; e frustra olhamos para o prezente estado quando se nos oferece aos olhos aquella fundaõ, e aquella origem. No mesmo sentido, e na mesma materia fala *Gonzal. in reg. 8. Cancell. Cloz. 45*. (e naõ 54,) o qual *num. 31*. traz varias circunstancias necessarias para se attender à posse; e huma dellas he a verdadeira apresentação, e instituição (quaes não podem ser as que se fazem contra a forma constituida in Limine, e de pessoas não chamadas na fundaõ) outra he a boa fé dos providos, que tambem não há, como fica expedito: E ao depois dá huma doutrina, que he boa para o intento porque diz *num. 42. com Puteo. decis. 29. n. 7, et 12. lib. 2. Quod fundans se in statuto dubio non est audiendus*. Bem deve ser ouvido quem não tem outro fundamento mais que em hum estatuto, que sobre ser secular em materia beneficial, está taõ dubio. E logo mais abaixo limita o mesmo Gonzales a sua doutrina quando consta do defeito da propriedade, porq então esta absorbe a posse; e se hade attender não aquem allega a posse; mas aquem allega a propriedade. Isto mesmo dizem os mais AA. que o senhor Zelozo da verdade nos allega; e estas são as authoridades proprias, terminantes, e concludentes de que tanto blazona, e

somente em huns effeitos; e não em outros. Ainda que o *assim como*, ou o *scilicet* na rigorosa significação diga entre os comparados huma semelhança omnimoda, como diz *Barboz. de dictionib.* tratando da dita dicção *num. 1.* aonde allega a muitos; com tudo o mesmo A. limita aquella regra quando a comparação he entre coulas totalmente diversas; porque entaõ a dita dicção não significa semelhança omnimoda: e assim para se verificar aquelle *assim como* basta que comparação seja *respectivè*. Nestes termos, não he necessario, que em direito Canonico haja expressa excluzaão dos Doutores Legistas para os Benefícios Ecclesiásticos; basta que haja excluzaão de Bulla especial para benefícios affectos, ou para as nossas coneziões Doutoraes, com clauzulas irritantes, e prohibitivas de todo o costume em contrario, e restitutivas da mesma Bulla ao seu primeiro estado: e entaõ não he improportionado o dizer, que assim como os seculares não podem perceber dizimos, nem adquirir direito algum para isso por qualquer costume, ou prescripção supposta a proibiçao, e rezistência da ley, que ha por nullo, e infecto o tal costume; assim tambem os DD. Legistas não podem obter os nossos Canonicatos Doutoraes pela rezistencia da ley particular, que somente chama Doutores que sejaõ graduados em *Canones*, ou ao menos Licenciados, com exclusiva de todos os outros, q não tiverem a dita qualidade, como se justifica das clauzulas *ipfis, & non aliis, &c.* e que annulla como infecto tudo o que em contrario se obrar, ou julgar pelas clauzulas *sublata*, e outras que já referimos, restituindo logo tudo ao seu primeiro estado pelas clauzulas *Irritum quoque, & inane... restituentes, repentes, &c.* e prohibindo o costume, ou Estatuto em contrario pela clauzula *Vel quavis firmitate alia roboratis statutis, & consuetudinibus, &c.* E desta sorte se faz muito bem comparação respectiva da ley geral, à ley especial, pela semelhança dos termos com que huma, e outra procedem, cada huma no seu caso.

36 Em o *num. 24. & seqq.* pertende o A. fundar o seu direito pelas doutrinas que allega, para se attender o ultimo estado, como se o ultimo estado se fizera attendivel para a propriedade, ou como se as doutrinas allegadas falaõ mais que sobre o possestorio. Na primeira parte do nosso Anti-legista dissemos já nesta materia o que entaõ nos ocorreto. O senhor Zelozo confunde os termos da questao, com as authoridades que refere, para confundir tambem a verdade, e ver se pode offuscar o juizo dos que leiem o seu Manifesto. Nós não duvidamos aos Doutores Legistas a sua posse, ou facto della; ainda que aliás tambem digamos que a dita posse he meramente de fato, vicioza, e incapaz de lhe dar titulo. Nem a posse por si só (como entende o A. não muito bem) he bastante para dar a propriedade da coula possuida. *Possessio nihil commune habet cum proprietate.* He necessario para que a posse dê direito certo, que se coadjuve com titulo habil, ou com diuturnidade de tempo, que constitua legitima prescripção, que possa reputar-se como titulo; intervindo aliás boa fé, que he requizito essencial *sine quo non*, como he doutrina certa do *cap. fin. de præscript.* e de outros muitos, e de todos os Doutores, que falaõ em materia de prescripções.

37 Nem o ultimo estado em que o A. se firma tanto basta para dar titulo em quanto à propriedade, ou para mudar a qualidade do beneficio; nem tal provaõ os textos que o A. nos allega; antes provaõ o contrario. Porque o *cap. cum de beneficio 5. de præbend. in 6.* claramente diz que o terce provido alguma vez o beneficio em regulares, depois de estar feito secular por legitima præscripção não basta para deixar de se reputar secular, e se prover em Clerigo secular: de cuja rezolução claramente consta, que para o novo provimento daquelle beneficio se não hade attender ao ultimo estado em que o posseio hum regular; mas sim à sua qualidade, e natureza, que pela legitima prescripção

cripçāo tinha adquirido. Tornemos a dar as suas palavras. ibi.

De illo debet intelligi quod tanto tempore ab uno, vel pluribus secularibus clericis institutis in eo rectoribus extitit pacifice, ac continuè gubernatum ut præscriptio legitima sit completa, etiam si ante, vel post religiosi quaque ministeraverint in eadem.

Este he hum dos textos que o A. nos allega para provar que se hade estar pelo ultimo estado, quando o texto tal não diz. Delle se vê que para a posse poder mudar a qualidade do beneficio he necessario que haja verdadeira, e legitima prescripçāo. Como basta, logo, a posse, e ultimo estado para dar direito certo aos Doutores Legistas? Delle se vê, que se não attende ao ultimo estado, se não à natureza, e qualidade do beneficio. A razaō que dà Passarino *ad d. text. num. 43.* para não se attender ao ultimo estado nos termos daquelle texto lhe, porque ainda que o ultimo estado fosse o de proverfe em regulares, com tudo como contrario estava a prezumpçāo de direito, segundo a qual os Beneficios se julgaõ seculares (ainda que aliás não haja rezistencia do mesmo direito para que possaõ ser regulares) por isso se hade estar pela secularidade do beneficio, sem que seja necessario provalla; e sem que obste aquelle ultimo estado em quanto legitimamente se lhe não prova a regularidade, porqne para se estar, ou não pelo ultimo estado se hade attender à natureza primordial do beneficio. As suas palavras saõ estas.

Sed melius dixisset non dari necessitatem probandi secularitatem, si non probetur regularitas, qua ut ipse fatetur, & probatum est supra primordialis beneficiorum natura est secularis. E mais abaixo ibi. Sic igitur non probata regularitate beneficu, satis constat de ejus secularitate. Et illud conferre spectat ad illum ad quem de jure spectat secularia beneficia conferre, nam in dubio beneficium præsumitur secularare.

De cuja doutrina se deduz muito bem ao nosso intento, que para a collaçāo de algum beneficio se fazer sem attençāo ao ultimo estado, basta em contrario a prezumpçāo, e a natureza primordial dada *in limine foundationis*. E como em o noslo caso a natureza primordial, que ainda conservaõ os nossos Canonicatos foy a de serem affectos à Faculdade de Canones, e os Professores Canonistas não só tenhaõ por si a prezumpçāo de direito, que em duvida os persuade antes chamados, pela mayor porporçaō entre os beneficios Ecclesiasticos, e a sciencia Canônica; mas tambem tenhaõ clara, e evidentemente fundada a sua intençāo nas expressas palavras da Bulla do S. P. Pio IV. e na forma dada *in limine* por palavras taõ livres de toda a duvida, como por toda esta obra fica ponderado; claro fica que a favor dos Doutores Legistas não deve attenderle o seu ultimo estado, que allegaõ, sem provarem mudada por legitima prescripçāo a sua natureza. E como, não só não podem provar esta, por falta dos requizitos legaes para ella necessarios; mas antes se lhe tem mostrado a nullidade do titulo com que pertendem roborar a sua posse, e a mà fé com que tem procedido na obtençāo destes beneficios com vicios taõ manifestos, e obrepçōens taõ evidentes, claro está que he nenhum o direito, que aos nossos Canonicatos podem ter. Assim prova aos senhores Legista a sua intençāo o dito texto, que taõ seguramente nos allegaõ.

38 Da mesma sorte, e com a mesma efficacia faz a seu favor o cap. *consultationibus 19. de jure patron.* Este texto fala em termos muito diferentes; porque ahi de nenhum modo se tratava do ultimo estado do beneficio, ou da sua qualidade, nem havia duvida se era, ou não era de Padroado; nem se questionava se o provido era, ou não era habil para a obtenção daquelle beneficio; e somente se duvidada, se havia ser removido do beneficio aquelle Clerigo, que tinha sido nelle apresentado por hum Padroeiro, que possuia, ou quazi possuia o *jus presentandi*; e que tinha sido instituido por legitimo colador, no caso em que ao depois por demanda àquelle padroeiro, que tinha feito a apresentação, se tirasse o direito de Padroado: e resolve o S. P. naquelle Texto, que não; e com excellente, e certo fundamento; porque como aquelle Padroeiro *realiter, et verè, et cum bona fide* possuia aquelle Padroado, e o *jus presentandi* se reputa fructo do Padroado, que sem duvida pertence ao poslnidor de boa fé; e aquelle Clerigo tinha adquirido aquelle com taó justo titulo, e tinha sido nelle legitimamente instituido, ao depois lhe não podia prejudicar o reivindicar a aquelle Padroado por aquelle a quem de direito pertencia: cuja razão expende *Grac. de benefic. p. 5. cap. 5. a num. 55. Reinoz. observ. 56. num. 16. Lambertin. de jure patron. lib. 2. p. 1. q. 3. art. 10. num. 1. Cabed. de patron. reg. Coron. cap. 8. num. 1.* e outros muitos que he superfluo referir. Considerem agora os doutos se este texto prova o intento dos Doutores Legistas. Vejaõ se esta resolução tem algum parentesco com aquella inhabilidade de que tratamos, supposta a especial vocaçao dos Doutores Canonistas, e suppostas as clauzulas irritantes de Bulla do S. P. Pio IV. Ponderem bem, se aquelle texto falla na conservação do beneficio, que se obtém sem titulo habil, ou com titulo nullo, intervindo a má fé dos providos. E ultimamente advirtaõ, se acaso naquelle texto se diz, que aquelle estado dà por si titulo sufficiente para a propriedade, que he o ponto para que se nos allegou pelo senhor Zelozo com tanta Magistralidade.

39 Agora façamos reflexão na segunda parte daquelle allegado texto. Nelle resolvo o S. P. Alexandre 3. que se o Padroeiro apresentou imaginando, que era Padroeiro, mas não tendo na realidade a quazi posse daquelle Padroado, entaõ o Clerigo apresentado, e instituido se devia remover do beneficio; e a razão, que assinão os Doutores, que escrevem na matéria he; porque como nos beneficios a questaõ da posse se deve envolver com propriedade, e aquelle provido não tinha titulo habil para a propriedade, não devia ser conservado na sua posse. Agora voltando ao nosso intento: os Doutores Legistas não tem titulo habil para a propriedade, e por consequencia nem para serem conservados na sua posse; porque o que pode haver totalmente os exclue, porque não chama; antes affecta à Faculdade de Canones aquelles Canonicatos, e o que allegaõ não pode ser titulo habil, e nem ainda colorado estando em contrario os que só devem ser verdadeiros titulos. Logo não podem os Doutores legistas de algum modo ser conservados na sua allegada posse, nem se deve attender para os provimentos futuros; porque seria fomentar a mesma intruzaõ, que ao principio tiverão, e continuar em huma nullidade notoria, que consta das clauzulas da Bulla do S. P. Pio IV. que repetidas vezes temos ponsterado. Este só fundamento basta para de nenhum modo serem admittidos os Doutores Legistas, em quanto plenariamente em competente juizo, ou na Sé Apostolica se não decidir, que saõ habeis para os ditos Canonicatos, porque isso he occasiōn huma obtenção injusta, e insubst̄iente, e ao menos taõ dubia, q̄ no foro da consciencia não pode ser licita a sua admissão havendo outros em quem se prover os benefícios sem a menor controversia pelas propoziōens 2. e 3. de Innocencio XI. que no An-tilegista ficaõ apontadas. Sem que a isto obste o dizerem, que tem direito certo, porque isso mesmo he o que se duvida, e nesta materia não se ha de estar pelo q̄ elles differem, mas sim pelos fundamentos de direito, que fazem a sua

a sua justiça dubia, incerta, e disputavel.

40 Que o ultimo estado, sem estar legitimamente prescripto, totalmente mudada a primordial natureza não basta para titular a propriedade he doutrina incontrovertida, e he decizaō clara do dito cap. 5. de prabend. in 6. e ainda que se defenda a posse por virtude daquelle ultimo estado, e se attenda para conservalla em quanto não consta da falta do titulo, com tudo sempre fica a faculdade de direito para se disputar a propriedade, que he a de que principalmente se duvida no caso que controvertemos. E isto se vê do cap. quarellam 24. de elleēt. & elleēt. potest. cap. cum olim 7. de de causa possēt. & propriet. cap. 7. de jur. patron. e outros muitos; e isto mesmo dizem Pegas, Portugal, Lotterio, e Roza, que o A. nos transcreve, com animo tal liberal, que continuamente nos está dando nos seus AA. ainda nos mesmos lugares que nos cita, as doutrinas com que authorizemos a nossa resposta, e convençamos o seu Manifesto. Esta propriedade he a de que principalmente tratamos, e que tão fundamentalmente fica mostrado não assistir aos DD. Legistas.

41 Todos os Doutores, que nos allega o A. huns falaõ a respeito do direito de Padroado, e dos apresentados pelos Padroeiros; e dizem com admirável fundamento, que se hade attender ao ultimo estado, e quasi posse do mesmo Padroeiro, para que por ella se regule a apresentação daquelle, que está na quasi posse, para se conferir o beneficio àquelle, que por elle for apresentado. Mas nós não movemos a questaõ, ou a duvida sobre a posse, nem sobre a propriedade do Padroeiro; porque esta he indubitavel. Somente movemos a duvida sobre a habilidade, ou inabilidade dos promovidos, ou dos promovendois pela falta de vocaçao para os ditos Canonicatos. Nenhum dos allegados AA. diz, q̄ se deve attender aquelle ultimo estado, e posse dos Padroeiro para que em virtude das suas apresentações se admittaõ estas se forem feitas em sogeitos inhabeis; antes he bem sabido que as que nelles se fizarem saõ totalmente nullas Card. de Luc. de jur. patron. disc. 64. num. 28. & 29. Leuren. in for. benef. de jur patron. seēt. I. cap. 2. §. q. 153. e he commun; e por isto saõ nulas as apresentações daquelles que não tem as qualidades postas in limine foundationis Pirr. Corrad. in praxi benef. lib. 4. cap. 6. num. 42. Lenren. suprà q. 132. num. 2. ehede todos os que falaõ na materia.

42 Outras falaõ a respeito dos que estão de posse do beneficio com algum titulo colorado, e isto somente em quanto à manatensaõ, e interdicto retinenda em quanto se não decide a questaõ da propriedade; e assim poderiaõ ter lugar tantas allegações, e se tivessemos feito alguma diligencia para esbulhar aos senhores Legistas da posse de serem admittidos ao concurso. Mas ainda a sobredita opiniao nas materias beneficiaes não he tão certa, que muitos, talvez que com mais seguro fundamento, não digão, que para a conservação, ou restituição da posse nos benefícios he necessário, que conste do titulo; e com boa razão porque os benefícios de nenhum modo se podem possuir sem titulo cap. beneficium 4. de regularib. in 6. cap. licet causam 9. de probat. cap. in literis de restit. spoliator. Portug. de donat. rege. lib. 2. cap. 34. num. 34. aonde cita a muitos, e num. 36. diz que esta he a praxe do nosso reino Valasc. consult. 79. num. 3. ibi.

*Solum autem ubi petitur tuitio, aut restitutio possessionis
alicujus beneficii necessum est ostendere titulum provisionis,
quia beneficium Ecclesiasticum sine Canonica institutione licet
re obtineri non potest non solum quoad proprietatem, sed nec
quoad possessionem ut in reg. beneficium lib. 6. &c. Et num.
5. ibi. Ad cognoscendum autem titulum coloratum Ludov.*

Gomez in reg. de trienal. quest. 27. §. juris præsumptionem in princ. ponit duas regulas, quæ in effectu reducuntur ad unam, nempe quod ubicumque non est effectus in conferente beneficium, non inducitur privatio vel a jure, vel ab homine, talis possessio est colorata ut est textus, & ibi omnes in cap. cum nostris de concess. præbend. Ubi autem est effectus in confrente quia non habet potestatem conferendi, ut quia laicus, vel alienus Episcopus, qui conferendo faciunt contra jus.... Vel inducitur privatio a jure, vel ab homine, tunc si titulus concessus ab ipsis non est coloratus, quia datum a non habente potestatem, pro non dato habetur, & pro non titulo.... Et in summa tandem concludit quod omnis ille qui habet collationem ab eo qui prohibetur ipso facto conferre, vel a jure, vel ab homine dicitur non habere titulum coloratum, quia talis dicitur intrusus.

Pereira de man. reg. já allegado em outra parte cap. 21 num. 8. ibi.

In interdicto enim retinendæ possessio debet justificari ex titulo ut habet text. in cap. sicut causam de probation. ubi Pontifex considerat justum possessoris titulum, quod sine dubio procedit ubi agitur de possessione beneficium, quia nemo tuendus est nisi titulum suæ possessionis ostendat, &c. Et num. 10. ibi: Si vero agatur de beneficii possessione, aut decimarum in quibus nulla incipit possessio nisi a titulo.

43 E ainda que os Doutores quando requerem titulo nas materias beneficiaes digão, que basta o colorado, com tudo nem este patrocina aos Doutores Legistas; porque a Bulla de Pio IV. só dà ao Rey faculdade de apresentar, e aos ordinarios de conferir aquelles Canonicos a graduados em Canones como se vê do citado Vers. ita quod ibi. Unus Doctor seu etiam Licenciatus in Decretis... præsentari... istitutui... juntas as clauzulas antecedentes ibi. Affecti remaneant, ac illis, & non aliis de jure debeantur juntas as mais clauzulas irritantes, q̄ na mesma Bulla se acham, as quaes todas fazem, que não se possa o conferir aquelles Canonicos a Doutores Legistas, e que a tal instituição, ou collação não pode dar titulo, nem ainda colorado, como conclue Valasc. sup. num. 7. ibi.

Ex prædictis pater, quod si quis habuerit collationem ab Ordinario de beneficio reservato Sedi Apostolicæ absque dubio dicetur non habere titulum coloratum, nec juvabitur beneficio cartæ regiae tutivæ, quia non dicitur habere titulum, cum habeat ab eo, qui non habet potestatem illud conferendi juxta suprà dicta. Maximè quia textus ille habet clausulam decreti irritantis quæ sufficit ad discolorandum titulum, & possessionem... Et tale decretum non solum discolarat titulum, & possessionem, sed etiam detentionem infectam, & vitiosam reddit adeo ut omni juris administratio careat.

Dé cujas palavras se vê, que não pode dizerse titulo corado aquelle, que he contra a dispoziçāo de alguma ley, na qual se acha clauzula irritante; porq̄ esta clauzula discolora, e faz inadmissivel todo o titulo em contrario, e toda, e qualquer posse que se oppoem ao disposto, e constituido na mesma ley. O mesmo dis *Portug. ubi sup. a num. 39. ibi.*

Decretum autem irritans annullat gesta in contrarium
cap. si postquam de elect. in 6. Anton. Gabr. d. concl. 3.
num. 56. Reynoz. d. num. 4. ita ut ab initio omnia nulla
reddantur Salgad. de protest. p. 3 cap. 10. num. 69. Cald.
Pereir. forens. lib. 1. q. 6 num. 29. Marescat. d. cap.
38. num. 12. August. Barboz. vot. 55. num. 41. Capyc.
Latro consil. 81. num. 41. & non solum titulum, sed eti-
am possessionem inficit Reynoz. observ. 30. num. 4. Salgad.
d. cap. 10. n. 65 ubi ait, quod talis possessio nullo titulo ju-
vari potest: & num. 70. Cassad super regula deciz 7.
num. 3. Garcia de benefit. p. 5. cap. 1. num. 427. Post.
observ. 46. num. 41. & seqq Marescat. d. cap. 38. num.
16. & 20. Quod adeo verum est, ut gesta nullum produ-
munt effectum, neque aliud quod juris fomentum habeat
cap. si eo tempore de elect. in 6. Gomes in reg. l de tri-
enal. q. 49. num. 3. Post. dec. 50. num. 2. Salgad d.
cap. 10. num. 66. Habet enim decretum irritans annexam
inhibitionem Hyeronym. Leo dec. 95. num. 18. Unde nul-
lo modo talis possessio tuendus est; neque dici potest habere
titulum coloratum, immo intruzus dicendus est secundum
regulam Cancellariae de trienal. Mascal. conclus. 937. n.
25. & ea propter nullo modo tuendus est.

Barbos. ad text. in Clem. unic. de caus. posses. & propriet. aonde depois de
assentar na doutrina, de que se não deve conceder a restituçāo tem provarse
o titulo ao menos aparente, e colorado: ibi. nequit restituiri nisi probato titulo
saltem aparenti, & colorato; depois em o num. 5. diz, que o titulo colorado
he aquelle, que foy dado porq̄ nem o podia dar, e de si he legitimo: ibi.
Titulus vero coloratus dicitur ille qui est habitus ab eo qui dare poterat, & ita
ex se legitimus, & secundum leges in communi; e depois em o num. 8. assen-
ta na mesma doutrina, que acima expendemos. Plane os DD. Legistas não
tem titulo algum colorado; porque nem a apresentaçāo da Universidade, nem
a instituiçāo dos ordinarios lho pode dar, porque nem huns podem instituir,
nem outros apresentar contra a forma da Bulla, e tem as qualidades, que el-
la requer nos promovendos. O seu asserto Estatuto tambem lho não pode
dar; porque Estatutos seculares não podem dar titulo habil para a obtenção de
benefícios Ecclesiasticos, e só pode ter aquelle vigor, que tem a mesma Bul-
la; como fica dito na primeira parte; e aliás nem podia mudar a forma dada
in limine, nem contravir ao que tinha constituido o S. P. na nova natureza,
que deu aos nossos Canonicos; nem aliás se podem nesta parte dizer revo-
gados os Estatutos antigos, como largamente fica mostrado. Logo bem se se-
gue, que não podem ter título algum nem ainda colorado, e que por conse-
quencia, nem ainda devem ser manutenidos na sua asserta posse. Principal-
mente, porque os Estatutos não podem de algum modo tirar, ou debilitar a
força

força , e efficacia das clauzulas irritantes , q̄ na mesma Bulla temos ponderado
nao só dos provimentos feitos contra a forma dada , mas ainda de qualquer
costume , ou Estatuto que em contrario se fizer , como consta das suas clau-
zas : ibi. *Vel quavis firmitate alia roboratis statutis , & consuetudinibus , &c.*

44 Nem os Doutores que pelo senhor Zelozo se acham allegados provaõ
o contrario do que temos dito ; porque Pegas no lugar referido , e outros
muitos , que dizem o mesmo claramente falaõ àcerca de se attender o ultimo
estado supposta a posse , ou do Padroeiro , ou do Collador para haverem de
prevalecer as apresentaçōens , ou collaçōens por elles feitas ; pela razaõ que
deixamos apontada . E esta rezoluçā bem se deixa ver , que he muito diver-
sa do nosso cāso ; porque não duvidamos do direito do Padroado , sénão da
inhabilidade dos apresentados ; e he doutrina bem sabida que as apresentaçōens
dos Padroeiros feitas em outros alem daquelles a quem os benefícios eltaõ
affectos não tem validade alguma ; não duvidamos do direito que os ordinarios
tem para instituir os legitimamente apresentados ; somente da inhabilidade de-
stes he que tratamos ; e bem sabido he que os Bispos instituindonos benefíci-
os de certa qualidate aquelles que a não tem , fazem nullamente a sua insti-
tuçā . Como tambem não tratamos do ultimo estado do direito de aprezen-
tar , ou de conferir ; mas do ultimo estado do beneficio . Entre hum , e ou-
tro vay muita diferença ; porque naquelle não se attende ao anterior estado ,
nem ainda à propriedade do Padroeiro , que quer controverter a mesma pro-
priedade ; e só se attende ao ultimo estado , e à posse do que apresentou , com
tanto que verdadeiramente fosse possuidor de boa fé ; e ainda neste não tem
lugar a referida doutrina se o Padroeiro mostrar fundamento claro , evidente ,
e inclidivel . A respeito porem do ultimo estado do beneficio *aliter res se debet
habere* . Ouçamos a *Lotterio de re benefic.* lib. I. quest. 34. que o senhor Ze-
lozo nos transcreve a seu favor em o num. 31. Em toda a questam 34. exame-
na Loterio que coula seja estado do beneficio ; quantos estados sejaõ ; como se
imprimaõ ; como se mudem . Em o num. 5. diz , que difere o estado do be-
nefício do uso do mesmo beneficio ; porque o estado do beneficio se diz hu-
ma impressão de certas qualidades , que fazem diferir hum beneficio *especie* de
outro beneficio . O uso , porem , do mesmo beneficio chama huma simples
contingencia da qualidate , que concorre na pessoa do Beneficiado contraria
ao estatuto , ou natureza do mesmo beneficio qualificado . Em o num. 14. ex-
emplifica estes benefícios qualificados nas conezias Magistraes , e Dou-
toraes , e em todos aquelles , que saõ devidos a certos generos de perso-
as . Nestes diz em o num. 17. que o direito de os prover sempre rezide , e
se transfere com a sua cauza , ainda que se pertenda a rezervaçā , ou affecta-
çā delles com derogaçā dos Estatutos (doutrina que se deve reflectir muito
para o nosso cāso , porque a natureza , ou qualidate impressa no principio já
a não podia tirar qualche rezervaçā , mudança , ou derogaçā) Em o num.
18. & seqq. diz , que dous saõ os modos de conhecer o estado verdadeiro do
beneficio ; hum por prova verdadeira ; outra por prova que resulta de prezump-
ção . A prova verdadeira he a que resulta do titulo da fundaçā ; ou tambem
de legitima prescripçā ; a qual quando repugna o antecedente estado do benefi-
cio necessita de plena , e concludente prova . E daqui se conhece , que a asserta
prescripçā em que se querem fundar os DD. legistas , não pode prejudicar à
verdadeira natureza dos nossos canonicos ; porque nem se prova , nem se po-
de provar concludentemente pelo que largamente fica ponderado , e porque as
clauzulas da Bulla de Pio IV. *inficiunt omnem , & quamcumque possessionem sine qua
prescriptio procedere non potest* . A prova prezumida he aquella que nasce do
simples ultimo estado .

45 Em o num. 25. & seqq. pondera a grande diferença que ha entre este
estado

estado do beneficio, cuja materia he do Cap. cum de beneficio §. de præbend. in 6, e o estado da Collaçāo, ou apresentaçāo q̄ he a materia do Cap. consultationibus 19. de jure patronatus (com cujas doutrinas nos pertende confundir o senhor Zelozo, porq̄ naõ soube fazer estas distincçōens) nestes, affirma, que se attende o ultimo estado, com tanto que haja boa fē; ou que o proprietario naõ mostre titulo claro, e evidente, que faça notoria a mesma propriedade: Porque mostrando-o entaō, como diz em o num. 28.

*Remaneret elisa ipsa possessio, & absorta per proprieta.
tem juxta opinionem Abb. in eodem Cap. consultationibus
num. 9.*

E como diz em o num. 28, esta prova por instrumento publico se diz: *Probatio evidens, & facere rem notoriam... & non secus ac judicatum habet vim definitionis causa;* e a respeito desta doutrina, he que diz em o allegado num. 31. que se hade Limitar quando se opponha ao titulo, ou instrumento alguma couza relevante.

46 Passando a tratar em o num. 35. sobre o estado ultimo do beneficio, diz, q̄ este se hade julgat conforme o tempo da dispoziçāo; porque aquelle primeiro estado se funda na verdade, e natureza do mesmo beneficio (nōtisse qual foy nestes Canonicatos a primeira dispoziçāo, e qual o estado que entaō tiveraō, porque he o que exprime a sua qualidade, e natureza) e o ultimo se funda em huma prezumção, a qual cede à verdade; e por isso este ultimo estado prezumido cede à prova do estado contrario, q̄ a principio lhe foy legitimamente impresso ib.

*Quia talis status (ut præmisimus) innititur nudæ & sim.
plici præsumptioni; quemadmodum præsumptio veritati cedit...
Ita & hic ultimus status præsumptus cedit probationi status
contrarii legitimè impressi; ut colligitur ex text. in Cap. cum
de beneficio §. de præbend. in 6. ubi Gloz. &c.*

E a razão que dà em o num. 63. he.

*Quia dato statu antecedenti legitimè impresso, jam non agitur
simpliciter de inducendo novo statu, sed simul de immu-
tando præcedenti, quæ quidem immutatio non potest contin-
gere, nisi detur status fortior, & prævalens, & sic legitimè
præscriptus.*

E por isso todas as vezes, que hā perjuizo de terceiro, se este prova o estado antecedente legitimamente impresso, de nenhum modo se attende o ultimo estado, q̄ somente he prezumido, como diz em o n. 44: ib.

*Ita ubi agitur cum Tertio, quæ probavit anteriorem sta-
tum legitimè impressum, nullo modo attenditur status ulti-
mus præsumptus, &c.*

E logo em o num. 45. & seqq. passa a advertir as circunstancias q̄ saõ necessárias para se dizer mudado o estado antecedente legitimamente instituido; que todas servem terminantemente para o nosso intento. A primeira he, que haja prescripçāo de 40. annos continuos, e completos. A segunda, que haja boa fē tambem continua em todos os possuidores; e que a mā fē se conhece quando o provido, e o providente naõ ignorāo o estado do beneficio, segundo o qual o pro-
vido

vido o naõ pode obter; ao menos do modo que lhe foy conferido. E aqui se deve fazer reflexão, q os DD. Legistas não podião obter estes Canonicatos; porq os obtém, e obtiverão sempre do modo q lhe naõ soraõ conferidos; pois os obtém como Legistas, e o modo com que se lhe conferem he como a Canonistas. Como Canonistas os chamaõ os Editas. Como a Canonistas se lhe passaõ as apresentações. Como Canonistas fazem o concurso em Canones. Como a Canonistas se lhe passaõ as cartas na Meia da Consciencia, e se confirmaõ por El-Rey. Como a Canonistas se lhe expedem em Roma as Bullas de confirmação. Vcão q boa fè; vejão que obtenção de benefícios da mesma forma que se lhe conferem.

47 A terceira he, q deve concorrer poder no Colador para mudar o estado do beneficio. E para explicar este poder faz diferença entre os Bispos, e o Pontifice. Em quanto aos Bispos, ou outros inferiores diz, que podem mudar lhe o estado se lho deraõ na produçao, ou instituição primordial do mesmo beneficio; mas que de nenhuma sorte podem mudar o estado precedente, se este foy consti-tuído pelo Pontifice: principalmente se na tal instituição primordial uzou o mesmo Pontifice de clauzulas irritantes; porq todas as vezes que o S. P. induz algum estado, naõ podem os inferiores mudalo de algum modo. Esta doutrina só basta para detroir tudo quanto o A. neste capítulo tão pouco terminante tem acumulado. Nem os Padroeiros podião apresentar, nem os Coladores Ordinarios conferir estes benefícios contra a forma constituida pelo S. P. E por consequencia, nem pode ter lugar a prescripção por falta de tão essencial requizito; nem os DD. Legistas se podem livrar de intruzos, conforme as regras commuas nesta materia q na primeira parte deixamos expendidas na *Gloza ao §. 16. per totam, & præcipue prope finem*; sem que se possaõ apropoetar do titulo colorado, pela doutrina de *Valasc. dist. Consult. 79. ib. Quia hac videntur converti: Est intrusus: Ergo non habet titulum coloratum.*

48 Em quanto ao Pontifice diz, que ou se trata da questão do poder, ou da vontade. Em quanto ao poder naõ há duvida. Em quanto à vontade diz, que deve concorrer a vontade de mudar *a principio*; e que alias se não julga constituido novo estado: E que para se conhecer esta vontade he necessário, q quem a allegra justifique a Sciencia do primeiro, e antigo estado naquelle de cuja vontade se trata; porque se naõ pode prezumir que alguém quer aquillo que ignora; e que esta ignorancia se presume em quanto há duvida: e que he necessário mostrar esta vontade manifesta, clara, e perspicua. E conclue que as Provizoens Apostolicas rarissima vez saõ bastantes para mudar o estado do beneficio; principalmente se as tais Provizoens saõ feitas por cauza de alguma rezervaçao (como em o nosso cazo saõ as confirmações) as quaes de nenhum modo se attendem para o efecto de mudar o estado, todas as vezes, q consta do antecedente contrario: contra cuja mudança sempre no S. P. concorrem duas prezumpções; huma he a ignorancia do facto acerca do estado precedente; e outra he a dificuldade do uso de semelhantes mudanças, conforme a regra do *Cap. porreita de Confirm. util. vel inutil.* Cujo defeito da vontade em tanto dura em quanto falta a Sciencia do antecedente estado. A qual mudança nenhum decurso de tempo a pode induzir, todas as vezes que das suas Provizoens consta ou que foy menos bem informado, ou que ignorou o estado antigo. E sendo esta a doutrina do dito A, muito mais tortamente procede quando da mesma forma das Bullas se conhece que elle quer conservar o antigo estado, como em o nosso cazo em q as Bullas sempre exprimeim, ou DD. *in utroque*, ou em direito Canonico. Naõ transcrevo *ad formalia* as palavras de Lotterio, porque seria trasladar todo o seu Capitulo, q he bastante extenso: mas peço aos curiosos o leam com reflexão, porque todo elle parece feito *exconsulso* para o nosso cazo. E me admito de que o senhor Zelozo, ou o naõ lesse, tendo-o entre as mãos; ou se rezolhesse a allegalo, fendo contra elle taõ

taõ expressamente. Mas aproveitou-se de hum par de palavras, que separadas de todo o contexto lhe pareceo podiaõ fazerlle alguma conta; e o demais deixou-o ficar em silencio, porq̄ lhe naõ podia servir para o seu intento. Assim authorizao os senhores Legistas as suas rezoluçōens.

49 *Portugal de donat. reg. lib. 3. cap. 28. num. 80*, (alem de falar, não do estado impreso no beneficio, mas sim do ultimo estado do direito de apresentar) ainda q̄ diz, q̄ se deve attender o ultimo estado, logo limita esta doutrina quando se exhibe o instrumento claro da fundaçō: ib. *Aut instrumentum fundationis clarum, & indubiatum*; e o mesmo diz em o *num. 153*. E naõ posso deixar de reflectir em q̄ tranlcreyendo o senhor Zelozo esta doutrina de Portugal, lhe passasse em claro as clauzulas referidas, contentando-se em as suprir com huns pontinhos: finalmente de q̄ entendeo q̄ aquellas palavras lhe não servião; ou q̄ o seu ponto soy encobrir a verdade com os seus pontos. Os documentos claros, expressos, e indubitaveis da fundaçō dos Canonicatos Doutoraes estaõ evidentes na Bulla do S. P. Pio IV, e nas cartas da Magestade imetrante: Logo pelas mesmas doutrinas q̄ o senhor Legista nos allega, não pode subsistir a posse em q̄ se funda.

50 Julgo eluzido referir as doutrinas dos nossos Reynicolas, q̄ assentão q̄ nos beneficios do Padroado Regio naõ se attende o ultimo estado, que aqui se podião accommodar, porque a razão he a mesma ou muito semelhante; mas o nosso intento naõ he amontoar allegaçōens, mas somente expender o que nos parece terminante para o nosso cazo. E assim só assentamos com a regra do *Cap. Licet causam de probat*, e com a commua opiniao dos DD, e de Portugal no lugar referido, que a posse vicioza, nulla, e intruza [qual he a dos DD. Legistas, como claramente fica mostrado] naõ he de algum modo manutenivel nos beneficios; nem acho nos AA. opiniao em contrario; porque os que concedem manutenção he em outros termos, e naõ nos em que se considera intruzaão. Antes todas as vezes que se mostra a propriedade, não se attende a posse, porque esta se absorbe naquelle, *Portug. alios referens dict. cap. 28. num. 152*. E isto mesmo dizem *Peg. forens. 2. part. cap. 11. num. 205. Themud. p. 4. decis. 58. n. 24. Phab. decis. 8. num. 6. Gam. decis. 247. n. 1. Valasc. conf. 51. num. 48. infin.* que todos dizem q̄ nas couzas cípituas, ou anexas naõ há posse sem titulo, nem se pode colorar com titulo nullo, ou injusto. E Themudo no lugar referido diz, que de nenhum modo pode correr prescripçō todas as vezes que consta do titulo injusto, que lhe deu principio.

51 *Roxa de execut. part. 1. in addit. ad cap. 7. num. 267*. tambem fala do ultimo estado do direito do Padroado, e não do estado impreso na fundaçō do beneficio; e tambem se restringe no cazo em que há instrumento claro da fundaçō; porque este sem duvida prevalece ao ultimo estado; e frustra olhamos para o presente estado quando se nos oferece aos olhos aquella fundaçō, e aquella origem. No mesmo sentido, e na mesma materia fala *Gonzal. in reg. 8. Cancell. Cloz. 45.* (e naõ 54,) o qual *num. 31*. traz varias circunstancias necessarias para se attender à posse; e huma dellas he a verdadeira apresentaçō, e instituição (quaes não podem ser as que se fazem contra a forma constituida in Limine, e de pessoas não chamadas na fundaçō) outra he a boa fé dos providos, que tambem não há, como fica expendido: E ao depois dā huma doutrina, que he boa para o intento porque diz *num. 42. com Puteo. decis. 29. n. 7, & 12. lib. 2. Quod fundans se in statuto dubio non est audiendus*. Bem deve ser ouvido quem não tem outro fundamento mais que em hum estatuto, que sobre ser secular em materia beneficial, está taõ dubio. E logo mais abaixo limita o mesmo Gonzales a sua doutrina quando consta do defeito da propriedade, porq̄ então esta absorbe a posse; e se hade attender não aquem allega a posse; mas aquem allega a propriedade. Isto mesmo dizem os mais AA. que o senhor Zelozo da verdade nos allega; e estas são as authoridades proprias, terminantes, e concludentes de que tanto blazona,

em que tanto funda a sua justiça.

52. Sendo esta a commua rezoluçao dos DD, he tambem certo que fica contra producentem elidida a posse que pertendem os DD. Legistas; pois nem tem titulo para ella, antes este lhe he contrario; nem estado ultimo firme, ou de algum modo attendivel; porque lhe obstaõ o primeiro estado impreso na fundaçao, e a observancia concernente a elle por elspacio de 131. annos; a Bulla expressa de Pio IV; as cartas da Magestade impetrante; a forma certa da fundaçao; os estatutos da Universidade, q de nenhum modo os chamão, nem comprehendem, e que no cazo que tivessem alguma duvida lha tinha tirado a observancia subsecuta; os Editaes continuados na mesma forma chamando somente DD. Canoistas; os multiplicados documentos, que se achaõ no Cartorio, pelos quaes consta serem os ditos Canonicos affectos a Canonistas; e em fim pelas mesmas cartas, e Bullas confirmatorias, que todas exprimem a facultade de Canones. O que tudo faz certos, claros, e indubitaveis os fundamentos dos DD. Canonistas, e os titulos em q estabelecem a sua justiça. Sem que obste o disputarem-lha os DD. Legistas, porque saõ disputas inadmissiveis contra o notorio defeito da propriedade de que a Faculdade de Leys sem a menor duvida se convence destituida.

53. Resta responder ao ultimo §. em que o A. se reveste de hum espirito adulatorio, sem advertir, que he vicio detestavel a lizonja. Poderamos aqui lembrarnos do texto da escritura *Ozea 7*, e do que diz *Solorzan. Emblem. 50*; mas parece-nos melhor uzar do silencio, e offerecer somente a verdade sem ornato. Os beneficios da Real Collegiada de S. Thomè antes que se ellevasse à soberania de Santa Bazilica Patriarchal eraõ, como hoje saõ do Padroado Regio, sem q de algum modo estivessem affectos a graduados em Canones pela Bulla do S. P. Pio IV; e estava na livre nomeaçao, ou apresentaçao da Magestade o dalos conforme o seu real beneplacito; de cuja vontade, e rezoluçao nem podemos, nem devemos disputar. Depois de erecta, e sublimada à dignidade de Patriarchal as suas Conezias naõ ficaraõ togeitas à forma, e condiçoes do Indulto de Pio IV, ainda que o ficassem à forma do Concilio Tridentino pela Bulla Aurea do S. P. Clemente XI. a 7. dos Idos de Novembro de 1716: e assim naõ fazem paridade alguma humas, e outras conezias; nem o provimento que se refere por todas as circunstancias tão justificado. E sea piedade do senhor Rey D. Sebastião impetuou ao S. P. Pio IV. aquelles Canonicos Doutoraes para Canonistas; tambem a Faculdade de Canones com segura confiança se promette da soberana piedade, e inimitavel justiça do Augultissimo Monarca que nos governa, olhe para os seus Graduados com a preferencia que lhe asseguraõ as Bullas Pontificias; as dispoziçoes do Sagrado Concilio Tridentino; a Uniformidade que com admiraçao se vê nesta Santa Igreja com a Romana em todos os seus ritos, e perfeiçoes Ecclesiasticas; e ultimamente o seu real, justo, e prudente arbitrio, como Padroeiro que he destes Canonicos Doutoraes.

G L O Z A VII.

Ao Capitulo 6. da primeira parte.

Entramos em hum novo Laberinto, mais intrincado que o de Creta, em o qual naõ he facil tomar o fio; porque inclue este cap. 6. tanta allegaçao, tanta doutrina, e tantos pontos tão alheios da principal questao que devemos disputar, que nos faz repugnancia grande naõ só o impugnalos, e arguilos, mas ainda o le-los. De que serve para o ponto que trattamos inquirir, se os Professores de Leys tem impedimento para se ordenarem

Sacerdotes? Ou quem disse que elles tem alguma inhabilidade para serem Clerigos? De que servem para o nosso ponto as vulgares doutrinas da extensão do cazo expresso para o cazo omisso, que para o intento de nenhum modo se podem applicar? A que propozito vem os DD. Bullados, ou de *tibi quoque?* Que necessidade há de encher huma quantidade de §§. para disputar se foy bem, ou mal excluido o D. Giraldo Pereyra Coutinho da Conezia Doutoral do Porto? De que aproveita amontoar AA, e allegar doutrinas para mostrar que os DD. Legistas não sao inhabeis *in genere* para obter beneficios? Dizemos nos q̄ sao inhabeis *absolute*, & *in abstracto*? Somente se disseramos isto podia ter lugar as muitas erudições em que tão dituzamente se espraya o senhor Zelozo: Melhor fora que nos mostrasse AA, que dissessem serem os Legistas habeis para beneficos affectos a outra Faculdade. Mas para isto não há nem pode haver authoridade alguma. Não sao inhabeis os Theologos para os beneficos; mas sao *respectivè* inhabeis para os Canonicos Doutoraes, porque lhe falta o grão na Faculdade a que forao affectos. Não sao os Canonistas *absolute* inhabeis para os beneficos; mas sao *respectivè* inhabeis para os Canonicos Magistraes, porq̄ não sao chamados para elles, e porque estão affectos a Theologos. Não sao *absolute* inhabeis os Legistas para os beneficos; mas sao *respectivè* inhabeis para as Conezias Doutoraes de Rezidencia, e para as Doutoraes de Portalegre Leria, &c. Porque estas sao affectas à Faculdade de Canones. Não sao *absolute* inhabeis os Sacerdotes, aliás doutos para os beneficos; mas sao *respectivè* inhabeis para os beneficos que sao affectos a Graduados. Não sao *absolute* inhabeis os DD. de qualquer Faculdade para obter os beneficos; mas sao *respectivè* inhabeis para obter os beneficos na sua fundação affectosa certo genero de pessoas, ou a pessoas de certa familia. Não sao inhabeis os Legistas para as Igrejas Parochiaes; mas sao *respectivè* inhabeis para as da Universidade, porq̄ estão affectis a Theologos, e Canonistas. Não sao *absolute* inhabeis antes sao muito mais habeis os Lentes; mas sao *respectivè* inhabeis, porque estão excluidos dellas como consta do Estatuto lib. 1. tit. 17. *in principi*. O mesmo procede em o nosso cazo. He escuzado trazer doutrinas geraes, que não servem para a especialidade. He superfluo provar a regra, quando se disputa a limitação. Todo o nosso ponto pende da Bulla do S. P. Pio IV; e de averiguar se estes Canonicos forao, ou não forao affectos *in Limine foundationis*. Se o forao, por mais habilidades que o A. ex cogite nos seus Legistas, nada lhe aproveita para os não reputar inhabeis, e por consequencia intruzos. E isto bastava para responder, e refutar tudo o que neste Capitulo 6. se pondera.

2 Por esta razaõ não responderei a muitos dos §§. deste Cap. 6. Mas não posso deixar de reflectir em alguns. He verdade q̄ o direito Canonico, e os Pontifices *absolute loquendo* não excluem dos beneficos aos DD. Legistas; porque se admittem os Clerigos sem Graduação alguma, tambem admittiraõ os Sacerdotes q̄ tiverem a Sciencia Civil. Porem he tambem certo que não se achatesto (excepto o Cap. 2. de *Privileg. in 6.* de q̄ logo falaremos) em q̄ se aprove, ou se requeira nos Sacerdotes a Civil Jurisprudencia: antes achamos alguns em que se lhe prohibe como menos util, e mais oceazionada à distração dos estudos necessarios para a maior utilidade da Igreja, e consecução dos fins espirituais, que primariõ se pertendem; e he tambem certo que a Sciencia Canonica para estes fins he muito mais util, q̄ a Civil.

3 Não há duvida, q̄ para a obtenção dos beneficos he necessaria a Sciencia Cap. *cum in cunctis 7. de eleet. cum similibus*: E que esta Sciencia constitue os Sacerdotes sal daterra, luzes do mundo, e estrellas do Firmamento, para comunicarem aos outros a sua Sciencia. Mas para isto não basta, nem bastou em tempo algum a Sciencia Civil; porq̄ ainda q̄ se funde nos tres principios de direito natural *honestè vivere, alterum non laderere, ius suum unicuique tribuere*; com tudo estes

principios por si só não bastaõ: aliás qualquer homem lem mais letras se poderia dizer douto, e capaz de ensinar aos outros as materias ecclesiasticas, e os dogmas da fé; pórq em todos com o lume natural estaõ impressos estes principios. Os DD. Legistas os sabem, e as Leys constituem os meyos de os observar em ordem a sociedade mutua, e governo Civil da republica, e administraçao da justiça; mas esta Sciencia não he a que conduz primariamente para o governo espiritual da Igreja, e para o conhecimento das materias ecclesiasticas; aliás diríamos que eraõ inuteis os Canones, e ainda a Theologia: Nem *Lotter.* *Loc. Cit. lib. 3. q. 7. n. 104.* tal affirma; porque só diz, que para se governar bem a Igreja, e se poderem decidir os cazos de novo emergentes he necessario saber os principios de direito; e que por isto não basta só o grão em Canones, mas que he necessaria tambem a competente Sciencia para os ministerios ecclesiasticos, e decizóens pertencentes a hum, e outro foro, interno, e externo. Mas tambem em outra parte diz, que não basta a Sciencia sem o grão a respeito daquelles beneficios, que precisamente requerem o grão em Canones. Como tambem não diz, que basta a Sciencia Civil; ou que esta he a mais necessaria para as materias ecclesiasticas, e espirituæs; antes não há A. que tal diga, porque todas as fentão ser mais propria, mais necessaria, e mais util a Sciencia Canonica.

4 Nem os DD. Legistas saõ os de quem disse Christo no Evangelho: *Vos estis sal terra, vos estis Lux mundi* (Digaõ muito embora os AA, ou diga o senhor Zelozo o que quizer) nem saõ elles os aquem chamou o S. P. Honorio III. no *Cap. fin. de Magistr.* Estrelas do Firmamento, com cujos resplendores se illustra o Ceo da Igreja; mas sim aos DD. Theologos, e tambem aos DD. Canonistas, porque os Canones saõ parte, e praxe da Theologia. E aquella justiça q̄ haõde ensinar os tacs Mestres nas palavras: *Ad iustitiam valeant plurimos erudire* se não entende da justiça legal, que he a que ensinaõ os DD. Legistas; mas sim daquella da qual disse o Apostolo S. Paulo *Reposita est mibi corona iustitiae*; porque esta he a que tem por objecto, e por fim as Sciencias Theologica, e Canonica; pois huma, e outra se dirigem para o bem espiritual em ordem à salvação das almas.

5 Confessamos que antigamente não havia DD. Graduados da forte que hoje há; mas sempre houve homens doutos, que he o mesmo que DD; e estes q̄ na Igreja floreceraõ nos primeiros seculos, e aquem a Igreja attendia para os ministerios ecclesiasticos não eraõ os Professores da Jurisprudencia Civil; pois esta foy nos primeiros seculos ignota no Occidente, como já advertimos com o Cardinal de Luca; nem achamos nos primeiros Concilios memoria alguma em que se fizesse mençaõ da mesma Sciencia; e mais com tudo para os beneficios, e ministerios ecclesiasticos se requereo sempre a Sciencia; final certo de que as que se requeriaõ eraõ a Theologica, e Canonica, que entaõ somente estavaõ conhecidas na Igreja como profissão, ainda que já entaõ em os negocios que respectavaõ ao temporal se servissem os Pontifices os Bispos, e os Juizes de algumas Leys Imperaes, que se Canonizaraõ e fizeraõ proprias do direito Canonico: assim como as Leys mutuadas da Grecia se fizeraõ proprias do direito Civil dos Romanos.

6 Nem no Occidente havia nos primeiros seculos Escolas, ou Academias em que se ensinasse, e professasse a que propriamente chamamos Jurisprudencia Civil, pois só principioi post inventas *Amalphi sub Lothario 2. Pandectas* como refere *Bulaus in histor. univers. Parisiens. tom. 2. pag. 255. Bortonio in dissertat. Izagogica ad Turrecrem. num. 6.* Sabemos que em França não florecia o direito Civil, e que principioi a sua profissão com Irnerio, que o professor em Bononia sub Lothario chamando para este effeito alguns Professores da Italia como refere *Panciroli. de Clar. leg. interpret. lib. 2. cap. 20, & 29, & 46.* Mas nem por isso se tinhaõ intituidas Academias publicas em que as Leys se ensinassem; e só defatato se introduzio o seu estudo em Pariz, como refere *Cironio ao Cap. super spectula*

Dolos malos

cula 28. de privileg. E como o S. P. Honorio III. visse, que estes estudos com a sua novidade, e fallacia das Leys Civis destrahiaõ os homens do estudo de direito Canonico taõ necessario para o governo da Igreja, e com o qual se podiaõ muito bem decidir os negocios ecclesiasticos, e que em França era escuzado o tal estudo, porq naõ lo governava aquelle Reyno pelas Leys Civis dos Romanos, prohibio totalmente, naõ só o ensino, mas tambem o citudo do mesmo direito para conservar a authoridade do Canonico, como *ex Ciron. ub. sup.* diz *Arsthun. Duck de authorit. jur. Civil. Romanor. lib. 2. cap. 5. num. 38.* E só ao depois se erigio a primeira Academia chamada Aurelianente por authoridade de Clemente V, e de Phelipe chamado o Pulcro no anno de 1312. como diz o mesmo *Duck n. 57.* E em Roma tambem naõ houve Academia publica senão á que instituiu Innocencio IV. no anno de 1245. como consta do *Cap. 2. de privileg. in 6.*

7 Por esta cauza se fica conhecendo, q̄ os Canones antigos, que requeriaõ homens dotados de Sciencia para os beneficios, e ministerios ecclesiasticos, de nenhuma forte cogitaraõ da Faculdade, e profissão Civil, que era impropria, e q̄ entaõ nas escolas publicas se naõ praticava; e assim nos primeiros seculos naõ se fazia caso na Igreja, para os fins espirituais q̄ pertendia, de outras Sciencias mais que Theologia, e Canones. Porem pelo decurso do tempo a raridade de Letrados fez conceder expectativas, reservas, e mandados de provisaõ a favor das pessoas que se conheciaõ, atē o tempo em que entrou o Seismº entre Urbano VI, e Clemente q̄ se disse VII, e continuou tanto tempo que durou 50. annos como diz *Burio in notitia. Roman. Pontif.* sustentando os factonarios com as rendas dos seus beneficios taõ pernicioza diyizão como refere *Tomasin. Veter. & nov. eccles. discipl. part. 2. lib. 1. cap. 53. a n. 1.* que estes saõ os fructos que a Igreja colhe de Letrados, que para tudo achaõ Leys, e direito. Voltando porém a paz começaraõ a distinguir-se as Faculdades como diz o mesmo *Tomasin. n. 9, en. 13.* faz huma observaõ q̄ serve para o intento, nestas palavras: *Ubi non oscitanter illud observandum est, antiquissimorum potius quam nuperorum Conciliorum Decretis se attemperasse Tridentinam Synodam, dum non magnificat Graduatos in Medicina, vel in jure Civili.* De cuja authoridade se deduzem duas couzas a primiera he, q̄ o S. P. Pio IV, e o S. P. Paulo III. que fizeraõ o Concilio Tridentino naõ se quizeraõ accommodar ao Concilio Baziliente e Lateranense V, que admitiaõ DD. Legistas, e ainda Medicos aos beneficios *pro graduatis*; e só quizeraõ conformar-se com os Canones antigos chamando só Theologos, e Canónistas; e esta he a mesma razão, que dâ o *Cardeal de Luca de Canôn. & capit. disc. 33,* que transcrevemos na 1. part. n. 29. Edaqui se conhece que ainda que Xisto IV, e Leão X, e Alexandre VI. chamassem tambem Legistas, com tudo o S. P. Pio IV. senão quiz accommodar a esta vocaõ, e só quiz chamar DD. Theologos, e Canónistas conforme a disposição dos Canones antigos.

8 A segunda couza que se deduz da sobredita authoridade, e de outras q̄ dizem o mesmo he, que os Canones antigos de nenhum modo Canonizavaõ o estudo, e profissão de direito Civil, nem attendiaõ aos seus Professores, como taes, aos ministerios ecclesiasticos, porque só attendiaõ às Sciencias de Theologia, e Canones. E he muito para admitar q̄ie o A se rezolva a dizer que *naõ se acha texto de direito Canonico em que se determine a Faculdade, que devem saber, os que houverem de ser promovidos para as Dignidades, Igrejas, e beneficios ecclesiasticos.* Bem mostra, que os naõ lè, ou os naõ entendem quem assim o afirma. Alguns referimos na 1. part. n. 27. Em tres textos. como em espelhos clarissimos, se vê o quanto o direito Canonico determina a Faculdade de Theologia, e Canones para os Sacerdotes, que saõ os que haõde obter os beneficios ecclesiasticos: saõ elles o *Cap. super specula fin. ne Cleric. vel Monach. & Cap. super specula fin. de Magistr. o cap. super specula 28. de privileg.* O Concilio Tridentino, que

que tambem he texto de direito Canonico o dà a conhecer em muitos lugares, como já ponderâmos na dita 1. part. Agora apontaremos mais alguns. O S. P. Celestino Epist. 3. ad Episc. Apuliae, & Calabria cap. 1. referido por Graciano in Cap. nulli 1. dist. 38. neitas palavras. *Nulli Sacerdotum suos liceat Canones ignorare, nec quidquam facere quod Patrum possit regulis obviare.* Concilium Francofordiente celebratum anno Domini 794. Canon. 53. ib. *Ut nulli Episcoporum, & Sacerdotum liceat sacros Canones ignorare.* Synodus Bullensis anno Domini 858. Can. 23:ib. *Sacros præterea Canones nulli Sacerdotum ignorare permittitur.* O Concilio Mediola-nente III. celebrado no anno de 1573. Cap. 10, aonde falando das Sciencias, que os Clerigos devem saber, e q̄ se lhe devem ensinar determina, que senão ocupem em outros estudos, mais que: *In iis Litterarum initiis, ac studiis tempus ponere jubeat quibus aditus eis, & progressio fiat, vel ad Theologie Scientiam, vel ad Sacrorum Cano-num peritiam, ad ecclesiasticarumque rerum cognitionem.* Bastem estes de muitos que poderemos allegar. Agora corra por conta do senhor Zelozo mostrarme hum que diga, ou mande que os Sacerdotes saibaõ, ou professeõ Leys para poder governar as Igrejas, e tratar as materias espirituães, ensinar aos Povos o que for conveniente para a salvação das almas, e defender as mesmas Igrejas contra as heregias.

9. Todos os AA, que falaõ na Sciencia necessaria, e util para o governo das Igrejas, e que os Clerigos devem saber, e estudar, assentaõ ser esta Sciencia a de Theologia, e Canones: E os que lhe requerem a Sciencia Civil he secundario para melhor intelligencia dos mesmos Canones nas materias forenses: assim como aos Professores de Leys lhe he conveniente secundario a Sciencia de Canones para algumas materias, que se devem julgar conforme as Leys Canonicas. Muitos AA. referi na 1. part. an. 25, e em outros lugares, e muitos mais referira senão fora superfluo. Todos dizem, que para qualquer ministerio, ou occupação se deve sempre julgar requizita aquella Sciencia, que coordina melhor para o fim que se pertende. Por esta razão os mesmos Estatutos da Universidade nos examens para os Bispados, para as Igrejas, e para as concerrias as Sciencias que determina saõ a de Theologia, e a de Canones, porque estas saõ as Sciencias que melhor se coordinaõ para aquellos ministerios. E sendo estas as Sciencias que os Pontifices pertendem he dilirio, ou cegueira da vontade querer persuadir que se intenderão, ou procuraraõ naquelles, que das mesmas Sciencias não eraõ Professores.

10. Do q̄ fica dito se vê como he falso o que o A. affirma em o num. 2. & 3; e tambem o quanto he fragil o argumento, que faz do dito Cap. 2. de privileg. in 6. Porque toda a pessoa que o ler com attenção hâde ver, que não se deduz delle o q̄ o senhor Zelozo nos pondera. Pois não foy a intenção do S. P. mostrar que huma, e outra Sciencia era necessaria precizamente, e com igual conveniencia para o go-
verno espiritual; e muito menos, que a Jurisprudencia Civil por si só era mais apta para os ecclesiasticos [que he o principal empenho do A.] nem tambem foy querer, que os ecclesiasticos se applicassem primariamente ao estudo Civil, cuja profissão alias lhe era prohibida, e somente se lhe facultava secundario, & privatim em quan-to conduzia para o melhor conhecimento da Sciencia Canonica naquelle parte que he forense, e contentioza. Dou as palavras do S. P. Innocencio IV.

Cum de diversis mundi partibus multi confluant ad Se-dem Apostolicam quasi matrem: nos ad communem tam ipsorum, quam aliorum omnium commodum, & profectum paterna solicitudine intendentis, ut sit eis mora hujusmodi fructuosa, providimus, quod ibidem de ceterò regatur, & vigeat studium juris divini, & humani, Canonici videlicet, & Civilis.

Destas palavras se vê, que o S. P. Innocencio IV. com paternal providência quiz, que na Curia Romana houvesse estudo geral de Theologia (que a esta applicação os DD. com a Gloza ao mesmo texto aquellas palavras *Juris divini*) e também de Canones, e de Leys para comodo, e proveito dos que de todo o mundo concorria à Curia aos seus negocios, para que a dilacão lhe não fosse infructuosa, e para que não perdessem tempo de se adiantar nos estudos das Sciencias. Porem de nenhum modo consta, que instituiu o estudo do direito Civil para os Clerigos determinadamente como necessário para os ministerios eclesiasticos; nem que approvasse aquella profissão nos Sacerdotes; pois a Roma não só Clerigos concorrem, mas também leculares, e por isto se instituiu estudo para todos conforme os seus estados. Nem se pode dizer (ainda que o digão alguns AA.) que por este texto se permitto aos Sacerdotes o estudo de direito Civil, que de antes lhes estava prohibido; pois lhe não achamos Clauzula alguma derogatoria das dispozições antecedentes; nem para esse intento se dirigio aquella constituição, mas sim para o fim que fica ponderado, que foy instituir aquella Universidade, e concederlhe os privilegios de que faz menção o mesmo texto. Por isto he opinião commun dos DD. (e tem duvida a mais certa) que aos Sacerdotes, aos Religiosos, aos Arcediagos, aos Plebanos, e atodos os mais que tem Personados se prohibido o estudo de direito Civil, como se expressa decizaõ do Cap. non magnopere 3. e do Cap. fin. ne Cleric. vel Monach. e do cap. 1. eodem tit. in 6. que não se acha revogada, e he doutrina de Fagnan. in d. cap. fin. de Barboz. ao mesmo text. n. 3. de Reifenst. lib. 3. tit. 50. n. 8. & 9. & P. Infelicis in cap. 28. de privileg. n. 3. E assentaõ quazi todos que aos taes só lhes se permitido o estudo civil *privatim*, para mayor perfeição do estudo de Canones; ainda que até este lhe contradizem muitos *de quibus Zeral. in prax. Episcop. 1. part. verb. studium §. 5.* E ainda que muitos digão que podem ouvir as lições publicas, com tudo todos assentaõ, que procede esta doutrina quando se não faz principalmente, sed secundariamente *ad finem maioris perfectionis juris Canonici*. E ainda esta opinião diz ser commumente reprovada Frotio de vero, & perfecto Clerico lib. 2. cap. 35. n. 5, e que a contraria he mais verdadeira dizem Fagnan. & Reifenst. ub. sup. Petra tom. 3. ad constit. 2. Bonifacii 9. n. 11.

11 Nem obsta o privilegio concedido no dito Cap. 2. em quanto permite que os que estudarem naquelle estudo geral de novo instituido percebam os fructos dos seus benefícios: Porque, alem de que o dito texto se deve entender *singula singulis referendo*; porque nelle não se acha palavra em que aos Sacerdotes se faculta o estudo Civil, ou que diga que os que estudarem as Leys sendo Sacerdotes, e tendo benefícios percebam os ditos fructos: tambem se pode, e deve entender daquelles que não são Sacerdotes, nem tem benefícios com os quais seja incompativel a publica profissão do estudo Civil: Ou daquelles que tem privilegio para o dito estudo, como em algumas Universidades há, conforme dizem Reisenstuel, e Petra nos lugares cidados, e outros muitos: Ou daquelles que se applicam ao direito Civil *non principaliiter, sed ad maiorem perfectionem juris Canonici* como expressamente diz Petratom. 3. ad constit. 40. Bonifac. VIII. n. 5. Fagnan. in d. cap. super speculan. 33, e outros. Mas dado, que no dito texto se permitta aos Clerigos o estudo da Jurisprudencia Civil, como dizem Passarin. in d. cap. 2. e Petra d. tom. 3. ad constit. Bonif. IX. n. 13, nem por isso se segue, que os Professores daquelle Faculdade sem a profissão Canônica são aptos para as materias ecclesiasticas, nem que o Pontifice attendeo a ella principalmente, nem que ella basta, e ainda he mais util para os fins intentos pelo S. P. Pio IV, que he o ponro principal de que tratamos; e muito menos havendo vocação expressa de DD. Canonistas, e por consequencia, exclusão de todos os que não forem graduados naquelle Faculdade.

12 O argumento que o A. faz no §. 11. he tão inepto, e insustentável, como hade conhecer quem nelle reflectir. Tanto que viu, que no titulo de Magistris não se falava em DD. Canonistas, logo entendeo que tinha hum argumento

concludentissimo: como se o constituirse no Concilio Lateranense, e em outros, e no Cap. 4. e fin. do mesmo titulo, que em todas as Igrejas Metropolitanas houve de hum Mestre em Theologia, fizesse argumento de que se deduzisse que, falando de direito communum naõ estavaõ de melhor condiçao os Canonistas, que os Legistas. Palmo-me do como o seu grande entendimento se deixou prender, e pagar de hum fundamento taõ frívolo, sem advertir, q em outras partes do mesmo direito Canonico se recomenda a profissão de Canones aos Sacerdotes, e de nenhuma forte se lhe recomenda a profissão de Leys antes se lhe prohibe. Veja se de direito communum estãõ de igual partido huns, e outros Professores. Quanto mais que (como já dissemos) os Canoniſtas naõ dizem q os Legistas ſão abſolutamente inhabeis, ſendo aliás idoneos, para todos e quaquier benefícios; porq ſó dizem que o direito Canonico, e os Pontifices naõ attendem à profissão Civil como util (ou mais util) e precizamente necessaria para o governo espiritual das Igrejas, nem a consideraõ, ou a promovem para ſemelhante fim; e que a Sciencia de Leys q se acha nos Professores Civilistas naõ faz conjectura ſufficiente para se entender q o S. P. os quiz chamar para as Conezias Doutoraes em q ſô considerou como util, e neceſſaria a Sciencia Canonica.

13. Podera tambem advertir o A. que o dito texto no dito cap. 4. em quanto constitue que haja nas Igrejas Metropolitanas hum Mestre Theologo para ensinar os Clerigos, naõ ſó pertende Mestre que lhes ensine a Sagrada Escritura, mas tambem aquellas couzas que pertencem para a ſalvação das almas, cujo fim ſe consegue pela Theologia moral, e pelo direito Canonico, q (pelo q temos dito) he parte da mesma Theologia, ou huma couza com ella, ſem outra diſtincção mais, q a q vaya da theoria à praxe. E poriſſo Gonzales diz, q este Mestre constituido pelo Concilio Lateranente he para ensinar Theologia, e Canones, como ſão palavras suas ao dito Cap. 4. n. 2. ib: *Nam etſi Magister iſtitui debeat ut publicè doceat Sacram Theologiam, vel Sacros Canones.* E iſto meſmo ſe moſtra no Synodo Romana q refere o meſmo Gonzales: ib: *Tum divinæ Scripturæ Magiftri, & iſtitutores ecclesiastici officii nullatenus defint.* Por esta razão para a Prebenda Theologal q determina o Concilio Tridentino *Sess. 5. de reform. cap. 1.* (que he aquella meſma que tinha determinado o Concilio Lateranense IV.) aſſenta *Petra d. tom. 4. ad constit. 2. Innocent. VI. n. 35.* com outros muitos e por huma rezolução da Sagrada Congregação, po-de ter elleito hum Canonista ao menos nas Italiás, porque nellas o tal Conego Theologal *Congruentius ad morales controverſias explicandas iſtituitur.* Ainda que aliás as outras Magistraes de França (e o meſmo ſe hade dizer nas nossas) q ſão pre-cizamente affectas a DD. Theologos ſenão poſſão conferir a DD. Canonistas, como diz o meſmo Petra; de tal forte q ſeja nulla a collaçoão feita de outra forte, e o provi-do assim naõ poſſa fazer ſeus os fructos do beneficio, pela doutrina do meſmo Petra e de Corrado *in praxi lib. 2. cap. 5. an. 9.*

14. Por esta razão, olhando para a commua diſpoſição de direito os privilegios concedidos aos que ensinaõ Theologia ſe julgaõ concedidos aos q ensinaõ Canones como he communissima rezolução dos DD. *cum quibus Fagnan. in cap. fin. eodem tit. an. 2. Petra tom. 3. ad constit. 10. Bonifac. VIII. a n. 3. & tom. 4. ad constit. 2. Innocentii VI. n. 7. Reifenſt. ad tit. de Magistr. n. 16, & ad tit. de Cleric. non resident. n. 135, & in proam. §. 13. num. 231.* E ainda nos termos de direito novo do Concilio Tridentino dicta *Sess. 5. cap. 1.* dizem o meſmo *Grac. de benefic. part. 3. cap. 2. n. 64. Rébuf. in prax. tit. de dispens. de non resid. n. 25. Navarr. in manual. cap. 25. n. 120;* e ou-tros muitos que cita Barb. nas remiſſoens ao Concilio Trident. e esta he rezolução da Sagrada Congregação que refere o meſmo Barboza: ib: *Congregatio censuit docen-tes jus Canonicum in publica Universitate gaudere. privilegiis de percipiendis in absentia fructibus suarum præbendarum, &c.*

15. Naõ poſſo deixar de reparar em que o A. com menos reflexão diga que em todos os textos do dito tit. de Magistr. ſolamente ſe faz menção do eſtudo da Sagrada Theo-

Theologia, e de Mestres constituidos para elle. Bem mostra que os naõ lão; porq a principal materia daquelle titulo he sobre os Mestres q̄ se devem constituir em todas as Cathedraes para ensinar Gramatica, e as mais artes liberaes, como se vê dos mesmos textos e em *Gonzales in d. cap. 4. a n. 3.* e em *Fagnan. in cap. I. & 4. eodeni tit.*; donde vem a origem da Dignidade de Mestre Scholt que há em todas as Sés. E sò no cap. 4. he que se constitui que alem do tal Mestre que devia haver nas Cathedraes houvesse hum Mestre Theologo nas Metropolitanas, como delle se pode ver. Aquelles Mestres de que falaõ os textos antecedentes saõ os que requer em todas as Cathedraes naõ só o Concilio Lateranense, mas o Cabilonense, o Valentino, o Tullente, o Mcldense, o Remense, o Aquisgranense, o Vazense o Moguntino, e outros muitos, e ultimamente o Tridentino *d. Seff. 5. de reform. cap. I.* Para estes he que o allegado *text. no cap. quanto 3. eod. tit.* fala em logeitos idoneos, e Letrados, e a respeito destes he q̄ uza da palavra *quicunque*, e das palavras *studia litterarum*, que o senhor Zeloz com tanta recomendaçao pede q̄ se notem, como se fizeraõ alguma couza para o nosso intento. Estes que haõde ser constituidos para ensinar tambem os Clerigos, (dos quaes só outros Clerigos podem ser Mestres, como nota Fagnano no lugar referido) e aquem se haõde assignar os reditos da prebenda de q̄ o dito texto fala saõ os idoneos, e Letrados que se devem eleger para aquelle Magisterio; cuja Litteratura deve consistir na Scienzia da Gramatica, e naquellas doutrinas que bastem para instruir os discipulos na Religiao Christaa, e nos bons costumes. Agora façaõ reflexaõ os doutos na muita conexão que tem isto com a aptidaõ dos Professores Civilistes para os Canonicos Doutores, que requerem o grão em Canones.

16 Os outros textos que falaõ *absolutè* em homens Letrados para os beneficios, e ministerios ecclesiasticos, se haõde entender commenturandosse a Scienzia conforme a qualidade, e natureza do beneficio; e qual seja esta Scienzia se hade conhecer por outros textos que o declaraõ, e pelas doutrinas commuas dos DD. nesta materia; nem se podem entender da Litteratura em direito Civil, cujo estudo he prohibido aos Clerigos e cuja profissão naõ serve para as matérias espirituas. Jà sobre este ponto temos allegado superabundantemente; mas sejame licito transcrever a authoridade de *Petra tom. 4. ad Const. 2. Bonifac. 9.* que he terminante para o intento, e tambem para elidir a força que o A. faz no dito *Cap. 2. de privileg. in 6.* Diz assim num. 5.

Ad rem itaque exordimur cum Petro Blesen. Epist. 9. Vers. 26. Res plena discriminis est in Clericis usus legum, & sacerdotalium quætere peritiam: *Ex his enim hauriunt quomodo publicis litigis, conventionibus, & sacerdotalibus se involvant. qui dumtaxat divinis, & spiritualibus rebus vacare debent, ut dicunt in Can. mollities 21. q. 4. & Can. duo sunt genera 12. q. 1. In vanitate enim, & obscuritate sensus ambulant, & quasi vino inebriantur, qui sacerdotalibus disciplinis occupantur, ut scripsit D. Hyeron. ad Damasum de filio prodigo; Unde Imperator aut in L. Consulta Cod. de testam. Absurdum Clericis est, immo etiam opprobiosum si peritos se vellent ostendere: disceptationum esse forensium. Qui enim ad removendam cæcitatem ignorantiae hujusmodi Sciencias discere appetit, quasi si quis ventrem replere cupit, quæ sane inflant, & onerant, sed non faciant, ut lepidè notat Glor. marg. in Can. legitimus dist. 37. qui.*

bus bene perpensis collacrymabatitr Petrus Blesensis male contum tempus, quod in studiis iuris Civilis insumpserat, ibi Dicant Legistæ, quid illis ad salutem animæ conferunt illæ Principum leges quibus ego infelix aliquando mittavi.

Fala o dito A. da Constituição de Bonifácio IX. pela qual concedeo à Cidade de Ferrara estudo geral de Theologia, Canones, Leys, Medicina, e outra qualquer licita Faculdade; e depois de dizer em o num. 4. que esta concessão geral se deve entender *respective* (isto he para cada hum se applicar conforme o seu estado, e as dispozições de direito) entra a moyer a queitação, se por ventura os ecclesiásticos podem licitamente applicarse a outros estudos que não sejaos de Theologia, e Canones, ou gozem do privilegio de receber os fructos dos seus benefícios, que he concedido aos que estudão as ditas duas Sciencias; e depois de resolver no §. 5. o que fica apontado, e referir no §. 6. & seqq. a proibição de direito Canonico, diz no §. 10, que esta proibição se não entende do estudo privado para maior intelligencia dos Sagrados Canones; e no §. 12. diz que nas Universidades publicas *nec principaliter, nec obiter* podem applicarse às ditas Sciencias, e cita a Fagnano a Passarino, e a Barboza, que cito a outros. No §. 13. faz menção das Universidades privilegiadas, e da Universidade Romana de que trata o dito *Cap. 2. de privileg. in 6.* e da Universidade Salmantina pela Bulla Eugeniana, as quaes por privilegio tñao comprehendem na dita disposição de direito commum; porem a respeito das outras Universidades em que não hâ este privilegio, diz que os que quizerem applicarse as ditas Faculdades lhes não he licito o tal estudo; e que os que intentarem aplicarse a elle devem primeiro obter indulto da Sé Apostólica, a qual o costuma conceder *cum clausula, pro maiori Sacrorum Canonum intelligentia minoribus 25. an. ad trienium*, para o que cita a *Corrad. in prax. dispens. lib. 5. cap. 5. per totum*. E conclue attestando do estillo da Sagrada Congregação, como Secretario que era della, ser certo não poder dispensar alguém *præter Papam* q̄ os Clerigos se possão aplicar a Leys, etiam transiundi causa ad jus Canonicum, & Theologiam; ou que possão os não prohibidos receber os fructos dos seus benefícios por cauza dos taes estudos.

17 Claro fica o como a Sé Apostólica permite aos Clerigos o estudo Civil, ou o como attende a profissão de Leys, que o A. pertende igual em tudo à de Canones, e summamente apta, e mais apta para as matérias ecclesiásticas; e isto por hum par de textos que falaõ indefinidamente em Letrados, que todos entendem de Letrados em Canones, e Theologia; e pela dicíção do *Cap. 2. de privileg. in 6*, que não está tão claro como o imagina; e que ainda que o estivesse he hum privilegio particular daquella Universidade, que não deroga a regra, antes afirma, porque *exceptio firmor regulam in contrarium*. E o mesmo estillo da Curia mostra a rezolução de direito commum, em quanto só o Papa pode dispensar nella: e mostra também o quanto não aprova a profissão Civil, pois só a faculta aos ecclesiásticos *pro maiori Sacrorum Canonum intelligentia, minoribus 25. annis ad trienium*. Examinem os doutos, se estão ou não essa nesta parte de melhor condição os Canonistas.

18 A doutrina da *Gloz. ao cap. cum ex eo 36. de elect. in 6.* não tem vigor, não só por ser contra a expressa proibição de direito commum; mas também por não ser recebida pelos DD. que melhor falaõ nessa materia. *Reifenst. ad tit. de cleric. non resident. §. 5. n. 135: ib.*

Speciato jure antiquo possunt beneficiarii, etiam Curati quin.

quinque annis abesse ut in Universitate quapiam Theologiam vel Iuri Canonicum studere valeat, &c. Et num. 136 ib. Tempus istud quinquennale beneficiarius concessum pro studio Theologico, sive Canonicum postea Bonifacius VIII. relatus cap. cum ex eo 34. de elect. in 6. extendit ad Septennium. Et num. 142. ibi. Quanto requiratur, ut assumatur studium Theologicum, vel Canonicum cap. ult. de Magistr. Nam haec due studia vel maximè necessaria sunt Ecclesiæ Dei, & Republicæ Christianæ, serviantque ad divinum cultum immunitati promovendum; quamvis in cap. cum ex eo 34. de elect. in 6. ubi cum obtinentibus Parochiale ecclesiam potest Episcopus dispensare usque ad septennium, etiam si videatur concessum studium Philosophicum pro primo biennio, aut triennio, veluti prævium ad Sacram Theologiam, vel Sacros Canones rite intelligendos. Imo Gloz d. cap. cum ex eo verb. septennium, & Vers. Litterarum istud ampliat ad jus Civile, atque Gramaticam, eo quod textus indistincte loquatur Litterarum studio; ac proinde videatur intelligendus generaliter. Verum quia citata Decretalis requirit dispensationem Episcopi, haec quoad alia studia dari nequibit. nisi subsidente speciali, & legitima causa; alioquin enim dispensatio contra jus commune data ab inferiore non valeret ut aliunde notum.

O mesmo dizem Fagnano, Schmalzgrueber, Leurenio, Pirinh, e outros muitos, que he escuzado referir.

19 Quanto mais que o dito texto he huma extensaõ do quinquennio, q de direito antigo se concedia para o estudo de Theologia, e Canones; e assim destas mesmas Sciencias se deve entender; e isso persuadem as palavras do mesmo texto: ib. *Quæ ad sui regimen viris Literatis per maximè nescitur indigere*. Et ib. *Ut fructum in Dei in Ecclesia suo tempore afferre valeant opportunum*. Das quaes se conhece, que só fala daquellas Sciencias, que são necessarias, e uteis às Igrejas. E ainda que se haja de sustentar a doutrina da dita Gloza, esta se hade entender do estudo de direito Civil, *non principaliter, sed accessoriè*, conforme as commuas doutrinas nesta materia. E tanto naõ he esta intelligencia contra o verdadeiro sentido da Gloza, e contra as suas palavras expressas (como o A. diz sem outra authoridade mais, que a sua) que antes o darlhe outra seria contra a expressa prohibiçaõ de dircito, e contra as commuas doutrinas; e naõ podemos suppor do A. da dita Gloza, aliás doutissimo, semelhante vicio ao de quem a allega. Alem de que, a dita Gloza tem em si huma contradicçao, que está bem à vista; porque entende, que aquelle *Litterarum studia* de que fala o texto comprehende o estudo da Gramatica, quando o dito texto fala dos estudos que podem ser necessarios aos que estavaõ providos nas Igrejas Parochiales; e estes se devem suppor habeis na mesma Gramatica, aliás nem poderiaõ ser ordenados, nem promovidos às ditas Igrejas; e supposta esta Sciencia, que deve preceder, ficava sendo inutil semelhante estudo, nem delle se pode entender o dito texto.

20 No §. 6. pertende o A. mostrar evidente a igualdade summa de huma, e de outra Faculdade contra a commua torrente dos DD, querendo dar a ambas o mesmo principio, e o mesmo fim: é para isto nos acarreta os sabidos textos da Escritura, e das diffiniçoes da Jurisprudencia. Bem sabemos que to-

das as leys procedem como do primeiro principio daquelle Ley eterna, que está na mente de Deos, de que trataõ commummente os AA. *Cum quibus Gonzal. in apparat. Reifenst. in proæm.* e outros muitos. Deos de toda a Ley he principio mas com diverso modo, da natural como Author da natureza; da escrita como especial Legislador; da Evangelica como Author da Graça; e da Ecclesiastica como Pontifice Supremo, e como Cabeça da Igreja de quem dimana toda a jurisdiçāo Espiritual communicada immediatamente a S. Pedro, e atodos os seus Successores. Das Leys Civis tambem se pode dizer principio, como Author da sociedade humana dando o poder de as constituir aos povos de quem se transfundio aos Princepes. Mas não he este o principio de que falamos, e de que podia nesta razaõ generică resultar igualdade, ou conveniencia entre as Leys do seculo, e as da Igreja; alias diriamos, que havia huma igualdade summa, e nenhuma diferença entre o direito Civil, e ainda o dos Gentios, e dos Barbares (que todos tem suas Leys com que vivem) com o direito natural, com o divino, com a Ley Evangelica, e com a Escritura Sagrada (que esta he a que propriamente saio *ex ore Altissimi*, e de quem melhor se verifica o *per me reges regnant*) pois todas procedem do mesmo principio da Ley Eterna: Mas o certo he, que todas se distinguem com essenciaes diferenças, ainda que convenhaõ na razaõ generică, e se dirijaõ todas ao fim de *honestè vivere*; *alterum non Lædere: jus suum unicuique tribuere*. Falamos sim dos principios, ou fontes do que propriamente chamamos direito Civil dos Romanos (que he toda a esfera em que se revolve a profissão dos Legistas) sobre os quaes se podem ver *Cravina de Ortu & progressu juris Widmon. ad tit. ff. de origin. jur.* e todos os que escreverão à L. 2. ff. *eodem tit. e a Gotlofred. de quatuor fontibus juris Civilis*. Cuja materia não expendemos, porque he alhea, e não affectamos erudiçāo, que alias sem muito trabalho poderíamos mostrar transcrevendo aqui o que em outra parte escrevemos largamente.

21 Ao nosso intento saõ diversos os principios, e diversos os fins de huma, e outra Jurisprudencia; e taõ diversos q̄ totalmente se distinguem. Porque do direito Civil he objecto o homem em quanto Cidadaõ, e do direito Canonico he objecto o homem em quanto Christaõ, e filho da Igreja. *Reifenst. in proæm. n. 29.* A cauza efficiente do direito Civil he o povo, ou o Princepe secular: A cauza efficiente do direito Canonico he o Pontifice como Vigario de Christo. O fim do direito Civil he dirigir os homens para a sociedade política: o fim do direito Canonico he dirigir o homem para a sociedade Christãa, e para o seu ultimo fim que he Deos. Vejasse a authoridade de *Reifenst. ub. sup. §. 10. per totum aonde em o num. 184. explica o como se hade entender aquelle principio de direito Civil, honestè vivere, &c. Schmalzgrueber in dissert. proæm. §. 7. n. 233. ib.*

Ex quo infertur multiplex præstantia juris Canonici supra jus Civile; nam 1. præstat origine quia promanat ab ipso Christo, & a potestate merè spirituali.... 3. Materia quia hæc spiritualis est, vel spirituali annexa. 4. Fine; quia intendit prò fine ultimo æternam Beatitudinem, & salutem animæ spiritualem, ac supernaturalem, per vitæ, & justitiae Christianæ opera obtainendam.

Contra Jus Civile 1. promanat a potestate prorsus sacerdotali, profana, & a Populo proximè collata, translataque in Principes; sumpsit enim initium a legibus quibusdam Curia-uis, & a Lege 12. Tabularum.... 3, materia illius merè profana est, quia profanae sunt res, personæ, & actiones cir-

ea quas versatur. 4. finis ejusdem est merè temporalis; quia spectat ad solam justitiam Legalem, quietem Reip. temporalem, & felicitatem naturalem.

Schimier in jus Canon. lib. 1. tract. 1. cap. 1. lect. 2. §. 2. n. 123: ib.

Ecclesiastica, & Civilis potestas, cum sint diversi ordinis differunt essentialiter... dum potestas regalis ad externam, & politicam Republicæ incolumentem, Sacerdotalis ad internam spiritualem, & æternam Beatitudinem ordinatur.

Cabassut. in Theoria jur. Canon. lib. 1. cap. 5. ib.

Differunt verò dua jura ista secundum modum, finemque particularem. Jus quippe Civile intendit commune bonum, ut est conveniens humanæ in terris societati, seu statui politico. At Canonicum respicit commune bonum ut ad vitam refertur æternam, finemque supernaturalem.

Douyat prænotion. Canonicar. lib. 1. cap. 2. num. 4. ib.

Distat denique a Civili jure Pontificium; tum materia, quod hoc sacras præcipue res, e spirituales; illud civiles. & fluxas, sive temporales tractet: tum authoritatis discrimine, quæ in illo politica est, & mere humana, in hoc autem multum habet ex divino, inspecta præsertim origine.

Vejaste o dito A. no dito §. e no lib. 5. cap. 22. per tot. que naõ transcrevo porque he dilatado o dito capítulo; mas nelle firma com solidos fundamentos a doutrina que temos dado, e responde aos argumentos que em contrario pode haver, porque nunca falta hum Legista, que argumente contra a verdade. E reparo na grande Jurisprudencia do nosso Antagonista, que allegando huma opiniao menos certa, e podendo valerse das razoens, que expende *Fortun. Garc. de ultim. fin. jur. Canon. & Civil.* naõ achou outra authoridade com que provar a igualdade de huma, e outra Jurisprudencia no seu principio, e no seu fim, senão com a doutrina da *Gloz. ao Cap. quanto 3. de Magistr.* que nada serve para o intento, e que fala nos sogeitos idoneos, e Letrados para ensinar Gramatica. e as letras humanas, que saõ os de que fala o mesmo texto, e na Gloza nem palavra se diz a respeito de Legistas. E da mesma forte tras a doutrina da *Gloz. ao cap. fin. eodem tit.* sem advertir, que nella, nem no texto se fala em Legistas, nem de igualdade entre huma, e outra Sciencia; e sem reparar, q fala em Mestres, e doutos em Theologia, e sem ver, que he erro na construicao dizer, que *docibilis est habilis ad docendum* quando docibilis só pode dizerse aquelle que *est habilis ad discendum, seu capax ut doceatur:* e por isso a *Gloz. ao d. cap. 34. de elect. in 6. verb. Septennium, e com ella Reifenst. lib. 3. tit. 4. n. 136.* dizem, que os Bispos naõ concedas logo aos Clerigos todo o Septenio; mas exprimentem primeiro se aproveitaõ nos estudos de forte, que le possa esperar delles utilidade para a Igreja. E ainda que a Gloza diga aquellas palavras bem se vê que o seu sentido he: *Docibiles, idest qui postea fiant habiles ad docendum,* como se conhece das palavras da mesma Gloza ib. *Ut postmodum doceant,* e das palavras do mesmo texto: ib. *Ad Theologicae professionis studium aliqui docibiles destinentur: qui cum docti fuerint in Dei Ecclesia velut splendor fulgeant firmamenti: ex quibus postmodum copia possit haberi doctorum:* e isto mesmo se conhece da Gloza marginal explicando a dita palavra: ib. *Unde melius dixisset dociles: quia homo docilis Sciencia docibilis: quandoque tamen sumitur unum pro alio. Unde J. 6. & erunt omnes docibiles Dei.* Muito pouco examina o senhor Zelozo as authoridades, e o seu verdadeiro sentido quando as allega.

22 Os textos que o A. aponta no §. 7. nada provaõ do para que se allegaõ. Porque o Cap. *Beatus Petrus cauz.* 6. q. 1. naõ diz que o Apóstolo S. Pedro julgava pelas Leys as matérias ecclesiásticas, porque só diz, que naõ admittia para acuzadores dos Bispos os homicidas, adulteros, e outros criminozlos; e que naõ só naõ admittia os infames, q̄ estavão prohibidos pelas leys do seculo, mas nem ainda os Leigos; e nem ainda consentia que os menores acuzassem os maiores, porq̄ isto naõ só pelas leys divinas, mas ainda pelas do seculo era prohibido. Que tem isto com o nosso caso? O Cap. *unaquaque 3. caus.* 13. q. 2. §. *item quæ,* alem de ser de Graciano, naõ fala das leys seculares, como delle se pode ver. Os mais textos o que dizem he somente, que os Canones se aproveitaõ algumas vezes das leys Civis; mas isto hade ser Canonizando-as, e fazendo-as proprias suas; porque aliás naõ podiaõ ter força, nem efficacia alguma nas matérias espirituæs. E vay muita diferença de se conformarem os Canones com as dispozições de algumas leys Civis; a terem os meros professores de direito Civil habeis, e muito habeis para os ministerios ecclesiásticos.

23 Naõ duvidaõ os DD. Canonistas, que a constituição do S. P. Honorio III. soy local para França, nem o A. do Memorial n. 25. diz o contrario, como falsamente se lhe imputa, antes claramente diz que soy especial para aquelle Reyno nas palavras: ib. *Que Honorio III. em Pariz, e mais Universidades de França, &c.* Para que he, logo, levantar hum testemunho? Antes o senhor Zelozo suppoem falso, porque expõe, que havia outras Universidades em França em que se estudava o direito Civil, e que a proibição de Honorio III. naõ se extendia às outras Universidades. Diz falsamente porque a dita proibição naõ soy só para Pariz: para isto não he necessário mais que ler as palavras do Cap. *super specula 28. de privileg.* ib. *Quia tamen in Francia & nonnullis Provinciis.* Et ib.: *Firmiter interdicimus, & districtus inhibemus ne Parisiis, vel Civitatibus, seu aliis locis vicinis, &c.* He falso que em França havia outras Universidades em que se estudasse direito Civil, porque ainda que houvesse outras Universidades nellas senão professava aquelle direito, porque a primeira, que se institui soy por Clemente V. como já deixamos advertido com Pancirolo, Cironio, e Duck; e a proibição de Honorio soy dirigida às pessoas para que nenhuma ensinasse, ou aprendesse aquella Faculdade; como se vê das palavras: ib. *Quisquam docere, vel audire Jus Civile presumat.* E a razão que dà o S.P. he geral para toda a França, e para todas as Províncias que se naõ governavaõ pelo direito Civil dos Romanos (que he o que os senhores Legistas professaõ) como consta das palavras: ib. *Quia tamen in Francia, & nonnullis Provinciis Laici Romanorum Imperatorum legibus non utuntur, &c.* E que a proibição era geral para todo o Reyno consta porq̄ Carlos IX, e Henrique III. prohibiraõ por Edictos publicos o estudar o direito Civil, para que naõ parecesse que o Reyno dizia alguma logeiação ao Imperio Romano; e para que as outras Universidades se naõ dezemparassem, como dizem os referidos Cironio e Duck.

24 Mas ainda, que a dita Constituição fosse local, se acha incorporada em direito commum, e passa a ter força de Ley Geral. Innumeraveis saõ as Epistolas Decretaes, e muitas rezoluções conciliares, que se achaõ emanarem especialmente para esta, ou aquella Província; para este, ou para aquelle Reyno; para este, ou aquelle Bispado; e incorporadas nas Decretaes fazem direito commum. Isto he ponto bem trivial. Quanto mais que, sem fazermos outra couza mais, que virar a folha acharemos que o A. quer constituir regra no Cap. 2. de *privileg. in 6,* contendendo elle hum privilegio especial: E he inadvertencia grande aguirnos outros aquillo mesmo em que tantas yezes está caindo. Principalmente quando a constituição do dito cap. 2. se funda em huma razão especial, e naõ excede a razão de privilegio, ainda que incorporado em direito; e o dito cap. 28. se funda em huma razão geral da utilidade da Igreja, e que em todos os Sacerdotes mi-

milita com a mesma força. Mas veja o A. se a decizaõ do *Cap. fin. ne Cleric. vel Monach.* he constituiçaõ local, e se emanou somente *prò tunc* (como falsamente diz sem author no dito *num. 9.*) misturando-a, e confundiindo-a com a do dito *cap. 28:* Veja se a razaõ motiva ainda permanece; veja se he necessaria licença da Sé Apostolica para os Sacerdotes se applicarem aquelles estudos: veja se tem sido necessário privilegio a muitas Universidades para facultar aos Sacerdotes aquella profissão; e ultimamente veja se aquella constituiçaõ he perpetua, ou se há alguma porque esteja revogada; que quanto no dito *cap. 2.* naõ há tal revogação, antes está ainda o dito *cap. fin.* em seu vigor, e principalmente em o nosso Reyno.

25 Naõ dizemos, que as ditas Constituiçoens emanaraõ em odio da Jurisprudencia Civil. Dizemos sim que cimanaõ em favor da Theologia, ou para melhor dizer, em favor da mesma Igreja, e dos fins espirituæs que pertende conseguir pelos Sacerdotes, que saõ os seus Ministros, e Operarios: os quaes finstó julga conseguir perfeitamente pelo estudo, e profissão das Sciencias Theologica, e Canonica. He verdade que no dito *cap. 28.* o fim que teve o S. P. para prohibir o estudo de dircito civil, foy para que se frequentasse mais o estudo de Theologia, e Canones; e tambem porque supostos os muitos Canones, e Epistolas Decretæs em que se comprehendem as principaes materias de todo o direito, rara poderia ser a cauza ecclesiastica, que naõ podesse decidirse pelo direito Canonico; e nisto não falou o Pontifice por hyperbole, como diz o A, senão pela realidade; poderíamos para isto transcrever a Innocencio, Cironio, a Altalerra, e Van-Eppen, e outros; mas contentarnoshemos com as palavras de Joaõ Brotonio na sua dissertaçao Izagogica §. 6. ib.

Quorum non minus [fala de Innocencio III. Alexander III. Gregorio IX, e outros] singularis doctrinæ, & æquitatis opinione, quam suprema autoritate ducti, ex toto orbe, uno agmine, Christi fideles controversias suas, tametsi super rebus merè temporalibus, & inter laicos ipsos vertentes ad Apostolicam Sedem dirimendas ultiò detulere. In us autem decidendis tot brevi a Romanis Pontificibus rescripta, ac sententiae emanarunt, ut Ecclesia in quibuscumque feredis judiciis Jure Civili non amplius indigere propemodum videretur.

Mas naõ foraõ tão aquelles os motivos daquella constituiçaõ; foy tambem a cauza para que os Sacerdotes naõ ficasssem com a porta aberta para se distruirem com estudos totalmente alheyos do seu estado, e em que vay arriscada a summa perfeiçao que devem ter; isto he o que vem a dizer o S. P. na integra que tornaremos a repetir: ib. *Ut discipuli Helisai liberius juxta fluenta plenissima resideant at Columba, dum in januis scalas non invenerint ad quas divaricari valeant pedes suos.* E he muito para advertir que no corpo daquelle *cap. 28.* recomende o S. P. que aquelles que se quizerem mostrar verdadeiros amigos do Espozo da mesma Igreja devem com todo o cuidado promover os Sacerdotes para aquelles estudos ecclesiasticos: ib. *Vos autem filii, sic diligentius praescripta servetis, & faciatis studiosius ab altis observari, quod veri amici sponsi possitis merito comprobari, dum paranympbos suos erudiendos, ad epithalamica Carmina curaveritis promovere.*

26 A razaõ desta razaõ he a que consta do dito *cap. fin.* e vem a ser; porq as outras Sciencias saõ fallaces, vãas, inuteis aos Sacerdotes, e ainda de algum modo ilicitas, se naõ se tomaõ com aquella cautela, e moderação q̄ he conyeniente.

Isto

Isto he o que diz a integra do dito texto que já em outra parte referimos. E a causa final he a que consta do dito cap. fin. ibi. *Ut dilatato suo tentorii loco funiculos suos faciat longiores, ut sit fides catholica circuncincta muro inexpugnabili bellatorum, quibus resistere valeat ascendentibus ex adverso.* Vejaõ como concorda esta razão do S. P. Honorio III. e esta causa final com a do S. P. Pio IV. na Bulla dos nossos Canonicatos: ibi. *Quin etiam Doctorum virorum copia in partibus illis hac tempestate, qua perniciosa haeresum dogmata usque ad Hispanie fines penetraruntur. Et Ecclesiis universis tam in spiritualibus, quam temporalibus undique insidiantur longe magis quam antea exquirienda sit, ut Ecclesia ipsa talium presidiis subnixa non solum præserventur a noxiis, &c.* Quiz Honorio III. os Sacerdotes professores daquellas Iciencias, com as quaes armados fossem fortissimos defensores da Igreja contra os Ieus inimigos. Quiz Pio IV. que nas Igrejas houvesse homens doutos que a defendessem fortemente contra os seus inimigos, e lhe servissem de presidio inexpugnável. Como se faz verisimil, que para este fim quizesse huas professores de huma sciencia profana, e secular? Julgou aquelle, que para o pertendido effeito somente serviaõ aquellas Iciencias, e por isso lo lhes prohibia o estudo, e profissão de Leys. Intendeo este aquelle mesmo effeito; como he crivel, que aprovasse a mesma Iciencia, e chamasse os seus Professores? Logo muito bem deduzem os Canonistas da rezolução daquelle texto hum fundamento solido para concluir *ex identitate finis, & rationis* que o S. P. Pio IV. só atendendo aos Professores da sciencia Canonica, e Theologica, para os fins q̄ naquelles Canonicatos intentava.

27 Em o num. 11. 12. e 13. se occupa o. A. em mostrar, que não he incongruente, que as pessoas Ecclesiasticas sejaõ Mestres na Faculdade de Leys; e no mesmo assumpto gasta o §. 15. 16. e 17. Digaõ os doutos se pertence para a nossa questão o diputar esta materia. Naõ he taõ firme a doutrina, q̄ não tenha seus AA. e sua razão a opinião contraria. A verdade Deos a sabe; e se he conveniente aos Sacerdotes, ou à Igreja aquelle exercicio, não nos importa disputalo; sendo que pode duvidarse, porque se hade attender a distractão para os negocios, e estudos seculares nos que estudaõ, para aprender, e não nos que estudaõ para ensinar? Porque hade ser prohibida aquella sciencia aos que ouvem publicamente nos bancos, como discípulos. e não aos q̄ ensinaõ publicamente nas cadeiras, como Mestres? Distrahe menos das applicaçōes Sagradas, e Canonicas o ouvir para saber, do que o ler e examinar as questōens, revolver, e folhear os livros para assentar doutrinas, escrever, e riscar postilas; para dictar, e explicar na cadeira, e argumentar na sala? Pareciam-me a mim, que quanto he maior o estudo, e o trabalho, tanto fica menos livre o tempo para outros exercícios. Naõ sou taõ rigidamente escrupuloso, que negue ser aquelle ministerio muito util, muito honesto, e muito louvavel; mas tambem não me posso persuadir, que a razão de Honorio III. não parece ser a mesma, e que aquellas occupaçōens tambem não distraem dos estudos da Sagrada Theologia, e Canones Sagrados. Seja o que for, para o nosso intento não nos importa firmar opinião neste ponto; e só para responder ao senhor Zelozo nos basta dizerlhe, que nada serve para o nosso caso a sua allegaçō; porque deste antecedente: os Clerigos que forem graduados em Leys podem ser Mestres naquelle Faculdade: não se segue a consequencia de que podem ser canegos Doutoraes. Para reger a cadeira de Leys bastalhe que sejaõ graduados em direito civil; para vestir aquella murça he preciso que sejaõ graduados em direito Canonico. Para aquelle Magisterio bastalhe que saibaõ Leys; para este ministerio Ecclesiastico he necessário que saibaõ Canones. Para os cargos da republica civil bastaõ Legistas; para os ministerios da Igreja, e da Republica ecclesiastica saõ precisamente necessarios Canonistas.

28 Quizera passar em silencio a materia do §. 14. e o argumento que o

senhor

senhor Zelozo nelle faz, porque serve de hum lunar feissimo a taõ elegante manifesto. Mas he precizo mostrar a sua falsidade. Diz que o Estatuto lib. 3. tit. 45. prohíbe aos Canonistas ouvir as liçoens do Decreto. Se o dito Estatuto estivera em Grego, ou em Arabigo podia o A. ter alguma desculpa. Em primeiro lugar he necessario advertir que os Estatutos Originaes do anno de 1591. impressos no de 1593. naõ tem naquelle lugar que o A. aponta, as palavras ibi. *Não sendo em Decreto.* Mas, supostos os Estatutos impressos no anno de 1654. ouçamos o que dizem dict. lib. 3. tit. 42. §. 3. ibi. *Os ouvin tes em Canones seraõ obrigados no segundo, e terceiro anno ouvir as liçoens todas de Prima, e Vespresa, e as mais liçoens grandes, e as Cathedrilhas: e os Clerigos ouviraõ o mesmo desde o primeiro anno: e nos tres seguintes ouviraõ Prima, e vespresa, e todas as liçoens grandes.* Huma das liçoens grandes he a da cadeira de Decreto. Vejasse agora a grande verdade, com que o senho Zelozo affirma que se prohíbe aos Clerigos o estudar Decreto; ao mesmo tempo, que se lhe manda que ouçaõ 6. annos as suas liçoens, e que de outra sorte naõ se lhe levaraõ em conta, nem se poderaõ graduar Bachareis. O titulo 45. somente fala a respeito dos ultimos dous annos para completar os 8. curtos. A razaõ que se pode considerar he, porque como aquelles ultimos dous annos saõ os estudantes obrigados a ouvir liçoens de Leys, e os Clerigos as não podem ouvir, quiz o Legislador que os Clerigos naquelles dous annos se occupassem em ouvir as liçoens daquelles livros, que contem direito mais novo, e maior conexão com o direito Civil. Da mesma sorte aos Legistas se lhe ordena, que nos ultimos dous annos ouçaõ duas liçoens de Canones, mas prohibe-se lhe ouvir Decreto, pella menor conexão que tem com o direito Civil, e que he menos proprio para as cauzas forenres. O que daqui se segue he, que aquelles dous annos que os Legistas ouvem Canones, em que o A. faz tanta força para os constituir scientes em direito Canonico, lhe não daõ aquella sciencia que o S. P. requer para os Canonicatos naquellas palavras: *Uni Doctori seu Licenciatu in Decretis.* E aqui não posso deixar de advertir o erro, ou ignorancia com que os senhores Legistas se persuadem, que aquelle *in Decretis* se entende a respeito do Decreto de Graciano, sendo que não se entende senão a respeito dos Decretos conciliares, que os Canonistas devem saber, e que regularmente não sabem os Legistas, como com Vanespen deixamos escrito.

29 Em o §. 18. se cança em mostrár que os Legistas se podem fazer Clerigos. Quanto este §. he inutil fique à consideração dos que tiverem o deleitavel exercicio de ler aquelle manifesto. Naõ está o ponto em poder ordenarse, senão na causa, e no fim para que se ordenaõ. Examinem bem a sua vocação os que se fazem Sacerdotes, e tenhaõ a curiosidade de ler o P. Arbiol no seu livro *Vocation Ecclesiastica.* Vejaõ se os leva o fim de servir a Igreja, de ensinar os povos, de acodir ao pobres, e de lucrar as almas. Estas saõ as obrigações dos Sacerdotes, e principalmente dos que tem benefícios Ecclesiásticos; e este o fim para que se deve dirigir o que se resolve a constituirse naquelle estado de todos o mais santo, o mais illustre, o mais sublime, e o mais chegado a Deos. Naõ he da materia prezente o declamar. Supponho, como devo, que todos quando buscaõ aquelle estado o naõ fazem querentes *qua sua sunt.* E peço a Deos que em nenhum caia a lamentação do Serafico Doutor S. Boaventura de statu Ecclesi ibi. *Væ, væ, væ, quanti hodiè infelices ad sacros Ordines accedunt, & Divina Ministeria accipiunt, non calestem panem; sed terrenum querentes; non spiritum, sed lucrum; non Dei honorem, sed suam ambitionem; non salutem animarum, sed quæstum pecuniarum; non Christo servire mundo corde, sed corpore solum sine spiritu; non ad perfici in anima, sed ad dilitiari, ditari, superbire, & luxuriari de patrimonio Christi, & de eleemo-*

synis pauperum. Et ibi. Non nulli diebus isti ambitoſe laborant, & Ecclesiasticas Dignitates multis litigiis... potius rapiunt, quam assequuntur. Non vocati a Deo, implusi a Diabolo sumunt honorem tanquam Dathan, & Abiron, & sicut ii postmodum confundentur.

30 Do num. 19. para diante entra o A. a fazer huma grande barafunda com a dispoziçāo do Sagrado Concilio Tridentino em varios lugares, e especialmente para o nō intento na sess. 24. de reformat. cap. 12. dizendo que o Concilio nāo induz preceito, mas só concelho. Bem poderamos impugnar isto sem que nos faltaſsem AA. e fundamentos em que estabeleceſſemos a opiniaõ contraria. Bem poderamos dizer, que aquelle concelho era a respeito da quan- tidade de coneziās, que se haviaõ conferir a graduados, e nāo a respeito da qualidađ dos graduados. Bem poderamos dizer q̄ o concelho era só a respeito das Cathedraes em que nāo podesse obſervarſe a forma do Concilio Tridentino comodamente. Mas demoslhe que nāo induza preceito o Concilio; digame o senhor Zelozo se induz preceito, e necessidade preciza a noſta Bulla, ou se procede ſomente de concelho? He verdade que o verbo *Hortatur*, na ſua propria significāo, nāo diz preceito abſoluto (ainda que muitas vezes o diz *secundum materiam ſubiectam*) mas tambem nāo diz ſimplesmente concelho, por que significa admoestađ perfuaziva, e quaži imperativa. Vejaſſe o Calepino na dita palavrā; e vejaſſe tambem a ſua juridica significāo em Calvino no lexi- co na dita palavrā: ibi *Hortari magis eſt quam monere: id enim quaſi quoddam imperium habet. L. jubemus dod ad leg. Jul. repetun.* E fe nōs conſerfirmos os ditos lugares do Concilio Tridentino, e a dispoziçāo da noſta Bulla com a dis- poziçāo do melmo Concilio na sess. 25. de reformat. cap. 5. fe verā que induz hum preceito nāo só a respeito das Coneziās Doutoraes que elle coſtituia to- das as vezes que chegaſsem a conferirſe a primeira vez do modo diſpoto; mas tambem mais terminantemente a respeito das noſſas coneziās Doutoraes. Ja tranſ- crevemos as ſuas palavrās em outra parte, mas aqui ſão proprias. Diz assim.

Idem in Præbendis Theologalibus, Magistralibus, Docto- ralibus, aut Præbiteralibus, Diaconalibus, subdiaconalibus, quandocumquè ita conſtituta fuerit obſervetur, ut eorum qua- litatibus, vel ordinibus nil in ulla proviſione de trahatur: & aliter facta proviſio ſubreptitia conceatur.

E por esta razāo o Concilio Toletano, o Remenense, o Aquense, e outros coſtituiađ como ley, que para as coneziās, e dignidades nas Igrejas Cathedraes ſó podessem fer elleitos graduados em Theologia, ou em Canones conforme a dispoziçāo do Concilio Tridentino. De que bem fe vē que a admoestađ era ſó para fe coſtituirem a principio, porque nāo quiz pôr o Concilio essa obrigađao; mas que coſtituidas assim induz o Concilio hum tal preceito que já fe nāo poſtaõ conferir de outro modo, nem a outros graduados.

31 Alem de que; nō fundamos a noſta justiça na dita rezoluđao do dito Concilio Tridentino sess 24. cap. 12. como fundamento total, e unico: mas ſó nos valemos delle como coadjuvante da expressa rezoluđao da Bulla do S. P. Pio IV. e como demonstrativo da vontade do melmo Pontifice, da inten- çāo do melmo Concilio, e da especial attenção, que fe deve ter as Faculda- des Theologica, e Canonica para os provimentos dos ditos Beneficios. Tam- bém nāo deduzimos (como o A. falsamente nos imputa) do melmo Concilio regra universal para todos, e quažquer beneficios; mas ſim para aquelles, q̄ ſão affectos a graduados em alguma das ſobreditas Faculdades: e da ſua deter- minađao fazemos evidente argumento de que a profissāo Civil nāo he a que consti-

constitue a aptidão para as matérias Ecclesiásticas, e espirituais, que para o melhante casta de benefícios he necessaria, conforme os fins que por elles se pertendem; pois vemos que o mesmo Concilio em nenhuma parte, nem para algum ministerio Ecclesiástico fez menção da Jurisprudência Civil, ou chamou os graduados Legistas, e somente chamou aos graduados Theologos, e Canonistas. Nem o senhor Zelozo, de quantos AA. nos allega inutilmente, nos mostra hum, que diga, que para os Canonicatos do Concilio Tridentino, ou para aquelles que estão constituidos para graduados Theologos, e Canonistas podem, ou devem ser admittidos os DD. Legistas: ao mesmo tempo, q a respeito dos Canonicatos do mesmos Concilio, e dos mais q requerem grão específico lhe temos mostrado no Anti-legista tantos que dizem, que para os dses benefícios qualificados se requer precizamente o grão naquellas faculdades, e lhe não basta o recebido em Leys.

32 Ainda que o Concilio Tridentino não induza preceito, mas só conceituo; ninguem pode duvidar, que aquelle verbo *Hortamus*, e aquella taxativa *tantum* induz huma vontade enixa do S. P. e dos mais Padres do Concilio, e huma especial recomendação das Faculdades de Theologia, e Canones: Porque se o Concilio não entendera ser summamente uteis, e necessarias aquellas Faculdades para o melhor governo das Igrejas, e das matérias espirituais, e julgaraó igualmente util a profissão Civil, não especificaraó com tanta individualização, que nas Províncias em que comodamente podesse ser se conferissem todas as Dignidades, e a meya parte das concezias somente a DD. ou Licenciados em Theologia ou Canones; e contentarsehiaó ordenando que se dessem a sacerdotes Letrados, ou constituindo que seconferissem a graduados sem especificar as faculdades. E quando não tirassemos outra coufa da dita disposição Conciliar, e de outras semelhantes; sempre tiravamos a infalivel preferencia, que resulta daquella especial determinação, ou efficaz exhortação do Concilio, com a qual se conformaraó tanto os Romanos Pontífices, que regularmente não concedem semelhantes benefícios, se não a quem tiver aquella qualidade como atesta o mesmo Lotterio, que o A. (dão ley se com boa fé) nos dá truncado lib. I. cap. 15. num. I. & seqq.

*Quatenus hortatur Sancta Synodus in Provinciis ubi id
commode fieri potest Dignitates omnes, & saltum dimidia pars
Canonicatum in Cathedralibus Ecclesiarum, & Collegiatis in-
signibus conferantur tantum Magistris, & Doctoribus, aut
etiam Licenciatis in Theologia, vel jure Canonico; arque
ita in hoc equiparat ipsis Cathedralibus Collegiatis insignes,
adeo ut non sufficiat qualitas Clericatus cum idoneitate, sed
exigatur prerogativa hæc Magistarii, aut Doctoratus, aut
denique Licenciaturæ: quod licet non sit de precepto, sed de
Concilio, cum Concilium uon præcipiat præcisè, sed hortetur,
ut advertit Rota decis. 29. num. 8. part. 2. divers. nihil-
minus Romani Pontifices pro eorum summa pietate non pro-
vident de Dignitatibus hujusmodi in Collegiatis, qui non ha-
bent dictas qualitates, nisi per eosdem sibi exprimatur an Ec-
clesia sit insignis, vel secus, ut colligitur ex ex eadem deciz.
29. in principio.*

E he muito para reparar na causa, q o dito Lotter. num. 9. considera para esta determinação, ou exhortação Conciliar; pois diz, que o Concilio o exco-

gitara assim por causa da frequencia, ou multidaõ dos Fieis, que concorrem a temelhantes Igrejas, para assim attender ao fim espiritual da salvaçao das almas: cuja doutrina dà hum excellente fundamento, de que aquelle he o fim primario q̄ os Pontifices pertendem, e que para a melhor consecucao delle se julgarão mais proprias, e convenientes, e por isto forao unicamente chamadas aquellas duas Faculdades.

33. Naõ podemos deixar de fazer grande reflexao em que o A. que no §. 23. & seqq. accusa tantos erros, no seu §. 21. caisse em huma inadvertencia tão grande, como a de querer provar q̄ o Concilio Tridentino não induz preceito, valendosse para isso da observancia, ou para melhor dizer do abuzo com que antes da Bulla de Alexandre VI. se proviaõ nas Cathedraes do reino fogeitos sem letras, e sem grão algum. A bulla de Alexandre VI. emanou no anno de 1496. e o Concilio Tridentino se promulgou no anno de 1564. como logo antes da Bulla de Alexandre VI. havia aquelle abuzo, porque o Concilio não induzio preceito? Reparem agora os criticos a grande Jurisprudencia, e subtilissimo fundamento com que o senhor Zelozo se deixa dizer que *por esta razão vemos que se proviaõ sem ter grão algum os Canonicatos das Cathedraes de Portugal.* Meu tenhor: o abuzo que havia antes do Concilio Tridentino nenhuma prova faz para o seu intento; antes por isso mesmo que antecedentemente havia aquelle abuzo vejo o Concilio emmendalo com aquella dispoziçao.

34. O Concilio Tridentino, como já dissemos, he verdade, que não impôs absoluto preceito; mas a razão disto he a que já advertimos, e consti das palavras: *In Provincies ubi id commode fieri potest.* Consideroa o Concilio, que podia haver algumas Provincias, ou Bispados em que não haveria copia de DD. em Theologia, ou Canones, e por isto naõ constituió ley a respeito dos graduados; mas constituió huma quasi ley a respeito das sciencias a que se havia attender para os provimentos dos taes Canonicatos; porque naquelle rezoluçao seguia a disdoziçao, e a mente dos Canones antigos que assim o determinavaõ como diz o citado Barboz. de *Canonic. cap. 2. num. 30. ibi. Conferantur tantum Magistris, vel Doctoribus, aut Licenciatis in sacra Theologia, vel in Jure Canonico, juxta mentem antiquorum Canonum.* E isto mesmo dizem outros AA. de que já referimos alguns. De que bem se vê que o direito Canonico nunca foy a sua intenção attender à profissão civil para os ministerios Ecclesiasticos. E he muito para reparar, que nem ainda, considerando o Concilio que podia haver aquella falta de graduados, fez mençaõ alguma de graduados Legistas, quando alias podera lembrarle delles se fora a sua intenção admittilos áquellas Dignidades, e Canonicatos; antes chegando a falar naquelles graduados, lhepoem a taxativa *tantum* que fica ponderada.

35. Tambem he digno de reparo, que o A. diga, que: *da mesma forte sem grão algum podem ser eleitos para Bispos, &c.* Aquelle *sem grão algum*, parece que nao he verdade; e que não he dito porquem tem alguma noticia da Jurisprudencia Canonica. Tambem parece, que suppoem o senhor Zelozo, que, porque o Concilio na d. sess. 24. cap. 12. naõ induz preceito dos Conegos, fica tambem naõ sendo preceito o cap. 2. da sess. 22. de reform. em quanto costitue que os Bispos sejaõ DD. ou Licenciados em Theologia, ou Canones; ou ao menos aprovados com o publico testemunho de alguma Universidade insigne, ou sendo Regulares, dos Prelados das suas Religioens; cuja atestaçao equivale ao mesmo grão de Doutor: E isto he falso, porque não ha quem diga que o tal Concilio não induz preceito; pois bem se vê que todo elle he preceptivo: E já antes do mesmo Concilio era necessario, que os Bispos fossem graduados, como com *Rebuf. tract. de nominat. q. 1. num. 29. tem Cened collect. 51. ad Decretum num. 4. ibi.*

Sciendum tamen est Christianissimum Regem nostrum ad hu jus modi Prælaturas nominare posse, non quidem quoscumque prò captu suo (ut inquit Corras. in paraph. Sacerd. 4. part. ex num. 3.) sed tanto muneri dignos, ætate vide. licet, doctrina, gradu, & moribus idoneos, juxta Concil. Trident. sess. 22. cap. 2. & Licet in quantum dictum cap. 2. statuit quod talis promovendus sit Doctor, id jam esset decretum de jure antiquo, &c.

He verdade que o dito Concilio Tridentino não induz preciza obrigaçāo de que os Bispos sejão infalivelmente DD. mas induz preceito para que ou sejão DD. ou Licenciados, ou ao menos sejão aprovados idoneos para satisfazer ao munus Episcopal com a publica attestação de alguma Universidade; e esta idoneidade hade ser na sciencia de Theologia, ou Canones; porque esta he a que precisamente requer, e constitue o dito Concilio como infalivelmente necessaria: ibi.

Scientia verò præter hæc, ejusmodi polleat, ut muneris sibi injungendi necessitati satisfacere, ideo que antea in Universitate studiorum Magister, siue Doctor, aut Licentiatus in Theologia, vel Jure Canonico merito sit promotus, aut publico academiæ testimonio idoneus ad alios docendos ostendatur.

De cujas palavras bem le vê naquella cauzal *ideo què*, que a sciencia que o Concilio requer, e a que só julga conveniente, e necessaria he a de Theologia; ou de Canonones, como diz *Illustris. Präf. à Cunha in cap. 1. dist. 38. num. 2. Gonzal. in reg. 8. Cancell. Glòz. 4. num. 67.* e outros muitos. E por isso no caso, que não sejaó graduados haóde fazer o seu exame em direito Canonico, ou em Theologia, porque estas saó as sciencias, que o Tridentino constitue, com o qual se conformaráo os nossos Estatutos lib. 1. tit 19. nem consta, que para Bispos se nomeem graduados em Leys; e no caso, que se nomee algum sempre hade ser examinado em huma das sciencias requizitas; porque como não tem o grão que especificamente o Concilio dispoem, sem duvida se hade logeitar ao exame, que o mesmo Concilio constitue.

37 Em quanto aos Arcediagos, nimguem até agora duvidou q o Concilio constituia preceito: E para isto não he necessário mais que ver a dita sess. 24. cap. 12. ibi.

Archidiaconi etiam, qui oculi dicuntur Episcopi sint in omnibus Ecclesiis ubi fieri potest Magistri in Theologia seu Doctores, aut Licentiati in jure Canonico.

Aonde aquella dicçāo *etiam* que he conjunctiva, ata aquella disposição com a antecedente, que sem duvida he preceptiva: E aquelle verbo *sint* está no imperativo; e se o verbo imperativo não induz preceito, não sey de que palavra se hade induzit. Os mesmos AA. que o senhor Zelozo allega como saó Navarro Garcia, e Murga, o mostram assim expressamente; e me admiro de que o A. que os havia citar na pagina seguinte num. 25. proferisse huma produçāo taó absoluta, e taó pouco autorizada. Desta sorte nenhum Decreto do Tridentino farà ley, nem induzirà preceito; porque não ha diversidade de razão

razaõ entre humas, e outras rezoluçōens do mesmo Concilio. Diversa couſa he não estar em uso em algumas partes a dispoziçāo do Concilio, por ter ceſſado a razaõ do mesmo Concilio, e porque hoje em muitas Cathedraes não tem os Arcediagos aquelle exercicio, minifterio, e jurisdiçāo, q̄ de antes lhe pertencia, como refere *Gonzal in not. ad text. in cap. 1. de offic. Archid. lit. B. Reifenſt. ad eund. tit.* que ſão os termos em que falaõ Barboza, e Garcia; do que não induzir preceito, em quanto requeria nos promovendos àquella Dignidade ou grāo em Theologia, ou Canones. Tanto indnzia, e induz ainda preceito, que naquellas Igrejas em que os Arcediagos não forem ſomente Dignidades em o nome, mas tiverem annexo officio, e jurisdiçāo lhe he precizamente necessario o dito grāo, e de nenhuma forte lhe basta o grāo em Leys; e este he o estilo, e praxe da Curia. Dou para iſlo os mesmos AA. allegados pelo ſenhor Zelozo, poſs lhe eſtou na obrigaçāo de mos allegar terminantes contra ſi, e contra as ſuas doutrinas. Vejaõ-ſe nos lugares citados no Manifesto num. 25. porque elcuzo transcreyer as tuas authoridades. Mas alem deſſes darei a *Barboz. in remiff. ad Concil. Trident. ibi.*

*Archidiaconis qui non babent curam animarum, vel ju-
risdictionem non præcipitur hoc Decreto, ut ſint Doctores,
vel Licenciat: ſed debet intelligi de illis Archidiaconis qui
revera Archidiaconatus officium exercent, non autem de aliis.
Et ibi. Qui verò carent cura animarum, & omni prorsus
jurisdictione, non comprehenduntur hoc Decreto quoad qua-
litatem Doctoratus, vel Licenciaturæ per hoc caput requi-
ſitam.*

De cujas palavras ſe ve que o Decreto do Concilio induz preceito, ainda que este preceito ſe haja de limitar, e reſtrinçir naquellos Arcediagos, que não tem jurisdiçāo alguma. O mesmo diz *Lotter. de re benefic. lib. 3. q. 7. a num. 41.* aonde atesta do eſtilo da Curia em obſervancia do Decreto conciliar; e q̄ na mesma Curia ſe não conferem as ditas dignidades ſen o impetrante moſtrar que he Doutor, ou Licenciado em Theologia, ou Canones; e que não o ſendo ſe lhe naõ concede de outro modo, ſenão com a clauzula decretoria, e preceptiva de tomar dentro de hum anno em alguma Universidade, precedendo rigorozo exame, o grāo em alguma das ditas duas Faculdades. O mesmo diz *Garc. d. cap. 7. a num. 38.* aonde referem algumas declaraçōens da Sagrada Congregaçāo; e o dito *Lott. num. 54.* affirma, que não baſta qualquer ſcienza para obter a dita Dignidade, ſe não concorrer o tal grāo realmente conferido. Veja agora o ſenhor Zelozo, ſe o Concilio induz preceito neſta parte; e examine a ſua conſciência para confeſſar, que falou ſem fundamento quando no dito §. 22. diſſe ſem authoridade alguma, que o Concilio Tridentino nas ditas dispoziçōens não determinava ley preciza, nem induzia preceito; e quando no §. 23. diſſe ſem fundamento, e ſem authoridade terminante (*imò potius* com as q̄ allega contrarias) que aquella rezoluçāo era a verdadeira, e a communissima entre os DD.

38 Nestes termos, não tem acção para arguir os erros allheios quem no mesmo que argue eſtā errando; e ainda levantando teſtemunhos. O primeiro teſtemunho que levanta, para arguir hum erro q̄ não ha, he que o A. do Memorial Canonista num. 33. pertende eſtabelecer huma regra preciza, e geral de que por dispoziçāo do Concilio Tridentino devem fer graduados em Theologia, ou direito Canonico os que houverem de fer providos nos benefícios: E iſto he falſo. Naõ he necessario mais que ler as palavras do dito Memorial: ibi.

E he tanto necessário ser graduado em Theologia, ou direito Canonico, para os provimentos das Dignidades, e benefícios Ecclesiasticos, que requerem grão de Doutor, ou Liceuciado, que não basta ser graduado na facultade de Leys.

Bem se vê que se restringe aos benefícios qualificados, que requererem o grão de Doutor. Logo falsa, e delozamente lhe imputa o senhor Zelozo huma generalidade em todos os benefícios, que nas ditas palavras não exprime.

39 E daqui se conhece ser injustíssima a calumnia com que argue o segundo erro em o num. 24. Porque o dito Memorial num. 28. a que o A. se refere não afecta Universalmente todos os benefícios para os Professores de Theologia, e Canones pela dispoziçāo do Concilio Tridentino; pois somente diz, que a sciencia que recomendaõ os DD. para os benefícios Ecclesiasticos, he a Theologica, e Canonica; e até aqui diz a verdade (queira, ou não queira o senhor Zelozo) porque assim o dizem uniformemente os AA. e a materia fogeita assim o persuade. E para confirmar esta verdade certa, a comprova com o Concilio Tridentino em varias partes porque em todas só faz menção daquellas faculdades para aquellas dignidades, Prelaturas, conezias, e ministerios para que requer o grão nos promovendos: e não se achará em todo elle lugar em que recomende, ou pertenda como requisito necessário à faculdade Civil: E especificando a decizaõ do dito Concilio *sess. 24. de reform. cap. 12.* diz assim.

Dispoem em o dito cap. 12. que não só as Dignidades, mas que ao menos a metade das Conezjas se provam em pessoas desta graduaçāo, &c.

E assim falsoamente se queixa o A. de que os Canonistas querem affectar a si mais do que o Concilio lhe dá, e querem usurpar aos Legistas o que o Concilio lhes deixa livre de affectaçāo; pois o dito Memorial claramente fala só na meya parte das conezias.

40 O primeiro erro que imputa ao A. do Memorial não he tão claro, que não possa ter cabal desculpa, e que se haja de culpar como erro manifesto; porque muitos AA. aquella exhortaçāo do Concilio chamão Decreto, como se pode ver no mesmo Lotterio no lugar citado. E como continha hum quasi imperio, a seguitaõ como ley inviolavel alguns Concilios que deixamos referidos na primeira parte; e por isso se observa na Curia: e bastava ser concelho, e exhortaçāo do mesmo Concilio para ter huma grande efficacia, e para se observar assim como mais util, e mais conveniente o que com deliberaçāo tão madura, e tão prudente no mesmo Concilio se admoeставa. Muitos Canones procedem só de concelho, e não deixão de chamarse Canones. O concelho da parte de quem o dá, em quanto se delibera no que hade aconcelhar he hum prudente exame do que he mais util para conseguir o dezejado fim; assim o define Cicer. I. Rhetor. ibi. *Inquisitio ejus quod in rebus propriis sit utile ad optatum finem consequendum.* E o seu fim, ou effeito quando se dá, he a emenda de algum erro, ou reforma para o melhor Calvin. in lexico verb. concilium ibi. *consilii plenioris effectus est correctio errorum, & restitutio in melius.* Quando o Tridentino não obrigue, nimguem pode duvidar que aconcelha o mais util, e que reforma para melhor no mesmo que aconcelha. Quando os señores Legistas não queiraõ abraçar a dispoziçāo do Concilio como preceito; ao menos fogeitem-se à ley da razão, que naturalmente dicta que abracemos aquelles dictames que a Igreja, e o Pontifice nos propoem mais convenientes. As insinuações dos Princepes, principalmente

cipalmente se saõ feitas com palavras indicativas de vontade enixa dizem muitos DD. que tem força de ley, e que se podem punir como transgressores os que faltarem à observancia daquelle vontade insinuada. Porque razão não poderemos com toda a propriedade aplicar o mesmo a huma insinuação, ou admoestaõ persuaziva do Sagrado Concilio Tridentino? Ou porque não desculparemos ao A. do Memorial, quando àquella persuazaõ chamou preceito?

41 No 3. erro, que argue não podia falar o senhor Zelozo; porque cae nelle em muitas partes, e neste mesmo capítulo não muito longe do que acaba de dizer: Por quanto nos §§. seguintes, para confirmar huma regra geral nua da doutrina Castaneo, que somente fala a respeito das conezias *pro graduatis* do Concilio Baziliense, ou do Lateranense §. que procede a respeito de França; e da mesma sorte em o num. 30 refere ao Cardeal de Luca que somente fala como Author particular, & *more Advocati* contra o que se determinou na Sagrada Congregação, e a respeito, não de conezias, mas de Vigarios Capitulares. Vejaõ os doutos qual he maior erro. Quanto mais que o nosso Canonista não allega no seu Memorial no dito num. 33. os referidos AA. para confirmar huma regra universal a respeito de todos os benefícios, mas sim a respeito dos qualificados. Diganos o senhor Zelozo qual he o que nos allega terminante? Nenhum até agora encontrey no seu Manifesto. O dito Memorial, como delle se pode ver, só allega as ditas authoridades para mostrar, que os benefícios, que requerem o grão de Doutor, ou Licenciado em faculdade certa não se devem conferir a graduados em Leys. E entaõ se faz este sylogismo em forma. Naquelles benefícios em que se requer o grão de Doutor em Theologia, ou Canones, não basta o grão em outra alguma faculdade. Os Canonicatos de que tratamos requerem precisamente o grão em Canones. Logo não se podem conferir a graduados em Leys. Digaõ os Logicos se está em forma o argumento. A mayor se prova; porque todos os AA. que falaõ naquelles Arcediagos em que procede o Decreto do Concilio Tridentino rezolvem que he precizo o grão em Theologia, ou Canones, e q̄ não basta o de Leys (e o mesmo procede a respeito dos Canonicatos de Penitenciaria, dos Magistraes, dos Bispados, e havia proceder a respeito das mais conezias se o Concilio constituisse Ley irrefragavel) e a razão clara he, porque benefícios affectos a certa faculdade, ou que requerem qualidades certas somente se podem conferir aos que tiverem as ditas qualidades. Vejaõ se se allegaõ da nossa parte terminantemente os ditos AA. para provar esta mayor; e ainda o nosso caso, supposta a affectaõ a Faculdade de Canones. Esta he a menor daquelle argumento; e se prova com as palavras expressas da Bulla de Pio IV. construidas literalmente sem lhe errar o latim, e sem lhe violentar o seu verdadeiro sentido; a qual não só induz preceito na materia; mas poem exclusiva clara, e clauzulas irritantes de tudo o que em contrario se fizer. Provasse mais com a forma dada *in limine*; com a determinação do Estatuto, que não se pode dizer revogado; e com a observancia que se seguiu por tempo diurno. Vejaõ se se prova concludentemente esta menor; ou se provaõ mais terminantes, e concludentes a sua contraria os senhores Legistas: e vejaõ qual he mais legitima consequencia.

42 De outra sorte se forma o argumento *aparitate, seu a conjectura voluntatis* deste modo. Em todas as dispoziçōens conciliares do Tridentino de que forão AA. Paulo III. e Pio IV. e nas Bullas do mesmo Paulo III. para as conezias Doutoraes do nosso reino, somente se acha especificada a faculdade de Canones, e se não acha feita mençaõ da faculdade de Leys; e ainda nos Canones antigos a faculdade civil em nenhuma parte se acha expressa. Logo áquella, e não a esta attendeo o S. P. Pio IV. para lhe affectar estes Canonicatos. A consequencia

fundasse em huma efficacissima conjectura do vontade do disponente, ainda quando as suas palavras não fossem tão claras, e tão expressas, porque os Decretos Consiliares exprimem a mente dos Papas na materia semelhante como ensina Gonzal. ad reg. 8. Chancellar. gloz. 9. §. 2. n. 28. principalmente tendo aquella Bulla, do mesmo Pontifice, e quasi no mesmo tempo, como já ponderâmos. O antecedente provasse das referidas Bullas, e de todo o Concilio Tridentino em que se não acha capitulo algum em que seja chamada a Faculdade de Leys. Logo com grande propriedade, e fundamento se argumenta do Concilio Tridentino para o nosso caso. Logo com muita incivilidade argue o senhor Zelozo como erros manifestos semelhantes allegações, quando só devia responder em forma, e assinar huma boa razão de diferença.

43 No §. 26. arma huma grande bulha sobre a allegação que se fez no dito Memorial da autoridade de Cassaneo consid. 25. arg. 21. vers. omnes tamen. E faz huma grande reflexão no adverbio *indistinctè*, e na palavra *Quicumque* como se isto lhe fizera alguma couza para o intento; ou como se a sua agudíssima reflexão servira de outra couza mais q̄ de mostrar, ou a grande falta do seu bom animo, ou hum grande defeito no construir latim. Podera advertir o senhor Zelozo q̄ aquelle *indistinctè* se conjuncta com as outras palavras *omnes tamen alii Canonistæ*; e o q̄ querem dizer em bom Portuguez he, que todos os outros Canonistas indistinctamente e sem fazer diferença alguma assentaõ, que os DD. Juristas preferem aos DD. Medicos: e isto mesmo he o que significa a palavra *quicunque* da dita authoridade. Tinha Cassaneo referido a opiniao de Barbatia a favor dos Medicos, e a distincção que elle fazia mencionada no §. antecedente; e no §. *omnes tamen* diz estas palavras *Omnes tamen alii Canonistæ tenent indistinctè quod semper Jurista Doctor, quicunque sit, præfertur Medico Doctori*. Querem dizer. Todos os mais Canonistas tem distinção alguma seguem, e affirmaõ que o Doator Jurista, qualquer que elle seja, ou graduado em Universidade insigne, ou em Universidade menos celebre, ou doutorado pelo Princepe, ou doutorado pelo inferior (que estas saõ as distincções q̄ referia de Barbatia) deve sempre preferir ao Doutor em Medecina. A q̄ proposito, logo, vem aqui a recomendada reflexão, no *indistincte*, e no *quicunque*? Que tem isto com a preferencia, ou com o concurso de Doutor Canonista com Doutor Legista? Para esta não servem as ditas palavras mas servem as outras ib.

Et istud tenuit, & observat Ecclesia Romana, ut habetur tam in Regulis Cancellarie Apostolice Julii II. quam in concordatis nostris initis inter Summum Pontificem, & Christianissimum Regem nostrum Francie in tit. de Collationibus, in quibus habetur, & declaratur clarissime quod Doctor Theologus præfertur Doctori in Jure, Doctor in Jure Canonico Doctori in Jure Civili, & Doctor in Jure Civili Doctori in Medicina præferendus sit etiam in nominationibus. Ex quo cum sit expressa decisio de prælatione inter eos, tam Summi Pontificis quam Regis, videtur quod non sit ulterius super hujusmodi controversia habendum.

Esta he a authoridade que o senhor Zelozo despreza por pouco terminante, mas se neste caso não tem lugar a authoridade de Cassaneo na d. consid. 25, porq̄ a não terá na consider. 17. §. fin. aonde depois de referir largamente as excellencias, e maior utilidade da Sciencia Canonica, a respeito da Sciencia Civil, assenta *Quod Doctor Juris Canonici præferendus est Doctori Juris Civilis.*

44 Mas ainda estando nos puros termos da authoridade da dita consider. 25,

inalmente se faõ feitas com palavras indicativas de vontade entre elles mesmas.

155 DD. que agem force de Ley, e que se podem mais contradizer. Porque por ella se vê, que o senhor Zelozo esteve excogitando erros que arguir; quando todos se podiaõ refundir em hum só, qual feria o que resulta da allegação de Cassaneo para provar a excluaõ dos Legistas. Porque o dito Memorial só diz que Cansaneo atesta da observancia da Curia Romana, da disposição da regra 2. da Chancellaria, e do estillo de Frauça sobre a excluaõ dos DD. de Leys: E assim pela regra do senhor Zelozo, de que *rellatum est in referente*, devia elle entender o Memorial referente pela authoridade referida: E supostos os termos da dita authoridade. *Verum est dicere, quod ex stilo Curia, & usu Galliae, & regula 2. Cancellaria.* São excluidos os Legistas; naõ *absolute* mas *respectivè*; isto he, havendo DD. Theologos, ou DD. Canonistas; porque entaõ, no caso do concurso o mesmo he haverem de preferirse huns, que ficarem sem duvida excluidos os outros.

45 A vista do que, fica muito desculpavel aquelle arguido etro, entendendosse a propoziçao como se deve entender, e naõ jogando de palavras. Porem naõ pode ter desculpa o erro, que o A. dá em o §. 28; porq referindosse Cassaneo na d. *confid. 25.* ao uso de França, e por consequencia ao Concilio Bazilicense, ou ao Lateranense V, e ao concordato Bononiense, e à regra 2. da Chancellaria, em que se constitue como regra naquelle beneficios *pro graduatis* a preferencia de Theologos a Canonistas, destes a Legistas, e destes a Medicos, e Mestres em Artes, os quaes naõ, só nos provimentos mas ainda nas nomeações (que he o que unicamente compete à nossa Universidade) devem preferir: *preferendus sit etiam in nominationibus;* he erro manifesto dizer que esta preferencia hade ser *ceteris paribus*, quando nem o dizem os mesmos Concilios, nem Thomazino, Cabassutio, Rebufo, Cassaneo, e outros q fallaõ na materia; antes este ultimo na dita *confider. 17.* assenta esta opiniao tanto sem duvida q só para Limitaõ refere a doutrina de Preposito o qual assentando na mesma preferencia discorre, *quod diceret bonum Doctorem Legistam preferendum esse Doctorelo ignaro Canonum* de que se collige, que todas as vezes q o Canonista naõ for Doctorelo ignorante, naõ lhe pode preferir o Doutor Legista, ainda que seja bom, e isto com humia tal certeza que naõ pode haver duvida nem controversia, e nem ainda hezitaõ nesta infalivel preferencia: *Ex quo cum sit expressa decisio de pralatione inter eos, tam Summi Pontificis, quam Regis, videtur quod non sit ulterius super hujusmodi controversia hesitandum.* Antes todos os DD. q falaõ nesta preferencia assentão, que o mediano Canonista deve preferir ao optimo Legista, como saõ Lotterio, Leurenio, e outros que na primeira parte referimos, e em nenhum se acha aquella doutrina do *Ceteris paribus.* Que o senhor Zelozo considera.

46 Muitos AA. falaõ neste *Ceteris paribus* com saõ *Rebuf. iatrat. de nomin. q.* **21.** *Tiraq. in prefat. de primog. n. 210. Amostaço de cauzis piis lib. 3. cap. 9. & cap. 10. Passarin. de elle&t. Canon. cap. 30. n. 19, e outros:* mas todos elles falaõ sobre outras qualidades dos concurrentes; como se concorrer o Mestre com o naõ Mestre, o graduado com o naõ graduado, ou o mais graduado com o menos graduado, e outras circunstancias semelhantes; mas a respeito do concurso entre Canonista, e Legista todos daõ ao primeiro absolutamente a preferencia, sem lhe por a modificaõ do *Ceteris paribus.* Antes he muito para reflectir que Amostaço d. cap. 9. que em o n. 5. tinha assentado a preferencia do Theologo ao Canonista, do Canonista ao Legista, e do Legista ao Medico, move a questaõ em o n. 10. de qual hade preferir, se o Thicólogo, se o Canonista sendo ambos igualmente Letrados; mas de nenhuma forte a move entre Canonistas, e Legistas porq nestes não há, nem pode haver materia de questaõ; nem se pode verificar aquella igualdade, que deixe dubia aquella preferencia. Para se admitir o nobre, o graduado, e o Mestre sempre se deve attender o *Ceteris paribus;* porque aliás concorrendo no outro mayor Scieucia sempre deve preferir o que for mais sabio, porq sempre deve ter o primeiro lugar o q for mais util, e para as Igrejas regularmente he mais util o que he mais sabio. Mas no concurso de Canonista com Legista, por esta mesma razão deve este sempre preferir, porq

sem-

sempre he mais fabio em Canones, q̄ o melhor Legista; e por consequencia sempre he mais util para a Igreja, porque aquella Sciencia he a que melhor se coordena aos fins espirituacs, que a mesma Igreja pertende, como largamente fica mostrado em todo este Anti-Legista.

47 Alem de que, o *Ceteris paribus* pode ter lugar quando a ley naõ exprime a preferencia; mas quando a ley a exprime, e a determina, se hade seguir precisamente a ordem da preferencia, que ella constitue. *Ex quo cum expressa decizio de prælatione inter eos.... Videtur quod non sit ulterius super hujusmodi controversia hæsitandum.* Por isso se a ley determinar q̄ prefira os beneficios os do mesmo Reyno, os da mesma Cidade, os de certa familia, os de certa qualidade, estes sem duvida haõ de preferir aos outros naõ só *Ceteris paribus*; mas ainda se os mais concurrentes forem mais fabios, com tanto que os primeiros chamados sejaõ dignos. Isto he doutrina commua, que escuza authorizada, e em outra parte a havemos expender; e o senhor Zelozo se elqueceo della naõ por ignorancia, mas por preoccupaçao do gosto com que aprehendeo o arguir erros, e multiplicar quinaos. Isto que fica dito se vê em muitos cazos do Concilio Tridentino. Apontarey o do *Cap. 16. Sess. 24. de reform.* aonde, ainda que naõ constitua, ou declare a preferencia, com tudo porque a insinua na ordem com que dispoem assentaõ commummente os DD, que hade preferir o Graduado havendo-o no Cabbido como traz Barboza nas Remissioens ao mesmo Concilio, por declaraçao da Sagrada Congregaçao *num. 3.* E mais terminantemente para o nosso cazo. Se vê nos Canonicos de Rezidencia da nostra Universidade, e ainda nos Doutoraes, nos quaes, porque a Bulla de Paulo III. constitue que prefira o Doutor ao Licenciado, hade este ficar excluido no concurso, ainda que seja grande Letrado, se o Doutor tiver a sufficiente Literatura; e da mesma sorte hade preferir este, se for mais antigo, a outro Doutor que for mais moderno, ainda que tenha alguma vantagem na Sciencia. E ainda nas nossas Doutoraes basta a ordem, que na Bulla se exprime para que o Doutor haja de preferir ao Licenciado. Mas para q̄ me canço se este ponto assim està decidido muitas vezes? E le o A. confessa esta preferencia *Ceteris paribus*, digame como pode negala aos Mestres de Canones? Se ao A. se lhe meteo na cabeça esta disparidade he força de prezumpçao. *O magis, vel minus non mutat speciem se hum Mestre Canonista naõ estiver tão presente em mais duas leys; hum Mestre Legista também naõ estará tão presente em alguns Canones.* Regularmente entre os nossos Professores todos egregios, todos excellentes, e todos aprovados com os repetidos concursos, e pela promoçao que faz delles a Magestade para o Magisterio, naõ ha diferença substancial; quando muito a haverá nos accidentes. Sentir cada hum o contrario disto he vaidade; e chegar a dizelo em publico com desprezo dos outros he mordacidade, he detracçao, e he maledicencia.

48 A doutrina do cazo omisso, que o A. expende a *num. 29.* he impropriissima, e inconcludente. A regra mais certa nesta materia he, que todas as vezes que se pode considerar alguma razaõ de diferença, o cazo omisso senão julga comprehendido no expresso; antes por isso mesmo que naõ foy expresso senão julga comprehendido, porque aliás se o Legislador o quizera comprehendere o exprimira. He regra do *Cap. 2. de Translat. Episcop. do cap. ad audientiam 12. de decim. do cap. 2. ne Sede Vacant. da L. ita apud Labeonem 15. §. ait Prætor ff. de injur. e de outros P. Suar. de Legib. lib. 6. cap. 3. Castr. Pal. tract. 3. disp. 5. p. 3. §. 4. n. 2. Passarin. ad text. in cap. 1. de temporib. Ordinat. lib. 6. a n. 20. Tusch. Lit. V. n. 5. Valasc. imprax. partit. q. 13. n. 91. & Consil. 117. n. 15. Gam. decis. 44. Portug. de donat. rég. lib. 2. cap. 10. n. 108, & lib. 3. cap. 16. n. 21. aonde refere outros muitos Cardoz. imprax. verb. lex n. 28. Barboz. de privileg. pauper. part. 1. q. 9. n. 21. & plures alii. Nem nós estamos em questaõ de cazo omisso, mas em questaõ de pessoas omissas, e naõ chamadas, e ainda excluidas pela clauzula *ipfis & non aliis.* Quando a ley dispoem em hum cazo, e naõ dispoem em outro, aquelle cazo omisso fica na dispoziçao de*

direito commum , se nelle se acha expresto. E nestes termos he que tem lugar a doutrina que o A. allega. Porem se a ley chama para certos cazonas a certas pessoas, as pessoas naõ chamadas naõ se julgaõ comprehendidas , porq as constituiçoes pessoas non extenduntur, nec trahuntur ad exemplum L. 1. ff. de const. Princip. L. quod. vero 14. ff. de legib. Clem. I. de cencib. Ultra Ordinarios. P. Sua. de legib. lib. 8. cap. 28. n. 11. P. Valens in concord. tit. de Constit. disp. 3. sect. 3. n. 2. & alii.

49 E (chegando-nos aos nossos termos) se o S. P. ou ainda os Fundadores , chamaõ para certos beneficios certas pessoas com certas qualidades , não se pode considerar cazo omisso a respeito das pessoas naõ chamadas, ou naõ qualificadas para haverem de ser admittidas aos beneficios que a ley, ou o Fundador quiz qualificar, antes o provimento feito nas pessoas naõ chamadas, e naõ qualificadas he nullo, e de nenhum vigor *Amostraço de cauz. piis lib. 3. cap. 10. num. 1.* aonde cita a outros, e já nós o temos dito em outras partes. Quando muito ficaraõ as pessoas naõ expressas na dispoziçao de direito commum. E para se dizer que o cazo omisso na ley particular fica na dispoziçao de direito commum he necessario, que o direito commum disponha naquelle cazo q foy omisso na ley particular. He muito digno de reparo, e de reflexão, q fallando o Concilio Tridentino tantas vezes em graduados em Theologia, e Canones em nenhum lugar exprime graduados em leys , e q constituindo em varias partes, que para as Dignidades, para os Canonicatos , e ministerios eclesiasticos se assumaõ sogeitos doutos , em nenhuma parte exprime, que o sejaõ na Scienzia Civil exprimindo tantas vezes q o sejaõ nas de Theologia, e Canones. E da mesma sorte naõ hâ texto de direito Canonico que exprima esta Scienzia Civil, ou necessidade della para os beneficios , e negocios espirituales. Como logo hade julgarle a naõ vocaçao dos Professores Civilistas cazo omisso , que se deve regular pelo direito commum, se no mesmo direito commum he este cazo omisso. O mais que se pode dizer he que como direito commum não exprime a exclusão dos DD. Legistas podem estes ser admittidos aos outros beneficios, que ou pelo Concilio , ou pelas Bullas naõ estiverem affectos a outras Faculdades ; e isto nem o disputamos, nem o contradizemos ao senhor Zelozo.

50 Nem o contrario do que fica dito se prova do texto no *d. cap. ad decorum 5.*, e outros muitos que concordaõ com elle : Porque nelles somente se dispoem que se devem eleger para os beneficios, e Dignidades eclesiasticas os homens doutos , e Letrados : e estes se haõ-de entender conforme as qualidades dos beneficios, e conforme os fins, q por elles se pertendem , e conforme as Scienzas, que saõ proprias para as materias eclesiasticas, e espirituales, quae saõ somente Theologia , e Canones como deixamos largamente expendido. Nem o Concilio Tridentino se refere ao *d. cap. 5.*, nem Barboza o diz , como lhe imputa o senhor Zelozo. Antes, que o dito texto se haja de entender de Letrados em direito Canonico, e que esta Scienzia he a q se requeria de direito antigo, e a que intendeo o Concilio Tridentino se prova da authoridade do mesmo Barboza no lugar referido *de Canon. cap. 2. n. 3. ib.*

Conferantur tantum Magistris vel Doctoribus, aut Licensiatis in Sacra Theologica, vel in jure Canonico juxta mentem antiquorum Canonum, ut in cap. ad decorum 5. de instit.

E bem se vê, q Barboza afirma q o Concilio chamando DD. Theologos , e Canonistas se conformou com amente dos Canones antigos , e para isto allega o dito *cap. 5.* sinal evidente de q o dito texto quando falla em Letrados só se entende dos Theologos, e Canonistas, O mesmo dizem Thomazino, Petra, e outros , que ja referimos , e o dizem tambem *Zerol. e Ugolin.* q cita o mesmo Barboza: e he tambem o q claramente se deduz da authoridade do Cardeal de

Luca q o senhor Zelozo nos dà transcrita , e nò já referimos na 1. part. pois no dito discurs. 33. de Canon. & capit. n. 11. & 12. diz q o Concilio só exprimio as duas Faculdades de Theologia, e Canones nè videretur expresse loqui contra antiquos Canones, e porq noluit canonisare studium, & professionem juris Civilis, & facultatis. Agora digame o senhor Zelozo como se pode julgar cazo omisso o que o Concilio com taô madura deliberaçao , com taô prudente juizo , e motivos taô côcludentes não quiz exprimir? Ou, como se hade regular este cazo omisso pelas dispoziçoes de direito commum , se os Canones antigos só canonizao a Theologia, e os Canones, e tanto não canonizao a profissão Civil, que antes a prohibem aos Clerigos? Do que se conclue , q a dita expressão do Concilio mostra quaeas faô as pessloas, e as Sciencias a que só quiz attender para aquellas Dignidades, e beneficios ecclesiasticos. E naô querendo, nem o Concilio, nem o direito Canonico canonizar nos Sacerdotes o estudo , e profissão civil, implica em termos que quizesle fomentar o mesmo estudo animando os seus Professores, e premiando a sua profissão com os Canonicatos, e Dignidades ecclesiasticas, principalmente em o nosso Reyno em que aquella profissão ex usu, & ex statuto non congruit Clericis.

51 E do que fica dito se destroe a doutrina que o A. largamente expende a n. 45, querendo fazer huma extensaõ do Concilio Tridentino, q atê agora nimguem sonhou ; acarretando para isto violentissimamente as doutrinas do cazo expresso entendendosse para o cazo omisso: Naô tratamos (como já disse) de cazo omisso porque o Pontifice naô lhe esqueceo esse cazo (antes he incrivel que a huma congregação de tantos Padres elquecèle] e ex consulto o naô exprimio para naô se afastar dos Canones antigos, e para naô canonizar aquelles estudos; e he impracticavel , que queiramos julgar comprehendida na dispoziçao do Concilio aquella Faculdade que expresamente se prohibe aos Sacerdotes. Quanto mais que, como já disse, aqui naô se verifica extensaõ de cazo a cazo, mas de pessoas a pessoas; de pessoas qualificadas com certa qualidade expressa , a outras pessoas com outra qualidade diferente, e não expressa; e esta extensaõ regularmente se naô faz, ainda quando aliás se possa persuadir ex Verisimili mente disponentis: he doutrina muito commua , e a tem Farinac. fragment. crimin. lit. E. num. 277. ubi plures refert Tiraq. in L. si unquam §. libertis Cod. derevoc. donat. n. 28. & seqq. aonde refere muitos textos e DD. E ainda, q alguns a admittaõ, he só quando a razaõ da ley, e o fim intrínseco della, he de tal sorte o mesmo, que seja intrínseco, e adequado em humas , e outras pessoas de forte , que naô se possa considerar razaõ de diferença , ou disparidade. E isto mesmo, a respeito da ley, segue a melhor, e mais segura parte dos DD. acerca da extensaõ de cazo a cazo ; pois quasi todos assentaõ que ultra verba se naô pode fazer, porque isso seria fazer nova ley, e muito menos quando naô se dà identidade de razaõ Farinac. ubi supr. latissimè a n. 50. Portug. de donat. reg. lib. 1. prælud. 2. §. 6. & lib. 2. n. 109. & 110. (que o senhor Zelozo allega pela sua parte) aonde para desfazer as doutrinas q o senhor Doutor expende, e para que o allega diz em o num. 108. Quod lex noluisse cencetur, quod non expressit, quia si voluisset, expressisset; e em o n. 125. diz que quando lex providet in certo casu non tantum videtur velle, ut provisio casset in casu omisso , verum etiam contrariam vendicare dispositionem. Em cujos lugares cita outros muitos AA, a mesma doutrina tem o exímio P. Soar. lib. 6. de legib. cap. 2, 3, & 4. ubi late materiam Laiman incap. translato 3. de constit. n. 4. Pirinh. ad tit. de constit. §. 2. n. 111, & 114, e esta he a commua resoluçao dos DD.

52 Mostreme o senhor Zelozo esta identidade de razaõ ; mostreme que se naô pode considerar diferença entre as duas Faculdades; mostreme que os textos de direito Canonico o q dispoem acerca de huma, dispoem acerca de outra; mostreme, que o mesmo direito Canonico equipara huma, e outra Scienzia para a consecução dos fins espirituales; mostreme, que a cauza impulsiva, e final he ame-

ma; mostreme, q̄ igualmente se consegue o augmento da fé, a conservação da disciplina ecclesiastica, a noticia certa, e intelligencia verdadeira das elcrituras, dos Santos PP; das Tradiçōens da Igreja, e dos Decretos Conciliares, revolvendo e examinando os Trebatios, os Trifoninos, os Marcelos, os Javolenos, os Labeoens, e outros semelhantes; ou verlando os Innocencios os Alexandres os Gregorios, os Clementes, e os Bonifacios. Digame se tem conexão as Leys das 12. taboas, as Curiatas, as Sincias, as Memeas, as Cornelias as Julias e Papias, as Veleas, e outras, os Senatosconsultos Macedonianos, Trebelianos, Vcleanos, Orphicianos, e outros semelhantes, com os Concilios Niceno, Constantapolitano, Ephezino, Calcedonente, Lateranente, Tridentido, e todos os mais. Mas para que me canço? Isto sómente o não vê quem estiver cego. E estas razoens solidas, claras, e evidentes quer o A. confundir com hum par de authoridades dos DD. que dizem, que a Jurisprudencia Civil tem sua affinidade com a Canonica, e que o perfeito Canonista deve ter noticia das leys! Não negamos aquella affinidade; mas nada disto conclue, que os Summos Pontifices, *ex eo* que chamaõ expressa, e determinadamente os Professores de Theologia, e Canones, se julgaõ tambem chamar os DD. de Leys como comprehendidos naquelle vocaçao especial, e expressa. Afirmar isto he erro notorio, e sem desculpa, mais que a da paixaõ, com que se accommodaõ para isto authoridades, q̄ falaõ em caçozos diversos, e em diversos termos, e que bem examinadas totalmente destroem ao A. os seus mesmos fundamentos. A Sciencia deve-se adquirir para separar o verdadeiro do falso; e para discernir o certo, e o incerto. Jurisprudencia que se occupa em confundir a verdade não he Sciencia; he ignorancia he cegueira. *Non aliam putas esse sapientiam nisi veritatem* disse S. Agostinho.

53 Se fora cazo omisso a não expressão da Faculdade Civil, e na vocaçao da Faculdade Canonica se houvera julgar chamada, e admittida a de Leys, sem duvida para a Dignidade de Arcediago forão admittidos igualmente Canonistas, e Legistas: E isto he tão faillo, que Navarro, Murga, e Garcia q̄ o A. transcreve n. 28, e Lotterio já citado todos afirmaõ, que não basta o grão em Leys, porque o Concilio o requer em Canones; e o mesmo dizem os DD. a respeito do Canonicato de Penitenciaria, e dos Canonicatos Magistraes; e todos assentão que os provimentos de outra sorte feito saõ nullos. Aonde vay, logo, a extensaõ do cazo expreso para o cazo omisso? Se esta extensaõ se hade fazer nos Decretos do Concilio, faça-se tambem nas Bullas para os Canonicatos de Coimbra, Portalegre, Miranda, e Leiria, porque nessas Bullas a Faculdade Civil foy cazo omisso: a conexão he a mesma; o fim he igual; a razão he identica; a utilidade das Igrejas, ou não he inferior, ou he maior. Da mesma forte para as Magistraes diga-se que foy cazo omisso não chamar Canonistas, ou Legistas, porq̄ todos os DD. dizem, que os Canones saõ parte da Theologia, e muitos dizem que o bom Theologo deve tambem ter Sciencia das Leys. Confunda-se tudo, porque tudo quer confundir o senhor Zelozo com as suas allegações; e entrem para saciar a ansia que tem de benefícios ecclesiasticos os senhores Legistas nas Magistraes, nas de Rezidencia, e em todas as mais que saõ affectas a Canonistas, e a Theologos, porque os fundamentos, e as razões que allega o senhor Zelozo saõ as mesmas; a mesma a intenção do Pontifice; a mesma a conexão entre as Faculdades; a mesma a maior utilidade das Igrejas; e ultimamente em hum, e outro cazo se dà dispozição favoravel às Igrejas, e por consequencia se deve fazer extensaõ do cazo expreso para o cazo omisso, conforme as bem ponderadas doutrinas, que com tanta erudição, e afluencia o senhor Zelozo expende, e applica para o nosso cazo.

54 Todos os AA. que se expendem no Manifesto, principalmente a n. 32. já sicaõ respondidos largamente na primeira parte deste Anti-Legista: E o que todos vem a dizer he, que os perfeitos Canonistas, e ainda Theologos, devem